



República Federativa do Brasil

EXEMPLAR ÚNICO



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

<p>MESA Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPB – MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim – – RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antonio Carlos Valadares – PSB – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – – SP</p> <p>Corregedores Substitutos (Eleitos em 16-3-95) 1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º) Senador Joel de Holanda – PFL – PE 3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emília Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francellino Pereira</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Arlindo Porto</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p>
--	---	---

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf	MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata	
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Tequigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 205ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1995	
1.1 – ABERTURA	
1.2 – EXPEDIENTE	
1.2.1 – Ofício do Ministro de Estado	
Nº 2.960/95, de 13 de novembro último, do secretário Executivo do Ministério das Comunicações, referente ao Requerimento nº 1.012, de 1995, de informações, do Senador José Eduardo Dutra.....	04607
1.2.2 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados	
Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:	
Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1995-Complementar (nº 54/95-Complementar, na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.....	04607
Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1995 (nº 4.219/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Mariana Olimpio Granja, filha menor de Deise Lima Olimpio Granja.....	04608
Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1995 (nº 3.956/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Helena Santos Cabral, viúva de João da Silva Ribeiro.....	04609
1.2.3 – Pareceres	
Referentes às seguintes matérias:	
Ofício "S" nº 11, de 1995 (nº 28-P/MC, de 20-3-95, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 167992-1/210, que não conheceu do recurso e declarou a inconstitucionalidade do caput do art. 10, da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal. (Projeto de Resolução nº 129, de 1995).....	04609
Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho.....	04610
Emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que estabelece a revisão obrigatória da Declaração do Imposto de Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências.....	04612
Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1995 (nº 3.482, de 1992, na Casa de origem), que dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos federais.....	04612
Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1995 (nº 4.823, de 1994, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 32 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.....	04613
Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial.....	04614
Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.....	04658
1.2.4 – Ofícios	
Nº 68/95/CCJ, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em reunião realizada no dia 8-11-95, nos termos do Projeto de Resolução nº 129, de 1995, do Ofício "S" nº 11, de 1995 (nº 28 – P/MC, de 20-3-95, na origem), cujo parecer foi lido anteriormente.....	04692
Nº 72/95/CCJ, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em reunião realizada em 29-11-95, nos termos de Substitutivo, do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente.....	04692
Nº 73/95/CCJ, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em reunião realizada em 29-11-95, nos termos de Substitutivo, do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente.....	04692
Nºs 625 e 626, de 1995, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar e dar parecer às Medidas Provisórias nºs 1.195 e 1.179, de 1995, respectivamente.....	04692
Nº 627, de 1995, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação do Senador	

João França para integrar, na qualidade de Membro Titular, em vaga existente, a Comissão de Educação – CE.....	04692	Nº 1.547, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995 com o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, por versarem sobre a mesma matéria.	04701
1.2.5 – Comunicações da Presidência		1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)	
Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução nº 129, de 1995, seja apreciado pelo Plenário, cujo parecer foi lido anteriormente.....	04693	SENADORA <i>MARINA SILVA</i> – Parabeni- zando o Procurador-Geral da República pela iniciativa de abertura de processos contra o Governador do Acre, Sr. Orleir Camelli.....	04701
Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 195 e 196, de 1995, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....	04693	SENADOR <i>EPITACIO CAFETEIRA</i> – Crí- ticas à distribuição de projetos importantes nas comissões técnicas, todos relatados pelo PMDB.....	04704
Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 49 e 118, de 1995 (nºs 3.991/89 e 4.823/94, respectivamente, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente.....	04693	SENADOR <i>CARLOS PATROCÍNIO</i> – Re- gozijo pelos 50 anos da ordenação sacerdotal de Dom Paulo Evaristo Ams e pelos 250 anos da criação da Diocese de São Paulo.....	04705
Término do prazo, na última sexta-feira, para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 127, de 1995, que estabelece quorum para formação de bloco parlamentar, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas....	04693	SENADOR <i>CARLOS WILSON</i> – Resultado dos trabalhos da Comissão Temporária, criada para avaliar obras inacabadas.....	04705
Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1995 (nº 3.482/92, na Casa de origem), cujo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido anteriormente, conclui, por unanimidade, pela inconstitucionalidade da matéria.....	04693	SENADOR <i>ERNANDES AMORIM</i> – Preo- cupação com as denúncias de superfaturamento da obra do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Rondônia.....	04714
Término do prazo, na última sexta-feira, para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1995 (nº 534/95, na Casa de origem), que dispõe sobre anistia relativamente às eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro dos anos 1992 e 1994, sendo que ao mesmo foram oferecidas duas emendas.....	04693	SENADOR <i>JOSÉ EDUARDO DUTRA</i> – Omissão do Congresso Nacional em relação à votação de diversas matérias, principalmente das medidas provisórias. Observações sobre a medi- da provisória da fusão dos bancos.....	04718
1.2.6 – Discursos do Expediente		SENADOR <i>JOSÉ FOGAÇA</i> – Posição de S.Exa. com relação ao Projeto Sivam.....	04719
SENADOR <i>VALMIR CAMPELO</i> – Situação crítica da malha viária do País.....	04694	SENADOR <i>JOSÉ BIANCO</i> – Situação pre- cária da Universidade Federal de Rondônia.....	04725
SENADOR <i>FLAVIANO MELO</i> – Abertura de processos contra o Governador do Estado do Acre, Sr. Orleir Camelli, por iniciativa do Procura- dor-Geral da República, Sr. Geraldo Brindeiro....	04695	1.2.9 – Comunicação da Presidência	
SENADOR <i>JOEL DE HOLLANDA</i> – Rego- zijo pela assinatura de convênio com o BIRD para ampliação do metrô na cidade de Recife/PE.	04695	Designação do Senador João França para membro titular da Comissão de Educação.....	04727
1.2.7 – Requerimentos		1.2.10 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão	
Nº 1.546, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1991, que se encontra pendente de parecer da Comissão de Assuntos Sociais, embora o prazo esteja esgotado.....	04701	1.3 – ENCERRAMENTO	
		2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 944 a 949, de 1995.....	04729
		3 – MESA DIRETORA	
		4 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		5 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PAR- TIDOS	
		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON- JUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 205ª Sessão Não-Deliberativa em 4 de dezembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs. Ernandes Amorim e José Eduardo Dutra
(Inicia-se a sessão às 14h30min)

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 2º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 2.960/95, de 13 de novembro último, do Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações, referente ao Requerimento nº 1.012, de 1995, de informações, do Senador José Eduardo Dutra.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1995 – COMPLEMENTAR (Nº 54/95–Complementar, na Casa de origem)

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social–COFINS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São também isentas da contribuição as receitas decorrentes:

I – de vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, realizadas diretamente pelo exportador;

II – de exportações realizadas por intermédio de cooperativas, consórcios ou entidades semelhantes;

III – de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras, nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;

IV – de vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V – de fornecimentos de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

VI – das demais vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.

Justificação

Quando se estabelecia, na redação original de Lei Complementar 70/91, instituidora da Cofins, a isenção da contribuição nas vendas de mercadorias ou serviço destinadas ao exterior, o seu objetivo era inegavelmente, a desoneração das operações com vista à exportação, fiel à máxima universalmente praticada, de que "não se exportam tributos".

Portanto, aqueles estatutos quis estender a isenção não simplesmente às operações de exportações, mas também, às demais operações que destinem mercadoria em serviço à exportação (fornecimento a exportadores),

No entanto essa isenção, ficou condicionada, em ambos os casos à definição de condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Essa delegação, a nosso ver, somente deve ficar adstrita no que tange às operações que desti-

nem mercadorias ou serviços á exportação. No tocante às operações direta de exportação não pode o Poder Executivo estabelecer condição alguma, sob pena de frustrar, anular ou tornar ineficaz a vontade do legislador complementar.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1995. –
Deputado Theodorico Ferrazo.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 70,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991**

Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do Imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 6º São isentas da contribuição:

I – as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades;

II – as sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397⁽¹⁾, de 21 de dezembro de 1987;

III – as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Art. 7º É ainda isenta da contribuição a venda de mercadorias ou serviços, destinados ao exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º (Vetado).

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1995
(Nº 4.219/93, na Casa de origem)**

De iniciativa do Presidente da República

Concede pensão especial a Mariana Olímpio Granja, filha menor de Deise Lima Olímpio Granja.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Mariana Olímpio Granja, filha menor de Deise Lima Olímpio Granja, ex-

empregada da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, pensão especial no valor de R\$161,00 (cento e sessenta e um reais).

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo é intransferível, não podendo ser percebida cumulativamente com quaisquer outros proventos percebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção, e será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional, cessando pela maioridade da beneficiária.

Art. 2º A pensão objeto desta lei correrá à conta do Ministério da Previdência Social – Encargos Previdenciários da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho de 1993.

MENSAGEM Nº 679, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Trabalho, o texto do projeto de lei que "Concede pensão especial a Mariana Olímpio Granja, filha menor de Deise Lima Olímpio Granja".

Brasília, 11 de outubro de 1993. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 335, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993 DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à Vossa Excelência projeto de lei que concede pensão especial em favor de Mariana Olímpio Granja, filha de Deise Lima Olímpio Granja, ex-empregada da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD.

A Senhora Deise Lima integrava a comitiva da Coordenação Nacional dos Demitidos das Estatais e Serviços Públicos, que se deslocava à essa Capital, quando foi vítima de acidente automobilístico.

É oportuno notar que, conforme Decreto de 23 de junho de 1993, Vossa Excelência constituiu Comissão Especial para examinar dispensas de servidores públicos e de empregados de cargos e empregos efetivos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Respeitosamente. – **Fernando Henrique Cardoso**, Ministro de Estado da Fazenda. – **Walter Barreil**, Ministro de Estado do Trabalho.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1995
(Nº 3.956/93, na Casa de origem)**

De iniciativa do Presidente da República

Concede pensão especial a Helena Santos Cabral, viúva de João da Silva Ribeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Helena Santos Cabral, viúva de João da Silva Ribeiro, ex-empregado da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, pensão especial no valor de R\$161,00 (cento e sessenta e um reais).

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo é vitalícia e intransferível, não podendo ser percebida cumulativamente com quaisquer outros proventos percebidos dos cofres públicos, ressalvados o direito de opção, e será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º A pensão objeto desta lei correrá à conta do Ministério da Previdência Social - Encargos Previdenciários da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho de 1993.

MENSAGEM Nº 346, DE 1993.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Concede pensão especial a Helena Santos Cabral, viúva de João da Silva Ribeiro".

Brasília, 24 de junho de 1993. - (assinatura ilegível)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 190, DE 24 DE JUNHO DE 1993, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO TRABALHO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter a Vossas Excelências projeto de lei que concede pensão especial em favor de Helena Santos Cabral, viúva de João da Silva Ribeiro, ex-empregado da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

O Senhor João da Silva integrava a comitiva da Coordenação Nacional dos demitidos das Estatais e Serviço Públicos, que se deslocava à esta Capital, quando foi vítima de acidente automobilístico.

É oportuno notar que conforme Decreto de 23 de junho de 1993, Vossa Excelência constituiu Comissão Especial para examinar dispensas de servidores públicos e de empregados titulares de cargos

e empregos efetivos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Respeitosamente,

Fernando Henrique Cardoso, Ministro de Estado da Fazenda - **Walter Barelil**, Ministro de Estado do Trabalho

(*A Comissão de Assuntos Sociais.*)

PARECERES

PARECER Nº 823, DE 1995

Da Comissão de constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 11, de 1995 (Ofício nº 28-P/MC, de 20-3-95, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do recurso Extraordinário nº 167992-1/210, que não conheceu do recurso e declarou a inconstitucionalidade do caput do art. 10, da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. Pelo Ofício "S" nº 11, de 1995 (Of. nº 28-P/MC, de 20/03/95, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Galotti, encaminha a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do artigo 52 da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 167992-1/210, que declarou a inconstitucionalidade do caput do art. 10, da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988.

2. Ao ofício, além do acórdão, foi anexada cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, e do parecer da Procuradoria-Geral da República emitido nos mesmos autos.

3. Trata-se de recurso extraordinário que, fundado no art. 102, III, b, da Constituição federal, foi interposto pela Fazenda nacional contra acórdão do Tribunal regional Federal da 4ª Região, pelo qual, sob invocação de decisão do Plenário da referida Corte, declaratório da inconstitucionalidade da taxa de licenciamento de importação instituída no art. 10 da Lei nº 2.145, de 29.12.53, redação do art. 1º da Lei nº 7.690/88, considerou a recorrida exonerada do recolhimento do referido tributo sobre matéria-prima que importou.

4. Sustentou haver o acórdão aplicado de modo equivocado o art. 145, § 2º, da Constituição Federal, visto que se está diante de exação fiscal que tem base de cálculo própria, diversa da do imposto de importação (II); e que, se assim não fosse, poderia ser exigida a título de adicional ao referido

tributo, conforme orientação ditada pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a "taxa de despacho aduaneiro".

5. A Procuradoria-Geral da República opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, arguindo que aquela taxa é, na realidade, um adicional de imposto de importação, daí porque não se pode inquirir a exação de inconstitucionalidade pelo fato de ter a mesma base do cálculo de imposto de importação.

6. Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do recurso, e manteve a declaração de inconstitucionalidade do **caput** do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29-12-53, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.690, de 15-12-88, na sessão Plenária de 23-11-94. A emenda do referido acórdão está assim redigida:

"TRIBUTÁRIO. TAXA DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO. ART. 10 DA LEI 2.145/53, REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI Nº 7.690/88.

Tributo cuja base de cálculo coincide com a que corresponde ao imposto de importação, seja, o valor da mercadoria importada.

Inconstitucionalidade que se declara do disposto legal em referência, em face da norma do art. 145, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Recurso não conhecido."

7. É o relatório.

Discussão

7. Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição em vigor, compete privativamente ao Senado Federal "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal." E segundo dispõe o inciso II do artigo 101 do Regimento Interno, compete a este Colegiado apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

8. A decisão do Supremo Tribunal Federal deve ser definitiva (art. 52, X, C.F.) e tomada por maioria absoluta de seus membros (art. 97, C.F.) A exigência de **quorum** foi cumprida. Por votação unânime, o Tribunal não conheceu do recurso e declarou a inconstitucionalidade do **caput** do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29-12-53, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.690, de 15-12-88, na sessão Plenária de 23-11-94. Votou o Presidente.

9. Dessa forma, entendendo satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais, e com a finalidade de atribuir força executória àquela declaração de inconstitucionalidade, propõe-se o seguinte Projeto de Resolução suspendendo a execução do **caput** do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29-12-53, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.690, de 15-12-88.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1995

Suspende a execução do caput do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29-12-53, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.690, de 15-12-88.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do **caput** do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29-12-53, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.690, de 15-12-88, declarado inconstitucional por decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal em 23-11-94, no recurso extraordinário nº 167.992-1/210.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.

– Iris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho, Relator – Jefferson Peres – Francelino Pereira – José Bianco – Pedro Simon – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Ney Suassuna – Elcio Alvares – Ramez Tebet – José Eduardo Dutra.

PARECER Nº 824, DE 1995

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem) que "Acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

De autoria da Deputada Rita Camata, a proposição em tela tem por objetivo, ao acrescentar dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, instituir honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.

Ao justificar sua iniciativa, a autora alega:

"Não existe, ainda, uma orientação uniforme, no contexto da Justiça do Trabalho, sobre a questão dos honorários advocatícios, no caso da condenação.

É preciso ressaltar que na Justiça do Trabalho não é admissível cogitar-se desequilíbrio entre as partes, eis que a empresa é sempre detentora do poderio econômico, enquanto que o empregado é a parte mais fraca, chamado, até, por alguns especialistas em Direito Social de hipossuficiente.

Por isso que é contexto corrente o de que a Justiça Especializada labora sempre em favor da parte mais fraca, impondo restrições aos empregadores e vantagens aos empregados."

Durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, à proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 2.345, de 1991, de autoria dos Deputados Vladimir Palmeira e Edésio Passos, por tratarem da mesma matéria. Quando examinados pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, esta aprovou por unanimidade o projeto de iniciativa da Deputada Rita Camata e rejeitou o de nº 2.345, de 1991. Submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o projeto acima foi aprovado na forma de substitutivo que ora passamos a analisar.

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O projeto em apreço guarda conformidade com o disposto no art. 61, **caput**, da Constituição Federal – legitimidade de iniciativa.

Ademais, trata-se de diploma legal que dispõe sobre direito do trabalho, matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, conforme prevê o art. 22, I, da Lei Maior.

Como se sabe, os honorários de advogado, no processo trabalhista, são indevidos, tanto a favor do autor, quanto do réu. Isso porque a Consolidação das Leis do Trabalho não os disciplinou, enquanto que as leis especiais só os prevêem para a assistência judiciária, como se depreende do art. 789.

Vale ressaltar que a CLT autoriza as partes a agirem pessoalmente, enquanto que a regra no processo civil é de que as partes não podem requerer pessoalmente seus direitos.

A questão torna-se hoje controversa, eis que muitos autores, ao interpretar o art. 133 da Constituição de 1988, concluem que o **Jus postulandi** é prerrogativa do advogado, **in verbis**.

"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."esse modo, o **caput** do art. 791 da CLT estaria revogado.

Ao comentar o art. 791 da CLT, Valentin Carrión afirma:

"A interpretação literal da Constituição Federal de 1988 (art. 133), leva à conclusão de que o direito de postular pertence ao advogado, exigindo sua assistência à parte; a frase que assim dispõe fica vazia e dispensável se lhe retirar tal intenção. Essa interpretação adquire força e suporte na realidade da administração de Justiça onde se vê que a inovação já é tardia, se considerar a enorme transformação havida, desde a promulgação da CLT até hoje, em termos de número de advogados existentes e de maior complexidade das pretensões e do próprio

procedimento processual" (In "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", São Paulo, 1990, 13ª ed., pág. 567).

Contudo, cabe-nos lembrar que o Supremo Tribunal Federal, julgando matéria penal, **habeas corpus**, afirmou que a Constituição Federal não revogou as normas legais que expressamente autorizam atos de quem não é advogado (STF, TP, HC 67.390-2, DJ 6-4-90).

Superado este aspecto, resta-nos analisar o teor da inovação que a proposição em tela pretende introduzir no direito trabalhista. Ela prevê a instituição de honorários de sucumbência, no âmbito da Justiça do Trabalho, para uma só parte, ou seja, somente para o empregador nos casos em que as Reclamações Trabalhistas sejam julgadas procedentes, ou extintas mediante acordo homologado em juízo.

O princípio da sucumbência exige que o vencido deve ressarcir o vencedor dos danos da demanda, quer seja ele autor ou réu. Destaque-se que a sucumbência não tem origem na culpa, mas no risco de ter movido ação ou de ter resistido a ela. De certo modo, tem semelhança com o princípio da responsabilidade civil. Entretanto, a lei processual trabalhista é silente sobre isso e a processual civil é inaplicável porque incompatível com ela. Isso porque, antes de tudo, por absoluta falta de afinidade, uma vez que o princípio da sucumbência reside na condenação proporcional e, no caso, o instituto mais próximo seria a condenação em custas. Tal proporcionalidade (vencedor e vencido), porém, foi afastada pela CLT. Em suma, a sucumbência exige a igualdade para com os litigantes e, conseqüentemente, a condenação do vencido, seja ele empregador ou empregado.

A matéria, sem dúvida alguma, exige regulamentação. A proposta do projeto em apreço apenas não prevê os casos em que o empregado é vencido, pois preocupa-se em assegurar ao trabalhador, quando vencedor, a isenção do ônus dos honorários advocatícios sob o argumento de que seria injusto deduzi-los de suas verbas, já que é a parte economicamente mais fraca. Em outras palavras, procura beneficiar o empregado com base no princípio jurídico da hipossuficiência do trabalhador.

Em verdade, é inadmissível permitir que o trabalhador, ao ajuizar Reclamação Trabalhista, com intuito de receber o que lhe cabe por direito, seja obrigado a usar parte de seu salário em honorários advocatícios.

Como se vê, a matéria é meritória e tem grande alcance social, pois, ao regulamentar a questão, estabelece uma orientação uniforme no âmbito da Justiça do Trabalho.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente. – Lúcio Alcântara, Relator. – José Bianco. – Ramez Tebet. – José Eduardo Dutra. – Bernardo Cabral. – Ronaldo Cunha Lima. – José Fogaça. – Edison Lobão. – José Ignácio. – Jefferson Peres. – Romeu Tuma. – Pedro Simon.

PARECER Nº 825, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, que "Estabelece a revisão obrigatória da Declaração do Imposto de Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências".

Relator: Senador Roberto Freire

1 – Relatório

São submetidas ao exame desta Comissão as emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, que "Estabelece a revisão obrigatória da Declaração do Imposto de Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências".

A proposição pretende que sejam estabelecidas regras que dêem transparência à vida econômica e financeira dos homens públicos, em nível nacional.

Foram apresentadas três emendas de Plenário à proposição. A Emenda nº 2-PLEN, de autoria do ilustre Senador Carlos Wilson, inclui os dirigentes sindicais, de confederações, federações, associações e, de um modo geral, todos os servidores públicos, civis e militares, aos que devem ter suas declarações de imposto de renda revistos pela Secretaria da Receita Federal.

A Emenda nº 3-PLEN, de mesma autoria, acrescenta artigo incluindo no rol os próprios servidores da Secretaria da Receita Federal, esclarecendo em parágrafo único que, nestes casos, a revisão deverá ser feita pelo Tribunal de Contas da União.

A Emenda nº 4-PLEN, de autoria do eminente Senador Joel de Holanda, inclui artigo estabelecendo que a escolha do Secretário da Receita Federal deverá ser previamente aprovada pelo Senado Federal.

É o Relatório.

2 – Voto do Relator

As três emendas de Plenário apresentadas ao PLS 63, de 1995, sem dúvida são interessantes e podem ser discutidas. No entanto, entendemos que este não seria o projeto indicado para suas inclusões.

As Emendas nºs 2 e 3 ampliam tanto a proposta inicial que fogem aos objetivos do projeto que, em sua essência, pretende alcançar àqueles que detêm

mandato eletivo e diretivo na Administração Pública. A importância política da proposição original está no estabelecimento do antecedente direcionado que prevê a quebra do sigilo bancário de nossos mandatários, para que possamos no futuro, dilatar seu alcance para qualquer cidadão, quando necessário.

Quanto à Emenda nº 4, apesar de reconhecermos sua relevância, inclusive como matéria a ser considerada e discutida nesta Casa, julgamos não ser pertinente ao projeto em questão.

Diante do exposto, somos pela rejeição das emendas apresentadas em Plenário, e pela manutenção do projeto tal como originalmente aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Roberto Freire, Relator – José Ignácio – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – José Fogaça – José E. Dutra.

PARECER Nº 826, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1995 (nº 3.482, de 1992, na Casa de origem), que "dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos federais".

Relator: Senador José Bianco

1 – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1995 (nº 3.482, de 1992, na Câmara dos Deputados), de autoria do saudoso Deputado Jackson Pereira, que "dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos federais".

A proposição determina ao Poder Executivo a realização, no prazo de noventa dias, de recadastramento dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Especifica o projeto os procedimentos necessários para a realização do recadastramento em questão, prevendo que seja suspenso o pagamento dos servidores que não se recadastrarem.

O eminente autor da proposta a justifica pela exigência de se esclarecerem as contínuas denúncias sobre servidores fantasmas e sobre acumulação de cargos, informando que "a realização de um amplo recadastramento é providência indispensável para restaurar a capacidade da administração dos recursos humanos na órbita da União".

Aprovada no plenário da Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

2 – Voto do Relator

Registramos, inicialmente, a pertinência da preocupação do eminente autor da proposição com a questão do aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na Administração Pública Federal, bem como com a transparência e com a publicidade do dados relativos a essa gestão.

No entanto, parece-nos que a proposição em tela não atende ao pré-requisito de constitucionalidade. Em nosso entendimento, a matéria objeto do PLS nº 103, de 1995, diz respeito à organização e funcionamento da Administração Federal.

Assim, a matéria está inscrita na competência privativa do Presidente da República (Constituição Federal, art. 84, VI).

Destarte, cremos que o projeto em questão extrapola a competência do Poder Legislativo, por dispor sobre matéria interna corporalis de outro Poder da União.

Apenas à guisa de comentário e corroborando o nosso entendimento acerca da inconstitucionalidade da iniciativa, observe-se que, com relação à questão material, inclusive, encontra-se a proposição prejudicada, na forma do disposto no art. 334, a, do Regimento Interno, uma vez que o Poder Executivo, mediante o Decreto nº 1.309, de 11 de novembro de 1994, já determinou a realização de Recadastramento Nacional dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, em termos bem próximos dos previstos na proposição sob exame. Adite-se que o citado Recadastramento Nacional encontra-se em curso.

Assim sendo, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1995.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1995.

– Iris Rezende, Presidente – José Bianco, Relator
– José Ignácio – Bernardo Cabral – José Fogaça
– Lúcio Alcântara – Edison Lobão – Romeu Tuma
– José E. Dutra – Jefferson Peres – Remez Tebet
– Ronaldo Cunha Lima – Pedro Simon.

PARECER Nº 827, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1995, (nº 4.823, de 1994, na Casa de origem) que "Acrescenta inciso ao art. 32 da lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. A proposta em exame acrescenta inciso ao art. 32 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, foi encaminhada à Câmara dos Deputados pelo Presidente do Tribunal de Justi-

ça respectivo, e visa a conferir à Vara de Registros Públicos e Precatórias competência para processar e julgar as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notariais em si mesmos.

2. O ofício de encaminhamento (Of. GAB/PRES. nº 5.791 de 16-11-94) esclarece que essa competência já estava definida no art. 56 do Decreto-Lei nº 8.527, de 31-12-45, do antigo Distrito Federal, que atribuiu à Vara de Registros Públicos o processo e julgamento das causas contenciosas e administrativas relacionadas a registros públicos. Essa competência remanesceu na primeira Lei Organização Judiciária do novo Distrito Federal, Lei nº 3.574, de 14 de abril de 1960, art. 20.

3. O Decreto-Lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, no art. 3º, I, entretanto, incluiu na competência do juiz da 1ª Vara Cível "o processamento e julgamento de natureza administrativa referentes aos registros públicos, salvo as questões civis das pessoas naturais".

4. Também a Lei nº 6.750 de 10 de dezembro de 1979, que reestruturou a organização judiciária, no art. 28, parágrafo único, I, deu ao Juiz da 1ª Vara Cível de Brasília competência para "decidir as questões de natureza administrativa referentes aos tabelionatos e registros públicos", o que foi mantido no art. 3º, I, do Decreto-Lei nº 7.086, de 22 de dezembro de 1982.

5. Tal omissão, que ora se pretende superar, não foi corrigida pela lei atual, de nº 8.184/91, nem em sua alteração pela Lei nº 8.407/92. Impõe-se, portanto, fazê-lo agora, concentrando num só órgão de jurisdição – a Vara de Registros Públicos e Precatórias – a competência para processar e julgar as questões contenciosas e administrativas, que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notariais, em si mesmos. Com isso, estar-se-á garantindo maior celeridade na prestação jurisdicional, além de propiciar uniformidade de jurisprudência na matéria.

6. Ressalta a autoridade proponente que, "em assim não se procedendo, a jurisdição contenciosa para tais questões se tornaria difusa e não uniforme, à medida em que, em face da *vacatio legis* e pelo princípio da residualidade, venha a matéria a ser julgada e decidida pelas Varas Cíveis que se encontram instaladas na Circunscrição Especial de Brasília e na Circunscrição Judiciária das cidades-satélites".

7. Observa, também, que a presente proposição não implica aumento de despesa.

8. A Redação Final oferecida pelo relator foi aprovada unanimemente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

9. É o relatório.

Discussão

10. Dispõe o art. 96, inciso II, alínea d da Constituição Federal:

"Art. 96. Compete privativamente:

.....
II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169;

.....
d) a alteração da organização e da divisão judiciária."

11. Em relação ao Distrito Federal e Territórios, o Poder Legislativo respectivo é o Congresso Nacional, pois o art. 21 da Constituição Federal diz competir à União:

"XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios."

12. E cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (art. 48), dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

"IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal."

13. Desta forma, não há óbices quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto, e, quanto ao mérito, a alteração é benéfica por atender ao princípio de economia processual, propiciando maior uniformização das decisões e favorecendo a celeridade na prestação jurisdicional, por atribuir à Vara de Registros Públicos questões que lhe são próprias. Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho, Relator – José Blanco – Pedro Simon – Lúcio Alcântara – Ronaldo Cunha Lima – Edison Lobão – Bernardo Cabral – José Fogaça – José E. Dutra – José Ignácio – Jefferson Peres – Romeu Tuma.

PARECER Nº 828, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, que "Concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial".

Relator: Senador Roberto Regalão

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de autoria do ilustre Senador José Eduardo Dutra, visa conceder anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais entre 1º de maio de 1995 e a data de publicação da lei em que se converter o projeto, em decorrência de sentenças judiciais declaratórias de ilegalidade ou abusividade de movimento grevista ou de improcedência de reivindicações de categorias profissionais.

Determina-se ainda que serão restituídas às entidades sindicais, as importâncias eventualmente retidas pelo empregador, devidas em decorrência de lei, sentença normativa ou acordo coletivo de trabalho, no período mencionado.

Como justificacão, o eminente autor tece os seguintes argumentos:

"O Tribunal Superior do Trabalho impôs, após o término da greve dos petroleiros, graves penalidades aos sindicatos desta categoria. Baseando-se na declaração de abusividade e ilegalidade do movimento grevista o referido Tribunal aplicou hiperbólicas multas às instituições classistas dos petroleiros que poderão inviabilizar a própria existência destas."

A Constituição versa em seu art. 8º que 'ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas'. Deste modo, no exercício de suas atividades garantidas constitucionalmente, o sindicato e demais entidades sindicais não poderiam naquele momento esquivar-se de expressar as decisões da categoria que representam, pois tratavam-se de interesses coletivos da categoria.

Este projeto, portanto, tem como escopo impedir que tais penalidades sejam aplicadas aos sindicatos de uma forma geral e especificamente ao dos petroleiros, já que provocariam desastroso impacto sobre o movimento sindical, inviabilizando a organização da classe trabalhadora. Ainda, a manutenção destas punições, em nosso ver, refletiria um objetivo subjacente de desmobilizar o movimento sindical, além de inviabilizá-lo sob o ponto de vista do seu funcionamento.

Diante disso, pela relevância e oportunidade, defendemos a anistia das multas cominadas pelo TST a entidades sindicais, e esperamos o apoio dos ilustres pares à presente proposição, uma vez que, encerrada a greve, não subsistem motivos para que enti-

dades sejam penalizadas, além dos desgastes decorrentes, já por si só de grande monta."

No prazo regimental à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

– I –

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, emitir parecer de constitucionalidade e mérito sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, a teor do que dispõe o art. 101, I e II (2), do Regimento Interno.

Em relação à iniciativa da matéria (art. 61, caput, da CF), à competência legislativa da União (art. 48, VIII, da CF) e ao processo legislativo (art. 59, III, da CF), o projeto é constitucional, inexistindo óbice, igualmente, no que se refere à boa técnica legislativa e a sua juridicidade.

– II –

A razão da existência do projeto de lei que ora relatamos é consequência de conflito coletivo de trabalho motivado pelo descumprimento de acordo coletivo patrocinado pelo Presidente da República, Itamar Franco, e assinado em nome do Governo Federal pelo Senhor Ministro das Minas e Energia, Delcídio do Amaral Gomez, e pelos trabalhadores da empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), representados pela Federação Única dos Petroleiros e pela Central Única dos Trabalhadores.

Após a realização desse acordo, que havia sido firmado para pôr termo a uma greve deflagrada pela categoria dos petroleiros em novembro de 1994, a Petrobras desistiu de cumpri-lo, sob a alegação de que não seria sua signatária, tese que acabou encampada pelo Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que, do ponto de vista formal, o acordo deveria ter sido assinado entre empregados e empregador e não entre empregados e Governo.

Embora exista controvérsia sobre a matéria, o fato é que a instância máxima da Justiça do Trabalho concordou com a tese da empresa, desconstituindo o acordo firmado, que, se não revestido de todas as formalidades jurídicas, foi representativo da vontade política de um Governo que exercia o controle da empresa.

Em reportagem publicada pelo Jornalista Jânio de Freitas, da Folha de S. Paulo, na edição de 29 de julho de 1995, ficou demonstrado que a Petrobras tinha conhecimento do acordo firmado entre os petroleiros e o Governo, tanto é que o seu presidente, Joel Rennó, enviou fax ao então Presidente Itamar Franco, comunicando o acerto.

O articulista da Folha, em artigo elucidativo sobre os fatos, escreveu:

"Inéditos até o momento, documentos oficiais desmentem tudo o que foi alegado para o não-cumprimento dos acordos entre governo, Petrobras e petroleiros, resultando na greve tão dramática para o país. Principalmente responsável pela tese de que o acordo foi feito a revelia da Petrobras, Joel Rennó, seu presidente, é o próprio signatário de documentos que provam a inverdade da tese de adulteração dos fatos, por interesses pessoais e políticos."

A íntegra desse artigo está anexada ao nosso parecer e pode ser consultada pelos ilustres Senadores.

Para pressionar o cumprimento do acordo, os petroleiros deliberaram fazer nova greve que não resultou em nenhuma flexibilização na posição da empresa, tendo esta simplesmente resolvido desconhecer o acordo avalizado pelo Governo.

Instaurado o dissídio coletivo de greve, o conflito foi a julgamento e o Tribunal Superior do Trabalho decidiu pela ilegalidade e abusividade do movimento, declarando improcedentes as reivindicações suscitadas pela categoria profissional e determinando a aplicação de multa/dia pelo descumprimento da ordem de encerrar a greve e retornar ao trabalho. Esta foi a decisão do TST:

"Acordam os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho,, IV – Da Greve: Por maioria, declarar abusiva a greve, desobrigando a Empresa do pagamento dos salários dos dias em que houve paralisação do trabalho, com a devida repercussão nos contratos individuais, e determinando o imediato retorno dos trabalhadores à atividade, cominando multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada entidade sindical, na hipótese de manutenção da greve após às 12h de amanhã, dia 10 de maio de 1995, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thaumaturgo Cortizo."

É sobre essas multas que o projeto pretende a concessão da anistia.

A aplicação de qualquer penalidade, inclusive no caso particular da aplicação de multas em face de abusos cometidos na greve, depende de expressa previsão legal, conforme dispõe o § 2º do artigo 9º da Constituição, que reza: "Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei".

Ocorre que inexistente lei específica dispondo sobre estas penalidades, e ninguém pode ser punido segundo o princípio inserto no art. 5º, XXXIX, da Constituição, que determina que "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia comi-

nação legal". É, pois, no mínimo, discutível a competência do TST para aplicar penas, e ainda que houvesse a alegada competência, seria forçoso reconhecer que houve superdimensionamento dessas penas.

O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de multa diária foi requerido pela Petrobrás, segundo consta do voto proferido pelo Ministro Ursulino Santos, relator do processo. Assim, o que ocorreu, foi o deferimento de um pedido formulado pela Empresa suscitante e não uma decisão autônoma do colegiado especializado do TST, verificando-se, portanto, que a pena aplicada não está prevista em lei.

Neste particular, vislumbro a inconstitucionalidade da pena aplicada, já que não prevista em lei e nem ao menos oriunda de decisão autônoma da Justiça, pois a pena não decorre do exercício do direito de greve, mas sim do descumprimento de uma decisão judicial. Ora, se houve descumprimento de ordem judicial e ao TST competia aplicar multa, esta deveria ter sido fixada segundo parâmetros legais e não com base no que a Petrobrás requereu.

Nessas situações, as multas elevadas não se justificam, mesmo que adotada como parâmetro a estimativa de eventuais indenizações de prejuízos porventura causados pela greve, porque estes só poderiam ser cobrados através de ações próprias, em face do que dispõe o artigo 15 da Lei de Greve, que diz:

"Art. 15. A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal."

Reveste-se assim, a decisão do TST de uma notória inconstitucionalidade material. Segundo leciona Arnaldo Wald "a inconstitucionalidade material revela, no campo do controle da constitucionalidade das leis, decretos e resoluções, uma apreciação não apenas literal, mas do conteúdo e do espírito dos diplomas, que não deixa de se inspirar nas teorias modernas do abuso de direito e do desvio do poder, que também ensejam a nulidade e a condenação de atos formalmente válidos, mas viciados pela sua finalidade e pelo resultado que, na prática, podem ensejar". (1)

Segundo lembra o articulista, o Supremo Tribunal Federal acolheu pela primeira vez essa doutrina em um acórdão proferido há mais de meio século, em que seu eminente relator - Ministro Bilac Pinto - concluiu que "as leis fiscais seriam materialmen-

te inconstitucionais quando, embora formalmente corretas, implicassem, na realidade, pelos efeitos, distorções de caráter confiscatório ou desapropriatório". (2)

Inteiramente pertinente, para evidenciar o excesso praticado pelo TST, é o resgate da fonte doutrinária encontrada pelo Ministro brasileiro, apontada por Arnaldo Wald: "Escrevendo há quase meio século, o ministro Bilac Pinto teve o ensejo de lembrar que a tese do Chief Justice, John Marshall, presidente da Corte Suprema norte-americana, de acordo com a qual a idéia de que o poder tributário envolve o de destruir o contribuinte ('the power to tax involves the power to destroy') foi substituída, no tempo, naquele mesmo tribunal, pelo entendimento de acordo com o qual 'o poder de taxar não é o poder de destruir', enquanto existir Corte Suprema" (Oliver Wendell Holmes). (3)

Em face dessas lições, fica evidenciado que a execução das multas aplicadas pelo Tribunal Superior do Trabalho implicarão a dissolução e a extinção das respectivas entidades sindicais obreiras, pela absoluta impossibilidade material de adimplir obrigação revestida de natureza tributária.

Tão controvertida é a matéria, que o Ministro Almir Pazzianotto Pinto concedeu liminar nos autos do Mandado de Segurança nº TST-MS-196.922/95.2, impetrado pela Federação Única dos Petroleiros - FUP e demais sindicatos, contra ato do próprio Presidente do TST, nos seguintes termos:

(1) WALD, Arnaldo. "Os Aspectos Constitucionais do Poder Monetário", publicado no jornal *Gazeta Mercantil*, 13 de setembro de 1990, pág. 05.

(2) *Idem*

(3) *Idem*

"Refletindo demoradamente a propósito da situação gerada no âmbito das organizações sindicais dos trabalhadores na indústria de extração e refinação do petróleo, a partir da execução das multas percebo que se acham praticamente impedidas de exercerem normalmente as suas atividades, pois encontram-se desprovidas de recursos financeiros.

Penso, também, que estas organizações sindicais são os únicos interlocutores da empresa, tanto para a solução de assuntos de interesse individual dos empregados, como nas negociações destinadas a estabelecer normas coletivas disciplinadoras das relações de trabalho.

Colocá-las à margem ou criar condições impeditivas do exercício das suas relevantes atribuições, mesmo se reconhecendo que agiram erradamente ao desobedecerem duas decisões proferidas por este Tribunal Superior do Trabalho, não parece o melhor meio de se restabelecer plenamente a vida sindical, cuja importância para a convivência democrática não posso desconhecer, tampouco necessito enfatizar.

Por estas razões defiro a liminar, ordenando à Petrobrás que libere para os sindicatos representativos dos seus trabalhadores as mensalidades recolhidas pelos associados.

Determino, outrossim, a notificação do Exm^o Sr. Ministro Presidente deste E. Tribunal, a quem regimentalmente incumbe presidir a E. Seção de Dissídios Coletivos, que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, na forma do disposto pelo art. 7^o, inciso I, da Lei nº 1.533/51,

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1995. – **Almir Pazzianoto Pinto, Ministro-Relator**

O conteúdo da medida liminar, por si só, seria o suficiente para a aprovação do presente projeto de lei, já que não se pode, nem pela via indireta, determinar a dissolução de representação sindical, ainda mais na véspera de uma data-base que, no caso dos petroleiros, é setembro.

Com as contas bloqueadas e o patrimônio inteiramente penhorado suprimiram-se das entidades sindicais obreiras os meios pelos quais elas devem exercer as suas atribuições legais e constitucionais, o que não é desejável politicamente, uma vez que tal situação pode levar a outros conflitos coletivos, por ausência de interlocução.

Considerando que o próprio Tribunal Superior do Trabalho já sustou a aplicação da pena, reconhecendo a sua demasia, procede a concessão da anistia ora debatida, para apaziguar as relações trabalhistas de setor estratégico à economia e à sociedade, evitando-se novo confronto, indesejável pelos malefícios que gera para a população e para a nação.

Por último, cabem dois reparos à redação do projeto de lei.

O primeiro deles refere-se ao período que, segundo a proposição estaria restrito a 6 de março de 1993 e a data de publicação da lei em que se converter o projeto. Entendo que não há justificativa para período tão elástico, pois o fato que se quer ver esquecido é o relativo ao movimento dos petroleiros

deflagrado em virtude dos desentendimentos havidos com o Governo e com a Petrobrás.

Assim, considero como período a ser abrangido pela anistia o compreendido entre 1^o de setembro de 1994 e a data da publicação da lei na qual se transformar o projeto, já que foi a partir da última data-base que o conflito se originou.

Em segundo lugar, inexistente motivação para anistia tão ampla como a pretendida no projeto, uma vez que não ficou demonstrada a existência de fatos que justificassem a adoção de tal medida.

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995 e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA – 1 – CCJ

(Substitutivo) Ao

Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995

Concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas dos empregados da Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, no período em que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É concedida anistia das multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, exploração, estocagem, transferência, perfuração, destilação, produção e refinação de petróleo e seus derivados, gás natural e outros similares da indústria petroquímica, química e de plásticos e afins, entre 1^o de setembro de 1994 e a data da publicação desta Lei, em decorrência de sentenças judiciais declaratórias de ilegalidade ou abusividade de movimento grevista ou de impropriedade de reivindicações de categorias profissionais.

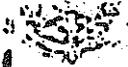
Parágrafo único. Serão restituídas às entidades sindicais as importâncias eventualmente retidas pela empresa, devidas em decorrência de lei, sentença normativa ou acordo coletivo de trabalho, no período referido no "caput" deste artigo.

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1995. – **Íris Rezende, Presidente – Roberto Requião, Relator – Josaphat Marinho – Bernardo Cabral – Jefferson Peres – José Ignácio – José Bianco – Eduardo Suplicy – Ademir Andrade – Ney Suaesuna – José Eduardo Dutra.**

ANEXO AO PARECER DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº. 195, DE 1995

 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-MS-196.922/95:2 - TST

Impetrante: Federação Única dos Petroleiros - FUP
Advogados : Drs. Carlos Alberto Boechat Rangel e Sid H. Riedel de
Figueiredo
Impetrado : Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Despacho

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Federação Única dos Petroleiros-FUP contra decisão da E. Seção Especializada e Dissídios Coletivos deste C. Tribunal Superior do Trabalho que, dando provimento ao agravo regimental impetrado pelo Ministério Público do Trabalho, no processo TST-DC nº 177.734/95, para determinar à empresa PETROBRAS S.A. que retenha em seu poder as mensalidades devidas por os associados das entidades sindicais executadas, abstenendo-se de repassá-las.

A impetrante afirma acharem-se presentes os requisitos do Mandado de Segurança, pois embargou a execução argumentando: 1º - a incompetência do Tribunal em razão da matéria, o que acarretaria a suspensão do processo de execução (arts. 265, III e VI, e 741, do CPC); 2º - impenhorabilidade absoluta das mensalidades, pois são valores provenientes de liberalidade de terceiros e indispensáveis à sobrevivência do devedor, independentemente de ser pessoa física ou jurídica, destinados ao pagamento de salários (art. 649, incisos II, IV e VII, do CPC); 3º - ser a medida inútil, vez que o credor não receberá a dívida, privando apenas o devedor de recolher as prestações referidas; e 4º - que houve desvio de finalidade do ato judicial, impedindo-se as organizações sindicais do recebimento dessa receita, sem visar à satisfação do crédito, mas causando-lhes a dissolução por falta de recursos (arts. 5º, XIX e 8º, da Constituição Federal).

A jurisprudência revela ser admissível o mandado de segurança como meio de o interessado enfrentar decisão onde há previsão do recurso, desacompanhado, porém, de efeito suspensivo.

A execução havia sido iniciada em 01 de junho do corrente ano pelo Mandado juntado mediante cópia autenticada às fls. 17/18.

Se a Federação Única dos Petroleiros e os sindicatos filiados, suscitados no aludido dissídio coletivo, houvessem procedido coracato às determinações legais aplicáveis à espécie, recolhendo no prazo legal os valores referentes à multa que lhes foi imposta pelo prosseguimento da greve após o julgamento do dissídio, ou apresentando bens à penhora em garantia da execução, conforme determina o art. 655 § 2º, do Código de Processo Civil, teriam garantido o juízo para a apresentação dos argumentos pertinentes.

Não foi assim, entretanto, que agiram.

Quinze dias depois de iniciada a execução forçada das dividas, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal deferiu requerimento formulado pela impetrante, no sentido de continuar a receber da Petrobrás S.A. os valores referentes às mensalidades recolhidas pelos seus associados, ficando impedida, entretanto, de lhe repassar os valores devidos em função de lei, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

Essa a decisão prolatada no julgamento do agravo regimental ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho, atingida pela reforma ordenada pela E. Seção de Dissídios Coletivos.

Refletindo demoradamente a propósito da situação gerada no âmbito das organizações sindicais dos trabalhadores na indústria de extração e refinação do petróleo, a partir da execução das multas percebo que se acham praticamente impedidas de exercerem normalmente suas atividades, pois encontram-se desprovidas de recurso financeiros.

Penso, também, que estas organizações sindicais são os únicos interlocutores da empresa, tanto para a solução de assuntos de interesse individual dos empregados, como nas negociações destinadas estabelecer normas coletivas disciplinadoras das relações de trabalho.

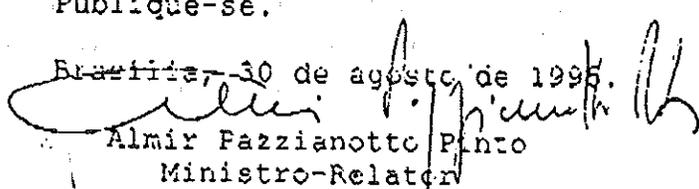
Colocá-las à margem ou criar condições impeditivas do exercício das suas relevantes atribuições, mesmo se reconhecendo que agiram erradamente ao desobedecerem duas decisões proferidas por este Tribunal Superior do Trabalho, não me parece o melhor meio de se restabelecer plenamente a vida sindical, cuja importância para a convivência democrática não posso desconhecer, tampouco necessito enfatizar.

Por estas razões defiro a liminar, ordenando à Petrobrás que libere para os sindicatos representativos dos seus trabalhadores as mensalidades recolhidas pelos associados.

Determino, outrossim, a notificação do Exmo. Sr. Ministro Presidente deste E. Tribunal, a quem regimentalmente incumbe presidir a E. Seção de Dissídios Coletivos, que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, na forma do disposto pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1995.


Almir Fazzianotto Pinto
Ministro-Relator

HISTÓRICO

1 - Estando os petroleiros em greve iniciada em 27/09/94, e diante do impasse existente nas negociações com a Petrobrás, o Presidente da República convocou a Jufz de Fora, o Presidente da CUT e os Ministros da Fazenda, do Trabalho e de Minas e Energia, com a finalidade de encerrar

o movimento grevista. Resultou de tal encontro, o "Termo de Entendimento de Juíz de Fora", que é apresentado como Anexo I deste histórico.

2 - Coerente com o referido Termo, o Senhor Ministro do Trabalho foi então instruído a promover os entendimentos entre o Governo Federal/Petrobrás/Petroleiros, em busca de negociação definitiva, evitando-se, conseqüentemente, qualquer risco de novas paralisações.

3 - Os entendimentos conduzidos pelo Ministro do Trabalho, com a participação do Ministro de Minas e Energias e de Gerentes de primeiro escalão da Petrobrás (incluindo-se a sua área jurídica), resultou em um "Termo de Acordo", celebrado entre o Governo Federal e a FUP, em 10 de novembro de 1994.

4 - O referido "Termo de Acordo", apresentado como Anexo II deste histórico, foi redigido com participação explícita da Petrobrás.

5 - Cabe observar que no referido Acordo praticamente foram repetidas cláusulas de acordos anteriores, sendo adicionalmente tratadas questões novas relacionadas a "Plano Bresser" e "Compensações dos valores adiantados a empregados a título de 13º salário".

6 - A participação explícita da Petrobrás em todo o processo de negociação que redundou no aludido Acordo pode ser comprovada através dos documentos identificados como Anexos III, IV, V.

7 - O documento apresentado como Anexo III é uma carta da Petrobrás datada de 01 de novembro de 1994, que foi enviada à Federação Única dos Petroleiros, com proposta de retomada das negociações.

8 - O documento apresentado como Anexo IV é uma carta da Petrobrás, enviada ao Ministro de Minas e Energia. Demonstra as ações da Empresa que redundaram na formulação do Acordo citado. Observa-se que esta carta, datada de 03/11/94, aborda a questão da compensação dos valores adiantados aos empregados, a título de 13º salário.

9 - O documento identificado como Anexo V demonstra também a participação permanente da Petrobrás no processo de negociação do

Acordo. Refere-se a proposta de ações da Empresa decorrentes do Termo de Juiz de Fora. Aborda a questão da Estabilidade como também a questão do Plano Bresser. Cabe chamar a atenção para o fato de que o referido documento está rubricado por diretor da Petrobrás (Dr. Galvão) e contém correções no texto feitas à caneta pelo Ministro Marcelo Pimentel.

10 - Estes documentos constituem-se em elementos comprobatórios de que o tão questionado Acordo de Novembro/94 não foi realizado no âmbito restrito do Ministério de Minas e Energia, como amplamente divulgado na ocasião. Houve sim, a condução do processo de negociação pelo Ministério do Trabalho e, como já mencionado, a participação explícita da Petrobrás. Dizer-se que a Diretoria da Petrobrás não tenha tido participação/conhecimento, como tão amplamente alardeado, é afirmação falsa e enganosa.

11 - Esse Termo de Acordo que teve do lado do Governo Federal somente a assinatura do Ministro de Minas e Energia, foi então questionado pela área econômica do Governo, vindo o assunto a ser intermediado pelo Senhor Presidente da República, que determinou a sua revisão e a transferência do assunto para o âmbito da Petrobrás.

12 - Diante desse fato, a categoria dos Petroleiros entrou novamente em greve, resultando na instauração de dissídio coletivo junto ao TST.

13 - Em 25/11/94, em audiência de conciliação no TST, a Petrobrás apresentou proposta visando a promover ajustes de interníveis que redundariam em ganhos reais de aproximadamente 12% da Folha de Salários (vide cópia de ata de conciliação apresentada com anexo VI).

14 - Tal proposta, de responsabilidade exclusiva da Diretoria da Petrobrás foi aceita pelos petroleiros, redundando em um "Protocolo firmado entre a Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros.

15 - O referido Protocolo, que é apresentado como Anexo VII deste histórico, motivou então o encerramento da greve.

16 - Cabe destacar alguns pontos importantes para se compreender a motivação da greve de maio próximo passado, deflagrada pelos petroleiros:

1º) O Protocolo supra mencionado foi assinado pelo Superintendente de Recursos Humanos da Petrobrás e não foi cumprido pela Empresa.

2º) A direção da Empresa, na pessoa do seu Presidente, tem afirmado na imprensa e em outros foruns, que desconhece tal Protocolo.

3º) Ao que se consta, por ter sido subscrito por subalterno da Diretoria, a Justiça do Trabalho, ao julgar a greve de maio último, não reconheceu o referido Protocolo como documento avaliado pela Diretoria da Empresa.

4º) A Diretoria da Petrobrás por motivo que se desconhece, propositadamente ou de má fé, omitiu a informação de que tinha conhecimento do referido Protocolo assinado pelo seu Superintendente.

5º) A comprovação de que a Diretoria da Petrobrás tinha conhecimento desse Protocolo é uma Nota do Dr. Rennó, Presidente da Empresa, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 28 de novembro de 1994, destacando a suspensão da greve em face do Acordo então firmado (Vide Anexo VIII deste histórico)

17 - A pauta da Categoria dos Petroleiros, datada de 28 de abril de 1995 (Anexo IX), apresenta em seu primeiro item, a reivindicação do cumprimento do Protocolo que motivou a suspensão da greve anterior. O não cumprimento do mesmo pela Empresa, motivou a recente greve de maio de 1995.

ANEXO I

TERMO DE ENTENDIMENTO DO GOVERNO FEDERAL COM OS PETROLEIROS/CUT

1. Atendendo a um apelo de Sua Excelência o Senhor Presidente ITAMAR FRANCO, Os petroleiros, pela FEDERAÇÃO ÚNICA dos

PETROLEIROS, filiada a CENTRAL UNICA dos TRABALHADORES- CUT, comprometem-se a encaminhar o imediato fim do movimento grevista iniciado no dia 27/09, com absoluto acatamento a todas as determinações do Egregio Tribunal Superior do Trabalho em seus julgados pertinentes ao assunto em questão.

2. É determinação do Senhor PRESIDENTE ITAMAR FRANCO que não haverá nenhuma demissão em caráter retaliatório ao movimento grevista.

3. Serão retomadas as negociações pela PETROBRAS com a Federação naquelas cláusulas sociais sobre as quais não haja manifestação do Egregio ST, nas bases em que as negociações foram apresentadas pela Petrobras no dia 20 de setembro.

4. É DETERMINAÇÃO DO GOVERNO que a legislação relativa a anistia de dirigentes e representantes sindicais seja agilizada no breve espaço de tempo possível.

5. SERÁ discutida em outra ocasião qualquer cláusula econômica, relativa a alegadas perdas salariais.

6. Os passivos trabalhistas ajuizados presentemente serão discutidos em comissão a ser criada pela PETROBRAS com participação dos petroleiros, de maneira a tentar acordos.

6.1 As horas extras de turno serão pagas em vinte e cinco parcelas mensais.

7. OS DIAS parados serão descontados na forma seguinte:

50% em duas parcelas mensais e, 50% serão compensados com trabalho em horas extras.

ANEXO II

TERMO DE ACORDO QUE ENTREM E SI FIRMAM O GOVERNO FEDERAL E A FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP

10) A Petrobras manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, executando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolver esforços para o credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

2o.) A Petrobrás continuará realizando estudos visando, onde couber, adequar o regime de trabalho confinado dos empregados que atuam nos campos de produção.

3o.) A Petrobrás assegurará a presença às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo órgão de classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas Atas.

4o.) Os inquéritos relativos à greve de 1994, abertos pela Petrobrás, serão cancelados se os envolvidos não tiveram direito de defesa, conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

5o.) A Petrobrás comunicará as reuniões da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias. Fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.

6o.) A Petrobrás realizará, na vigência do presente instrumento, programa destinado a orientação dos empregados quanto ao PPAE. Para a realização do Programa de Orientação, os Sindicatos darão seu apoio e participação.

7o.) A Petrobrás pagará em 25 parcelas iguais e sucessivas, o montante relativo as horas extras turno. A parcela devida, no período de 05 de outubro de 1988 até a data da assinatura do Acordo do 5o. grupo de turno, é de 36 (trinta e seis) horas extras com adicional de 100%.

Os pagamentos serão calculados e atualizados baseando-se nos índices do judiciário trabalhista.

A Petrobrás responsabilizar-se-á pelos recolhimentos da parte relativa ao empregador dos encargos trabalhistas, historicamente calculados, bem como por quaisquer ônus que possam advir desses recolhimentos.

A quitação desse passivo na Justiça do Trabalho, dar-se-á nas ações trabalhistas, restringindo-se ao pedido relativo as horas extras turno.

Esta cláusula não se aplicará nos locais onde ainda não foi implantado o Acordo de quinto grupo de turno.

8o.) As horas de paralisação serão repostas pelos empregados nas seguintes condições:

- a) 50% (cinquenta por cento) mediante desconto em folha de pagamento;
- b) as outras 50% (cinquenta por cento) serão compensadas com trabalho suplementar, à razão de uma hora de trabalho para cada hora de paralisação;
- c) nos casos em que não seja viável a compensação, ou mediante opção do empregado, as horas de paralisação serão descontadas em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O período de paralisação não terá quaisquer reflexos funcionais em prejuízo do empregado, tais como desconto remunerado, 13o. salário, e férias, salvo o desconto e compensação de que trata esta cláusula.

9o.) Na conversão para reais do adiantamento do 13o salário pago em 1994 será adotada a Unidade Real de Valor (URV) referente ao dia 30/06/1994.

10o.) A Petrobrás manterá, em seus órgãos operacionais, onde couber, até 02 (dois) empregados de nível médio da área de enfermagem por grupo de turno.

11o.) A Petrobrás, mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará o acesso aos locais de trabalho de uma comissão formada por 01 (um) Médico do Trabalho e de 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho de cada parte, para, na qualidade de representantes do Sindicato, do Ministério do Trabalho e da Petrobrás, verificarem as condições de salubridade e segurança no trabalho.

12o.) A Petrobrás, nos termos e limites, estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgão competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

13o.) A Petrobrás analisará as possíveis pendências decorrentes da demissão dos empregados da Reforma Administrativa em observância a Cláusula 92 do ACT-93/94.

14o.) A Petrobrás e os Sindicatos continuarão fazendo gestões junto à PETROS no sentido de avaliar a possibilidade de concessão de adiantamento de 45% (quarenta e cinco por cento) dos benefícios dos aposentados e pensionistas, no dia 10 de cada mês.

15o.) O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

16o.) A Petrobrás remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento) as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Petrobrás continuará adotando medidas visando atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

17o.) A Petrobrás concederá a cobertura da AMS, na área odontológica, para o empregado recém-admitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.

18o.) A Petrobrás continuará praticando, no prazo de vigência deste Termo de Acordo, as normas constantes das cláusulas 86, 87 e 88 do ACT-93/94.

Parágrafo Primeiro. A Petrobrás assegurará a liberação para a Federação Única dos Petroleiros, de 03 (três) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Segundo: A Petrobrás assegurará, ainda a liberação para a Federação Única dos Petroleiros de mais 01 (um) dirigente daquela Federação, a partir da efetiva extinção da Federação Nacional dos Petroleiros - FENAPE.

19o.) A Petrobrás pagará em dezembro de 1994 e janeiro de 1995 01 (um) salário por mês, a cada empregado.

Parágrafo Único: Os valores pagos serão compensados, na hipótese de eventual condenação da Petrobrás ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da implantação do Plano Bresser.

20o.) A Petrobrás, na vigência do presente acordo, informará aos Sindicatos, a conclusão do estudo, já solicitado a PETROS, de viabilidade e condições para que a suplementação de pensão paga às pensionistas se situe em percentual mínimo de 80% aplicado sobre o valor da suplementação paga ao Mantenedor-Beneficiário em vida.

21o.) A Petrobrás garantirá que, não havendo oposição do empregado, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe.

22o.) A Petrobrás informará, mensalmente, a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

23o.) A Petrobrás, ao conceder estágios referentes ao Programa de Integração Petrobrás x Escola de que trata a Lei No. 6494 de 07/12/77, e ao receber bolsistas em cursos de formação, utilizá-los-á em trabalho que contribuam para sua formação profissional e somente sob adequada supervisão, não os considerando como componente do efetivo mínimo.

24o.) A Petrobrás assegurará, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo Primeiro: As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas de forma interna e externa, sendo o Sindicato devidamente notificado em todas as etapas do processo seletivo.

Parágrafo Segundo: A Petrobrás fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo Terceiro: A Petrobrás divulgará a lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Parágrafo Quarto: A Petrobrás assegurará, quando couber, a realização de processo seletivos internos nos casos de promoção nas diversas carreiras funcionais.

25o.) Os dirigentes e representantes sindicais anistiados, reintegrados no emprego em agosto de 1994 e lotados em órgãos operacionais diversos dos de origem poderão optar pelo retorno a estes.

A Petrobrás aplicará a anistia prevista na Lei nr. 8632/94 aos sete empregados remanescentes (Armando Pereira da Silva, José Luiz Mosimann da Silva, Artur Melo da Silva, Luiz Ernesto Tavares da Silva, Walter Araujo de Souza Júnior, Fátima Maria Oliveira Viana e Geraldo Saraiva Pinto) lotados nos seus órgãos de origem.

26o.) A Petrobrás supervisionará o programa de alimentação, com o apoio de seus profissionais da área de saúde e/ou nutrição.

27o.) Objetivando valorizar o bom empregado, a Petrobrás manterá a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não implantar rotatividade de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias.

Parágrafo Único: Não serão consideradas como despedidas arbitrárias aquelas que se fundarem em falta grave, motivo disciplinar, motivo técnico ou econômico, cabendo à Petrobrás, nesses casos, adotar todos os procedimentos que a legislação trabalhista lhe permita.

28o.) A Petrobrás assegurará encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

29o.) A Petrobrás manterá, em articulação com as CIPAs e os Sindicatos, a realização de cursos, palestras e seminários com a participação conjunta de representantes da Petrobrás e dos Sindicatos, sobre as características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como dos demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação dos seus efeitos nocivos.

30o.) A Petrobrás descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como contribuição assistencial aos Sindicatos, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela Petrobrás, da comunicação do Sindicato.

31o.) A Petrobrás garantirá que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

32o.) O presente Termo de Acordo terá vigência até 31 de Agosto de 1995.

33o.) A vigência do presente Acordo dependerá de sua aprovação por todos os Sindicatos da categoria profissional.

E por estarem de acordo, assinam este documento os Exmos. Srs. Ministros de Minas e Energia e do Trabalho, representando o Governo Federal e a Petrobrás, e a direção da Federação Única dos Petroleiros, representando a categoria profissional.

Brasília, 10 de Novembro de 1994.



ANEXO III

SEREC-50.064/94

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1994.

A
FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
Av. Passos, 34 - 3º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ.
CEP. 20051-040

Ref.: Reunião de 31/10/84.

Prezados Senhores,

A presente tem a finalidade de ratificar as informações e ações da Companhia, levadas ao conhecimento de V.Sas., na reunião de ontem às 14 horas. As ações da PETROBRÁS estão em consonância com o Governo e decorrem do Termo de Entendimento do Governo Federal com a CUT/Petroleiros, estabelecido no dia 4 do corrente, em Juiz de Fora.

A) PUNIÇÕES

Não haverá nenhuma punição pela participação na greve.

Entretanto, as faltas disciplinares, apuradas através das comissões competentes, serão objeto de punição adequada.

Antes de qualquer aplicação de penalidade os relatórios das comissões de sindicância serão encaminhados ao Sr. Ministro do Trabalho.

B) RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES

As cláusulas julgadas, no mérito, pelo TST não serão objeto de negociação, a qual ficará limitada àquelas que o Tribunal houver indeferido por entender tratar-se de matéria própria para acordo entre as partes. A determinação das cláusulas negociáveis dependerá de verificação nas notas taquígraficas do julgamento a serem obtidas.

Nessa linha e antecipadamente, a Companhia admite a liberação de três dirigentes para a Federação, com manutenção de suas remunerações.

A cláusula de garantia no emprego não deve ser objeto de negociação.

C) ANISTIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Reintegração imediata dos 7 (sete) dirigentes e representantes sindicais ainda pendentes, devendo ser negociada alteração de órgão de lotação dos referidos empregados, na medida do possível, na mesma Unidade da Federação. Tal negociação deverá ser efetuada no âmbito da Comissão PETROBRÁS/FUP, que trata da Anistia.

D) PASSIVOS TRABALHISTAS

A empresa pagará as horas-extras devidas em 25 parcelas mensais, condicionadas à retirada das ações em curso.

PLANO BRESSER: a incorporação de 26,06% aos salários referentes ao Plano Bresser não será possível em virtude da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/01/1990, que determinou a incorporação de 9,62% em complemento aos 15% anteriormente incorporados ao salário.

E) DESCONTOS DOS DIAS DE GREVE

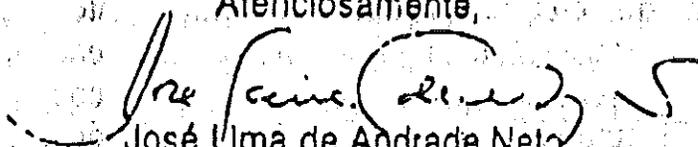
O desconto dos dias de paralisação não terá qualquer implicação funcional, tal como reflexo nas férias e no 13º salário dos empregados.

A metade do período de paralisação será compensada à razão de uma hora de trabalho, além da jornada normal, para cada hora de greve.

Quando não for cabível o trabalho além da jornada normal, o desconto do período de paralisação será efetuado em quatro parcelas mensais.

A PETROBRÁS reitera sua disposição, e máximo empenho, em encontrar soluções que atendam aos interesses dos Petroleiros, em conformidade com a orientação governamental, de forma a manter a tranquilidade dos empregados e da Companhia. No aguardo de manifestação de V.Sas., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


José Lima de Andrade Neto

Superintendente-Adjunto do Serviço
de Recursos Humanos



PETROBRÁS
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

ANEXO IV

ESBRÁS . 113 / 94

Brasília, 03 de novembro de 1994.

AO

Exmo. Sr. Dr.

MINISTRO DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Ministro de Estado de Minas e Energia

Brasília-DF

Sr. Ministro,

Com referência à forma de compensação dos valores adiantados aos empregados, a título de 13º salário, a PETROBRÁS pondera a V. Exa., o seguinte.

À época da implantação da URV, em 1º de março, por força da legislação e como decorrência do Acordo Coletivo 93/94, a PETROBRÁS já havia adiantado 50% do 13º salário aos seus empregados. O primeiro entendimento levou a transformar o valor pago em Cruzeiros Reais para URV no dia do efetivo pagamento. Atualmente discussões jurídicas em publicações de Assessoria e Consultoria, de entidades especializadas no assunto, dão margem ao entendimento de que a conversão deva ocorrer pela URV do dia 30/jun/94, data anterior à vigência do Real. O Serviço Jurídico da PETROBRÁS reexaminando o assunto, chegou ao mesmo entendimento o qual, aliás, se harmoniza com a orientação da SAF, de 5.7.94, em anexo.

Como se vê no referido anexo, se for utilizada a URV de 30.6.94, (CR\$ 2.750,00), ao invés da referente ao dia 10.2.94, data do pagamento (CR\$ 530,67), o valor adicional a ser pago a cada empregado será de 40% da remuneração.

A PETROBRÁS adotará esse procedimento uma vez que há amparo legal e ainda por julgar que facilita o acordo com os sindicatos, salvo se houver entendimento em contrário de V. Exa..

Atenciosamente,



ORLANDO GALVÃO FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DOCUMENTO INTERNO PETROBRÁS

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1994

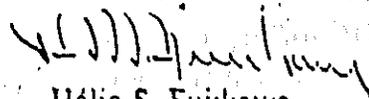
SEJUR - 404/94

Para: SEREC/SUPER

Assunto: 13º salário (DIP SEREC/DIREM 70.94/94)

Encaminhamos, em anexo, com a nossa aprovação, Nota a respeito da conversão de valores pagos a título de antecipação do 13º salário.

Atenciosamente,



Hélio S. Fujikawa
Superintendente do Serviço Jurídico

NOTA

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1994

Para: SEJUR/SUPER

Assunto: 13º salário (DIP SEREC/DIREM 70.541/94)

Reportamo-nos ao DIP em referência, mediante o qual o SEREC solicita parecer acerca do método adotado na conversão dos valores pagos a título de antecipação do 13º salário.

Consoante a regra do artigo 24, da Lei nº 8.880, de 27.5.1994,

"Nas deduções de antecipação de férias ou de parcela do décimo-terceiro salário ou da gratificação natalina, será considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber do décimo-terceiro salário ou a gratificação natalina não poderá ser inferior à metade em URV." (grifos nossos)

Este dispositivo, diante da transição do Cruzeiro Real para o Real, alterou a regra então vigente, em que a dedução de antecipação da primeira parcela do 13º salário não considerava a inflação do período entre um e outro pagamento.

Ocorre que, conforme o parecer contido no DIP SEJUR 42.222/94, de 11.4.1994, ao se referir à então Medida Provisória nº 434, de 27.2.1994, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, esta norma "ao retroagir a conversão da antecipação paga pela URV da data do efetivo pagamento, nada mais fez, em síntese, do que retroagir os efeitos da conversão do pagamento", o que confronta com o princípio contido na Lei de Introdução ao Código Civil e na própria Constituição Federal, segundo o qual a lei em vigor

terá efeito imediato e geral, sem retroagir, exceto a lei penal, quando beneficiar o réu.

Após o mencionado parecer, a Medida Provisória que dispôs sobre o Plano Real (MP nº 542, de 30.6.1994, e posteriores reedições), estabeleceu que

"Art. 1º

§ 3º A paridade entre o REAL e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a Unidade Real de Valor - URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994",

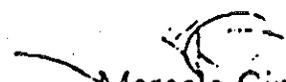
então estipulada em CR 2.750,00.

Tal dispositivo ensejou o entendimento de que a conversão dos valores do 13º antecipados seria feita na paridade entre o Cruzeiro Real e o Real, em 30.6.1994, e não mais considerando-se o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do pagamento.

Esta interpretação é defensável, no nosso entender, considerando-se, sobretudo, a já mencionada inconstitucionalidade da regra da Lei nº 8.880/94 e o fato de que, sendo lei nova ("latu sensu"), a MP 542/94 revogou o que havia sido disposto nesta.

Além disso, a Unidade Real de Valor - URV, de conformidade com a própria definição legal, é exclusivamente "padrão de valor monetário" e não moeda, como era o Cruzeiro Real e hoje é o Real.

Este é o parecer, s.m.j.


Marcelo Gimenes
Advogado

ANEXO V

AÇÕES DA PETROBRÁS SOBRE O TERMO DE ENTENDIMENTO DO GOVERNO FEDERAL COM OS PETROLEIROS/CUT, ESTABELECIDO EM 4.10.94, NA REUNIÃO DE JUÍZ DE FORA.

ITEM 1

"ATENDENDO A UM APELO DE SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, OS PETROLEIROS, PELA FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, FILIADA À CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES-CUT, COMPROMETEM-SE A ENCAMINHAR O IMEDIATO FIM DO MOVIMENTO GREVISTA INICIADO NO DIA 27/09, COM ABSOLUTO ACATAMENTO A TODAS AS DETERMINAÇÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM SEUS JULGADOS PERTINENTES AO ASSUNTO EM QUESTÃO."

ITEM 2

"É DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ITAMAR FRANCO QUE NÃO HAVERÁ NENHUMA DEMISSÃO EM CARÁTER RETALIATÓRIO AO MOVIMENTO GREVISTA."

EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE ENTENDIMENTO DE JUÍZ DE FORA SÓ SERÃO PASSÍVEIS DE PUNIÇÃO OS EMPREGADOS QUE EXORBITANDO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE HAJAM PRATICADOS ATOS QUE CONFIGUREM FALTA DISCIPLINAR GRAVE, PREVIAMENTE APLADA MEDIANTE SINDICÂNCIA INTERNA. QUAISQUER PUNIÇÕES SERÃO PRECEDIDAS DE PREVIA AUDIÊNCIA DO MINISTRO DO TRABALHO QUE AVALIARÁ A GRAVIDADE DA FALTA. NÃO HAVERÁ ASSIM NENHUMA PUNIÇÃO DE CARÁTER RETALIATÓRIO EM DECORRÊNCIA DE HAVER O EMPREGADO PARTICIPADO DA GREVE.

ITEM 3

"SERÃO RETOMADAS AS NEGOCIAÇÕES PELA PETROBRÁS COM A FEDERAÇÃO NAQUELAS CLÁUSULAS SOCIAIS SOBRE AS QUAIS NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DO EGRÉGIO TST, NAS BASES EM QUE AS NEGOCIAÇÕES FORAM APRESENTADAS PELA PETROBRÁS NO DIA 20 DE SETEMBRO."

CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTRO DO TRABALHO EM REUNIÃO NO DIA 27/10, AS CLÁUSULAS JULGADAS, NO MÉRITO, PELO TST, NÃO SERÃO OBJETO DE NEGOCIAÇÃO, A QUAL FICARÁ LIMITADA ÀQUELAS QUE O TRIBUNAL HOUVER INDEFERIDO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA PRÓPRIA PARA ACORDO ENTRE AS PARTES. A DETERMINAÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIÁVEIS DEPENDERÁ DE VERIFICAÇÃO NAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DO JULGAMENTO, A SEREM OBTIDAS.

DENTRO DESTA LINHA A PETROBRÁS ADMITIU A LIBERAÇÃO DE 3 DIRIGENTES SINDICAIS COM REMUNERAÇÃO PARA A FEDERAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DO SR. MINISTRO.

AINDA CONSOANTE A ORIENTAÇÃO MINISTERIAL E O TERMO DE ENTENDIMENTO DE JUÍZ DE FORA, A PETROBRÁS APRESENTOU AOS SINDICATOS PROPOSTA CONCORDANDO COM 16 CLÁUSULAS CONSTANTES DA PROPOSTA DO DIA 20/SETEMBRO. (VER ANEXO).

A CLÁUSULA DE GARANTIA NO EMPREGO DE ACORDO COM O "TERMO DE ENTENDIMENTO", NÃO DEVE SER OBJETO DE NEGOCIAÇÃO OU CONCESSÃO. A PETROBRÁS ENFATIZA ESSA POSIÇÃO PELAS RAZÕES QUE SE SEGUEM.

A) TRATA-SE DE MATÉRIA DECIDIDA NO MÉRITO PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

B) NÃO CONSTITUI PRÁTICA COMUM NAS EMPRESAS,

C) ESSA CLÁUSULA TEM SIDO FONTE DE GRANDE QUANTIDADE DE DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A COMPANHIA,

D) TRATA-SE DE CLÁUSULA QUE CRIA SÉRIOS INCONVENIENTES À GESTÃO DA COMPANHIA.

ENTRETANTO, CASO HAJA O ENTENDIMENTO DE SER NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DE ALGUMA RESTRIÇÃO AO DIREITO DA EMPRESA DE RESCINDIR CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, SUGERIMOS A ADOÇÃO DA CLÁUSULA ABAIXO.

*A COMPANHIA COMPROMETE-SE A MANTER POLÍTICA DE EMPREGO QUE EVITE DEMISSÕES DE CARÁTER COLETIVO OU SISTEMÁTICO, SALVO NAS HIPÓTESES DE NECESSIDADE ~~ADMINISTRATIVA~~ TÉCNICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA ~~DE~~ *resolvida em poucos dias, e justa causa.*

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CASOS EM QUE A EMPRESA PROCEDER DISPENSA DE CARÁTER COLETIVO FICARÁ SUJEITA A DOBRAR O PERÍODO DE ANISO PREJO RELATIVAMENTE AOS EMPREGADOS ATINGIDOS. *clausula*

ITEM 4

"É DETERMINAÇÃO DO GOVERNO QUE A LEGISLAÇÃO RELATIVA A ANISTIA DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS SEJA APLICADA NO BREVE ESPAÇO DE TEMPO POSSÍVEL."

ATENDENDO À DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, A PETROBRÁS ESTÁ PROCEDENDO A REINTEGRAÇÃO DOS SETE DIRIGENTES, E REPRESENTANTES SINDICAIS, EM SUAS BASTAS DE ORIGEM, CONFORME ANEXO.

NESTA DATA A FEDERAÇÃO ESTÁ SENDO INFORMADA DO LOCAL DE TRABALHO DOS ANISTIADOS.

ITEM 5

"SERÁ DISCUTIDA EM OUTRA OCASIÃO QUALQUER CLÁUSULA ECONÔMICA, RELATIVA A ALEGADAS PERDAS SALARIAIS."

ITEM 6

"OS PASSIVOS TRABALHISTAS AJUZADOS PRESENTEMENTE SERÃO DISCUTIDOS EM COMISSÃO A SER CRIADA PELA PETROBRÁS COM PARTICIPAÇÃO DOS PETROLEIROS, DE MANEIRA A TENTAR ACORDOS."

DE ACORDO COM O TERMO DE ENTENDIMENTO, A PETROBRÁS PAGARÁ AS HORAS-EXTRAS DE TURNO DEVIDAS EM 25 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, CONDICIONANDO À CELEBRAÇÃO DE ACORDO NAS AÇÕES EM CURSO, BEM COMO À IMPLANTAÇÃO DO NOVO REGIME, ONDE AINDA NÃO IMPLANTADO.

NO QUE SE REFERE AO PLANO BRESSER, O PERCENTUAL DE 26,06% REFERENTE AO IPC DE JUNHO DE 1987, JÁ SE ENCONTRA INTEGRALMENTE INCORPORADO AOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO PROCESSO EDC 46/88, EM ANEXO, NOS SEGUINTES TERMOS: 15% EM SETEMBRO DE 1988 E 9,62% EM FEVEREIRO DE 1990.

RESTARIA ASSIM NEGOCIAR APENAS O PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES À INCORPORAÇÃO, OU SEJA 26,06% DE JULHO DE 1987 A AGOSTO DE 1988 E 9,62% DE SETEMBRO DE 1988 A JANEIRO DE 1990.

EM FACE DO VOLUME DE RECURSOS NECESSÁRIO AO PAGAMENTO, A COMPANHIA RESSALTA A NECESSIDADE DE PARCELAMENTO

ASSIM É SUGERIDO QUE SEJA NEGOCIADO O PAGAMENTO ENTRE 10 E 20 PARCELAS TRIMESTRAIS (30 A 60 MESES).

O VALOR TOTAL DO PASSIVO REFERENTE AO PLANO BRESSER É DE R\$ 1.276 BILHÕES. LOGO O SEU PAGAMENTO IMPLICARIA NOS SEGUINTES CUSTOS:

- 10 TRIMESTRALIDADES DE R\$ 127,6 MILHÕES;
- 15 TRIMESTRALIDADES DE R\$ 85,07 MILHÕES;
- 20 TRIMESTRALIDADES R\$ 63,8 MILHÕES

DE QUALQUER FORMA OS PAGAMENTOS DEVEM SER CONDICIONADOS À CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS AJUZADAS. ISTO EVITARIA O RISCO DE SOFRER A COMPANHIA CONDENAÇÕES JUDICIAIS QUE DESCONSIDEREM A INCORPORAÇÃO JÁ FEITA, ELEVANDO A LÍMITES INSUPORTÁVEIS O VALOR DO PASSIVO.

ALÉM DISSO, FACE AO GRANDE SIGNIFICADO FINANCEIRO DESTE PASSIVO, ENTENDE A PETROBRÁS QUE A SUA CONCESSÃO DEVERIA IMPLICAR NO FECHAMENTO DE UM ACORDO TRABALHISTA QUE EFETIVAMENTE ASSEGURASSE O ENCERRAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO

ITEM 7

"OS DIAS PARADOS SERÃO DESCONTADOS NA FORMA SEGUINTTE: 50% EM DUAS PARCELAS MENSAIS E, 50% SERÃO COMPENSADOS COM TRABALHO EM BÓRAS EXTRAS."

CONFORME ORIENTAÇÃO DO SR. MINISTRO DO TRABALHO, OS DIAS DE PARALISAÇÃO SERÃO DESCONTADOS OBSERVANDO-SE OS SEGUINTES CRITÉRIOS

A) O DESCONTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO NÃO TERÁ QUALQUER IMPLICAÇÃO FUNCIONAL, TAL COMO REFLEXO NAS FERIAS E NO 13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS;

B) A METADE DO PERÍODO DE PARALISAÇÃO SERÁ COMPUTADO À RAZÃO DE 01 HORA DE TRABALHO, ALÉM DA JORNADA NORMAL, PARA CADA HORA DE GREVE;

C) QUANDO NÃO FOR CABÍVEL O TRABALHO ALÉM DA JORNADA NORMAL, O DESCONTO DO PERÍODO DE PARALISAÇÃO SERÁ EFETUADO EM 04 PARCELAS MENSAIS.

ANEXO VI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N° TST-DC-146.945/94.3, EM QUE É SUSCITANTE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E SUSCITADOS FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAÍ - RS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO, ESTOCAGEM E TRANSFERÊNCIA DO PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNEA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO DE PETRÓLEO DE MAUÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE BARUERI E GUARULHOS, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS - BAHIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS, PLÁSTICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, na Sala de Negociações Coletivas, na Sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, às dez horas, realizou-se a Audiência de Conciliação e Instrução do Processo de Dissídio Coletivo

nº TST-DC-146.945/94.3, em que são partes, como suscitante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e, como Suscitados FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAÍ - RS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO, ESTOCAGEM E TRANSFERÊNCIA DO PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNEA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO DE PETRÓLEO DE MAUÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE BARUERI E GUARULHOS, SÃO CABTANO DO SUL E SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS - BAHIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS, PLÁSTICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, presente o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira. Compareceram a Suscitante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, representada pelo Sr. Clotário Francisco Cardoso, Superintendente de Recursos Humanos, assistida pelos seus advogados, Dr. Hélio Fujikawa, Dr. Cláudio Penna Fernandez e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, e os Suscitados, FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS E OUTROS, representados pelos Srs. Antônio Carlos Spis, Maurício França Rubens, David Soares de Souza, Clarckson Messias Araújo do Nascimento, Sérgio Pereira dos Santos, Luíza Maria Gomes Botelho, Humberto Campos de Carvalho e Daniel Samarate Queiroz, respectivamente, Coordenador e Diretores da Federação Única dos Petroleiros, assistidos pelo seu advogado, Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO, representado pelo Sr. João Moya Varjão, Presidente, e assistido pelo seu advogado, Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel. Aberta a audiência, indagou o Sr. Ministro Instrutor ao

preposto da Suscitante e àqueles que se apresentaram como prepostos dos Suscitados, se tinham autorização das partes para representá-los em juízo. Em face da resposta negativa de uns e de outros, concedeu prazo até a próxima quarta-feira, dia trinta, para que sejam juntadas aos autos do processo documento comprobatório de tais proposições. Em seguida, indagou o Ministro Instrutor e Presidente desta Audiência ao preposto da Suscitante, Sr. Clotário Francisco Cardoso, e também aos prepostos dos Suscitados se havia possibilidade de conciliação. Disse o preposto da Suscitante, que a Empresa está cumprindo a decisão judicial proferida no Dissídio Coletivo ajuizado no mês de setembro do corrente ano e que não tem nenhuma proposta a fazer e nada a oferecer aos Suscitados para se chegar a uma conciliação no presente Dissídio Coletivo, esperando, apenas, que os Suscitados determinem aos trabalhadores da categoria que retornem ao trabalho imediatamente a fim de que a sociedade não continue sujeita a esse tipo de punição. Ouvido o preposto dos Suscitados, escolhido por eles para falar nesta Audiência em seu nome, Sr. Antonio Carlos Spis, disse que, desde cinco de outubro próximo passado vem buscando entendimentos com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e com quatro Ministros de Estado, em Juiz de Fora, que resultaram em um acordo celebrado com os mesmos, devidamente reduzido a termo sob a denominação de "termo de entendimento", que, entretanto, esse acordo não foi assinado, por entender o Senhor Presidente da República que gozava de fé pública, mas cujo texto exhibe no momento, requerendo sua juntada aos autos, o que lhe foi desde logo deferido, que desses entendimentos resultou a suspensão do movimento grevista no dia seis de outubro, confiando os Suscitados que o mesmo fosse devidamente respeitado, que em virtude de não ter sido respeitado pela Suscitante este acordo, a categoria representada pelos Suscitados buscou novos entendimentos até o dia nove de novembro corrente, que culminaram em um novo acordo, assinado pelo Ministro das Minas e Energia, Senhor Delcídio Gomes, e pela Federação Única dos Petroleiros, cujo termo exhibe no momento, requerendo, também, a sua juntada aos autos, o que lhe foi igualmente deferido; esclarece que também participaram dessa negociação, dando redação final a algumas de suas cláusulas, o Ministro do Trabalho, Senhor Marcelo Pimentel, o Ministro da Fazenda, Senhor Ciro Gomes, o representante da Petrobrás, Senhor Clotário Francisco Cardoso, com o seu advogado, Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, e que estão presentes a esta audiência; que nesta reunião os Suscitados levaram para discussão as cláusulas do Dissídio Coletivo de setembro que não foram apreciadas nem deferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do respectivo julgamento, ao entendimento de que se tratava de matéria que só poderia ser decidida ou acordada pelas próprias partes; que após este acordo, cuja vigência, de conformidade com sua Cláusula 33ª, dependeria apenas de sua aprovação por todos os Sindicatos da categoria profissional, foi o mesmo submetido à apreciação das Assembléias Gerais dos Sindicatos da categoria e devidamente aprovado por elas, mas, a despeito disto, a Suscitante persistiu em descumprir o referido acordo, apesar de não haver negado a sua existência em nenhum momento; declarou, ainda, que os Suscitados estão abertos a entendimentos e que há uma reunião com esse objetivo prevista para hoje, às dezesseis horas, no Rio de

Janeiro, com o Presidente da Suscitante; informou também que a greve em andamento está mantendo a produção de 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) de todos os derivados de petróleo e que os Suscitados estão zelando para que não haja desabastecimento, prevenindo assim que não seja penalizada a sociedade brasileira. Em seguida, o patrono da Suscitante requereu a suspensão da presente Audiência, até às quatorze horas, em face da possibilidade de entendimentos. Tendo em vista este pedido, e ante a possibilidade de acordo, o Ministro Instrutor suspendeu a presente Audiência, determinando a sua reabertura para as quatorze horas de hoje. Reaberta a Audiência às quinze horas, deixaram de comparecer à mesma apenas o Dr. Cláudio Penna Fernandez, advogado da Empresa, e os Srs. David Soares de Souza e Luiza Maria Gomes Botelho, diretores da Federação Suscitada. O preposto dos Suscitados, Sr. Antonio Carlos Spis, requereu a desistência do pedido de juntada do "Termo de Entendimento", formulado no início desta Audiência, por haver verificado que já existe cópia xerográfica do mesmo documento às folhas 29, juntada pela Suscitante com a inicial. O Ministro Instrutor homologou o pedido de desistência. Em seguida, concedeu a palavra ao patrono da Suscitante, que requereu a juntada aos autos de um instrumento de procuração do Presidente da Petrobrás, Joel Mendes Rennó, ao Sr. José Machado Sobrinho, e de um instrumento de substabelecimento de poderes, outorgado por José Machado Sobrinho a Clotário Francisco Cardoso, ambos datados de hum mil, novecentos e noventa e três. O Sr. Ministro Instrutor deferiu o pedido, sem oposição da parte contrária. Em seguida, indagou do representante da Suscitante, se havia possibilidade de acordo, após o intervalo determinado pela suspensão desta Audiência, tendo o mesmo declarado que está disposto, em nome da Suscitante, a requerer a desistência do presente dissídio na próxima segunda-feira se os Suscitados concordarem em retornar ao trabalho, suspendendo o movimento grevista. Ouvido o representante dos Suscitados, Sr. Antonio Carlos Spis, respondeu que concorda com a proposta, obrigando-se a submeter, de imediato, às assembleias gerais dos demais suscitados o indicativo de suspensão da greve a partir das vinte e três horas e trinta minutos de hoje, para permitir à Suscitante cumprir com a obrigação que ora assumiu de ingressar com o pedido de desistência do presente dissídio na próxima segunda-feira, desde que assumam a mesma também o compromisso de retomar os entendimentos para uma solução global do conflito a partir da terça-feira. Novamente ouvido o preposto da Suscitante, Sr. Clotário Francisco Cardoso, respondeu que estava de acordo com a contraproposta dos Suscitados. Tendo em vista este acordo celebrado entre as partes e considerando que o cumprimento das obrigações nele assumidas está a depender de fatos futuros, decidiu o Ministro Instrutor adiar a Audiência para a próxima quarta-feira, às dez horas. Cientes as partes e o representante do Ministério Público. A seguir foi encerrada a Audiência. E como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Ministro Instrutor, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, pelas partes, por seus

advogados e por mim José Itama Silva, Assistente Secretário da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, que a fiz digitar.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro-Presidente e Instrutor

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho

PETROBRÁS

ADVOGADO DA PETROBRÁS

ADVOGADO DA PETROBRÁS

FEDERAÇÃO SUSCITADA

FEDERAÇÃO SUSCITADA

FEDERAÇÃO SUSCITADA

FEDERAÇÃO SUSCITADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
CURATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO

ADVOGADO DOS SUSCITADOS

FEDERAÇÃO SUSCITADA

FEDERAÇÃO SUSCITADA

ANEXO VII

PROTOCOLO FIRMADO ENTRE A PETROBRÁS E A FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS.

Em reunião entre a PETROBRÁS e a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS/SINDICATOS, em 25/11/1994, ficou acordado o seguinte:

1) Prosseguimento das conversações entre a PETROBRÁS e a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS/SINDICATOS visando a assinatura de um novo Acordo Coletivo a vigor até agosto de 1995;

2) A PETROBRÁS garante a manutenção das cláusulas do Acordo Coletivo 93/94, que não conflitem com as cláusulas descritas pela Sentença Normativa do TST - Processo DC-131.024/94.0, até a assinatura do novo acordo;

3) Amparada na cláusula 105ª da Sentença Normativa do processo TST DC-131.024/94.0, a PETROBRÁS adequará a atual relação de intemíveis, no prazo de 20 dias, visando a promover eventuais ajustes.

4) A aplicação das cláusulas anteriores ficará condicionada às seguintes condições:

a) suspensão imediata da greve com retorno ao trabalho a partir do turno de 23:30 horas;

b) desistência por parte da PETROBRÁS do dissídio coletivo no TST-DC-146.945/94.3 suscitado junto ao TST, com a concordância da FUP e SINDICATOS, em face do encerramento do movimento grevista neste ato.

[Handwritten signature]
PETROLEO BRASILEIRO S.A.

[Handwritten signature]
FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
ROSENBERG EVANGELISTA RINTO

Av. Pres. Dutra nº 146 - 14.º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-900
FONE: (21) 5093-1111
FAX: (21) 5093-1112
E-MAIL: fup@fup.org.br
[Handwritten signature]



PETROBRÁS
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

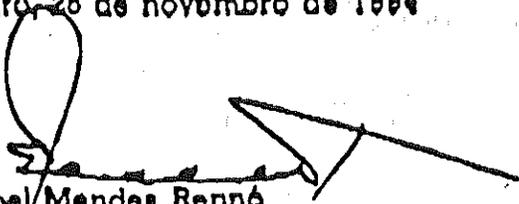
ANEXO VIII

NOTA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA DR. ITAMAR FRANCO

A Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros/Sindicatos, em reunião no dia de hoje, acordaram o seguinte:

1. A suspensão imediata da greve, com o retorno ao trabalho a partir do turno das 23:30 horas.
2. A desistência por parte da Petrobrás, do Dissídio Coletivo no TST-DC-148.945/94.3 suscitado junto ao TST, com a concordância da FUP e Sindicatos, em face do encerramento do movimento grevista neste ato.
3. O prosseguimento das conversações entre a Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros/Sindicatos visando a assinatura de um novo Acordo Coletivo a vigor até agosto de 1996.
4. A Petrobrás garante a manutenção das cláusulas do Acordo Coletivo 89/94, que não conflitem com a cláusulas deferidas pela Sentença Normativa do TST - Processo DC-131.024/94.0, até a assinatura do novo Acordo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1994


Joel Mendes Rennó

ANEXO IX

Federação Única dos Petroleiros. Filhada à CUT
Av. Passos, 34, 3o. andar - Centro - Rio de Janeiro. CEP 20051-040.
Tel: (021) 221-1209 e Fax: (021) 221-1266
HIG SUL 704, Bloco O, casa 51 - Brasília-DF. CEP 70331-765.
Tel: (061) 322-3485 e Fax: 322-3647

**PAUTA ESPECÍFICA DA CATEGORIA PETROLEIRA,
PROTOCOLADA NA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS,
EM 28 DE ABRIL DE 1995**

1. Cumprimento do Protocolo assinado em 25 de novembro de 1994, entre a FUP e a PETROBRAS (anexo), nos pontos 2 e 3. Foi acordado no ponto 3 que o percentual a ser aplicado será de 12 a 18%, retroativo a setembro/94.
2. Reposição das perdas salariais pelo ICV-DIEESE estimativa de set/94 a abril/95 - 28,67%.
3. Reintegração dos demitidos por participação em movimentos reivindicatórios.
4. Cumprimento da Lei de anistia aos companheiros demitidos durante o governo Collor, com a consequente readmissão.
5. Recomposição dos efetivos mínimos, com uma política de contratações antecipadas, através de concursos públicos.
6. Pagamento dos passivos trabalhistas.
7. Suspensão imediata da implantação do GDP (Gerenciamento de Desempenho de Pessoal), das "flexibilizações de normas" e da implementação das multifunções (polivalência).

FUP - Direção Colegiada

FOLHA DE SÃO PAULO 24/07/95

Petrobrás sabia de acordo salarial

JANIO DE FREITAS
Do Conselho Editorial

Inéditos até este momento, documentos oficiais negam o que foi alegado para o não-cumprimento dos acordos entre governo, Petrobrás e petroleiros, resultando na greve da categoria ocorrida em maio.

Em 25 de novembro, houve audiência de conciliação entre Petrobrás e petroleiros, em que as partes concluíram acordo.

Naquele dia, Joel Renino, presidente da estatal, enviou ao

então presidente Itamar Franco nota em que comunica o acordo —que depois diria ter sido firmado à revelia da empresa e à sua própria. PÁG. 1-5

A história de uma farsa

Inéditos até este momento documentos oficiais desmentem tudo o que foi alegado para o não-cumprimento dos acordos entre governo, Petrobrás e petroleiros, resultando na greve da categoria para o país. Principal reprovável pela tese de que o acordo foi feito à revelia de Petrobrás. Joel Renino, seu presidente e o próprio signatário de documentos que provam a invenção de uma e a adulteração dos fatos por interesses pessoais e políticos.

A influência desses interesses compôs a eleição presidencial. Distorções salariais não corrigidas pela Petrobrás haviam levado seus funcionários a iniciar uma greve em 27 de setembro de 94, uma semana antes de votação. Três dias depois, o Tribunal Superior do Trabalho julga a greve e sentença entre outras coisas, que a empresa analise a chamada relação intermitente das escalas salariais visando à possibilidade

de promover eventuais adequações e vinculadas à manutenção do equilíbrio remuneratório interno".

A lista de providências da Petrobrás, em relação a vários pontos das reivindicações e da sentença, foi mantida a greve. Já recebido, antes do primeiro turno, de que a greve tivesse influência eleitoral, Fernando Henrique de logo houve a votação e mais preocupado em relação ao possível segundo turno, pressionou Itamar Franco para interceder, forçando o fim da greve.

Ja no dia 5 de outubro, dois dias depois de votação, Itamar convocou o Juiz de Fora os ministros da Fazenda, do Trabalho e das Minas e Energia (Ciro Gomes, Marcelo Pimentel e Delcídio Gomez), e o presidente da CUT, Vicente Paul da Silva. Foi o tão citado encontro de Juiz de Fora, do qual resultou o "Termo de entendimento do governo federal com os petroleiros/CUT".

Ficava para ser discutida em outra ocasião qualquer cláusula econômica relativa a alegadas perdas suoras", e 50% dos dias de greve seriam descontados, compensando-se com horas extras os outros 50%. Mas não houve demissões e Petrobrás teme que "retomar as negociações, nas cláusulas sociais em que não haja manifestação do TST, nas bases em que as negociações foram apresentadas pela empresa em 70 de setembro" e depois relegadas. No dia seguinte ao encontro, a greve estava enterrada.

Dados os precedentes deixados pela atuação da Petrobrás, o ministro do Trabalho foi incumbido dos termos finais do entendimento entre governo, Petrobrás e petroleiros. Com a participação conjunta do ministro de Minas e Energia e de representantes da estatal foi elaborado o "Termo de acordo entre o governo federal e a Federação Única dos Petroleiros".

A intenção de fazer um entendimento de fato veio depois o acordo a reproduzir, junto às novas cláusulas outras que tinham os acordos anteriores, continuaria vigendo. Pelo governo, deveriam assiná-lo Delcídio Gomez e Marcelo Pimentel. Este, porém, repentinamente recusou-se a fazê-lo, argumentando haver cláusulas, as de acordos anteriores, de que não era autor. Delcídio Gomez assinou sozinho a cópia final, e por isso recaíram sobre ele a responsabilidade e os ataques que deveriam de tirar-se a outros. Mas Marcelo Pimentel deixou, como prova inquestionável de autoria, a sua letra no texto do qual foi excluída a cópia refutada para as assinaturas.

Cada folha daquele texto original tem uma rubrica. É de Orlando Galvão Filho, então presidente em exercício da Petrobrás Logo, é absolutamente falsa a versão, até agora vigente, de que Delcídio Gomez, então ministro das Minas e Energia, tenha feito com os petroleiros

ros um acordo ignorado pela direção da Petrobrás ou sem a participação dela. A rubrica de Galvão estava mais do que a simples participação, e concordância de direção da Petrobrás com os termos todos do acordo assinado em Brasília no dia 10 de novembro.

De Porto Alegre, Ciro Gomes, então na Fazenda, aplaude o acordo. De Brasília, Benj Veras, ministro do Planejamento, critica com ferocidade. O pessoal de Fernando Henrique no governo ataca também. Ciro Gomes de volta a Brasília, muda de opinião, e o fez à sua maneira enojada. Jantar code e, no dia 17, manda rever o acordo. Os petroleiros respondem no dia seguinte, decretando greve para o dia 23. Paralisação outra vez, e sempre sem ter cumprido sequer uma cláusula dos acordos. A Petrobrás entra com súscito cível no TST, pedindo julgamento urgente.

A audiência de conciliação foi feita: imediata. Dia 23, um

dia muito relevante nessa história. Ouvindo pelos juizes os representantes das partes, a Petrobrás, Cez e eu do TST, "requereu a suspensão da presente audiência até as 14 horas, em face da possibilidade de entendimento". Essa possibilidade era uma reunião que se realizaria entre representantes da empresa e dos funcionários naquela tarde, na sede mesma da Petrobrás, no Rio.

Representando a empresa na audiência do TST, em Brasília, seu superintendente de Recursos Humanos, Clotário Francisco Cardoso, foi substituído na reunião no Rio pelo superintendente-adjunto, José Lima de Andrade Neto. Qualquer entendimento que houvesse ali só poderia ser assinado, pois, por Andrade Neto. Foi o que aconteceu, estabelecendo os termos do "Protocolo firmado entre a Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros".

Foi a suposta não-representatividade de Andrade Neto, no entanto, que veio a ser invocada

de pela Petrobrás e pelo governo para o não-cumprimento de mais este acordo. As condições, pelo mesmo argumento, foram sendo estabelecidas à revelia da direção da empresa.

O argumento é uma falsidade documentada. No mesmo dia da audiência suspensa, a pedido da Petrobrás e do acordo feito na sede da estatal, Joel Mendes Rennó, presidente da empresa, remeteu e assinava uma "Nota ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Ilmar Franco", cujo primeiro parágrafo dizia: "A Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros/Sindicatos em reunião no dia de hoje, acoraram o seguinte... Logo de saída, confirma oficialmente o acordo. O tal seguinte era nada menos do que a transcrição letra por letra, retratada apenas a intenção a uma sentença do TST contrária à Petrobrás, das cláusulas do acordo firmado naquela tarde e que Rennó diz, mais tarde, ter sido à revelia da direção da empresa e, sobretudo, da sua própria

O comunicado do entendimento, feito a Ilmar, desmente tudo o que Rennó, outros diretores da Petrobrás e o atual governo disseram sobre o não cumprimento do acordo e nas alegações que levaram o TST a sentenciar a abusividade da greve de maio deste ano.

A partir de 23 de novembro e durante cinco meses, quatro dos quais no ano, governo os petroleiros tentaram em vão o cumprimento de acordo. Nesse período Rennó emitiu, ainda outro documento (também assinado) aos fatos reais com sua assinatura de 5 de dezembro, tratando com o ministro das Minas e Energia da questão relativa ao cumprimento não observado do mesmo acordo.

Empossado o novo governo, Joel Rennó foi mandado e agora confirmado na presidência da Petrobrás. Não é preciso explicar por quê.

FOLHA DE SÃO PAULO
29/07/95

Diretor nega acordo com os petroleiros

Da Sucursal do Rio

FOLHA DE SÃO PAULO
30/07/95

O diretor financeiro da Petrobrás, Orlânido Galvão Filho, negou ontem à noite ter participado ou ainda ter conhecimento de qualquer acordo feito entre o governo, a estatal e os petroleiros, no ano passado.

O jornalista Janio de Freitas, revelou em sua coluna de ontem na Folha, Galvão rubricou todas as páginas no texto original do acordo assinado em Brasília em 10 de novembro passado com os petroleiros.

"Não rubriquei nada", afirmou Galvão. À época, ele ocupava o

cargo de presidente interino da Petrobrás. "Não participei de nenhum acordo."

Esse acordo foi revisado sete dias depois, por ordem do então presidente Ilmar Franco. No final de novembro, houve novo acordo entre as partes.

Com base no não-cumprimento desse acordo, os petroleiros fizeram greve de 31 dias, em maio último. O TST considerou a greve abusiva, porque a Petrobrás alegou que o documento foi feito à revelia da estatal.

O presidente da Petrobrás, Joel Mendes Rennó, tem conhecimento do último acordo com os funcio-

nários da estatal, embora não tenha assumido o fato este ano.

A Folha ligou três vezes para a residência de Rennó, antecorrida à noite. Foi deixado recado com a mulher: Gele Magalhães. O presidente da estatal não retornou os telefonemas.

José Lima de Andrade Neto, então superintendente-adjunto da estatal, também foi contactado, mas no telefone que consta em seu nome havia apenas uma secretária eletrônica.

Ele também foi citado na coluna do jornalista Janio de Freitas por ter assinado o acordo não-cumprido do ano passado.

FOLHA DE SÃO PAULO

Quarta

PAINEL DO

Pede-se que as cartas não ultrapassem 15 linhas
assinatura, endereço e se possível telefone. Para as-
sinar o preço de publicação, ver nos represent.

Petrobrás e petroleiros

"Refiro-me à reportagem publicada pela Folha no último sábado (29/7) com manchete de Primeira Página sob o título 'Petrobrás sabia de acordo salarial' e respectivos desdobramentos nas edições dos dias 30/7 e 31/7. Na citada reportagem, a Folha publica a folha dois de um documento por mim rubricado quando no exercício da presidência da Petrobrás, no período de 31/10 a 4/11/94. A propósito dos termos da reportagem, esclareço: 1) O documento que rubriquei não é um termo de acordo com sindicatos. Trata-se, única e ex-

clusivamente, de uma nota/relatório, que, aliás, em sua primeira folha — não publicada por este jornal —, tem o título 'Ações da Petrobrás sobre o termo de entendimento do governo federal com os petroleiros/CUT, estabelecido em 4/10/94, na reunião de Juiz de Fora'. Esse documento, de âmbito interno, que nem sequer foi assinado, foi preparado por solicitação do Ministério de Minas e Energia e a ele destinado, objetivando informar como a Petrobrás interpretara e agia face ao chamado 'Termo de Entendimento de Juiz de Fora'. 2) Observa-se assim que a nota em questão foi elaborada durante a minha gestão no exercício da presidência da Petrobrás tendo como objetivo exclusivo esclarecer a conduta da empresa na implementação do citado 'Termo de Entendimento de Juiz de Fora', firmado cerca de 30 dias antes (4/10/94). 3) Há, portanto, além do erro de interpretação da Folha, erro factual grave quando esse jornal diz que 'A rubrica de Galvão atesta, mais do que a simples participa-

ção, a concordância da direção da Petrobrás com os termos todos do acordo, assinado em Brasília no dia 10 de novembro'. 4) Mais grave ainda, portanto, é o erro em que incorre este jornal quando diz, sobre a publicação de cópia da folha dois do documento por mim rubricado, tratar-se de versão original de acordo. Outrossim, esclareço não ter conhecimento de quaisquer alterações que tenham sido produzidas posteriormente no texto daquele documento, que, reafirmo, de forma inequívoca, não tinha nem poderia ter qualquer objetivo de acordo trabalhista ou com sindicatos; sendo um mero relatório interno destinado ao Ministério de Minas e Energia. Lamentando que este jornal dê cunho sensacionalista a uma reportagem baseada em interpretação incorreta de documentos, confirmando a informação dada a este jornal de que não assinei ou rubriquei qualquer texto de acordo com sindicatos."

Orlando Galvão Filho, diretor da Petrobrás (Rio de Janeiro, RJ)

FOLHA DE SÃO PAULO

Em carta publicada no "Painel do Leitor" de quarta-feira,

Orlando Galvão Filho, diretor da Petrobrás e ex-presidente em exercício, afirma que o fac-símile com sua rubrica, aqui publicado e citado na coluna de sábado, em apenas um relatório encaminhado ao Ministério das Minas e Energia, não tendo servido de base para um dos acordos (também descumprido) com os petroleiros.

"Reafirmo que o documento não era só relatório: eram as

posições da Petrobrás, em questões que às vezes dependiam até de sua situação financeira, expostas em texto que serviu de base para os termos acabados do acordo. E jamais foi afirmado, como Galvão sugere, que ele houvesse assinado ou rubricado qualquer acordo.

Por sua vez, Joel Rennó, presidente da Petrobrás, afirmou à Folha que o outro fac-símile não era de acordo, mas só um protocolo. Se Rennó, à falta de saber próprio, procurasse no dicionário a palavra protocolo, por certo adotaria

outra desculpa. Até para não desmentir a si mesmo, como fez: o primeiro a denominar o documento como acordo foi ele próprio.

As palavras iniciais da nota que Rennó mandou ao então presidente Itamar Franco, em 25.11.94, são estas: "A Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros/Sindicatos, em reunião no dia de hoje, ACORDARAM (realce meu) o seguinte". Dou-lhe um crédito: o de que sabia que acordar não é só despertar.

GREVE DOS PETROLEIROS
APELO DOS PARLAMENTARES

COMO REPRESENTANTES DO POVO BRASILEIRO NO CONGRESSO NACIONAL, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE INTERMEDIACÃO DAS LIDERANÇAS SINDICAIS, TENDO EM VISTA OS INTERESSES DA NAÇÃO E A IMPORTANCIA DA LUTA SINDICAL DIRIGIMOS UM APELO AOS PETROLEIROS PARA QUE, CONSIDEREM, DIANTE DA GARANTIA:

- 1. DE REVISÃO DAS DEMISSÕES;
- 2. DE QUE NÃO HAVERA NOVAS DEMISSÕES.
- 3. DA PROGRAMAÇÃO DOS DESCONTOS DOS DIAS PARADOS.
- 4. DA RETOMADA URGENTE DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE AS QUESTÕES ECONÔMICAS.

A POSSIBILIDADE DE RETORNAREM AO TRABALHO, RETOMANDO SUA ATIVIDADE NORMAL DE INTERESSE FUNDAMENTAL PARA O PAÍS.

APELAMOS, TAMBÉM, À PETROBRAS PARA QUE, NUM GESTO DE CONCÓRDIA E HARMONIA, EXAMINE A POSSIBILIDADE, NA REVISÃO, DE CANCELAR AS DEMISSÕES EFETUADAS

BRASILIA, 1º DE JUNHO DE 1995

[Handwritten signatures and party affiliations]

[Signature] - PSDB
 [Signature] - PMDB
 [Signature] - PMDB
 [Signature] - PMDB
 [Signature] - PPR
 [Signature] - PFL
 [Signature] - PSDB
 [Signature] - PSDB
 [Signature] - PTB
 [Signature] - PTA
 [Signature] - PFL
 [Signature] - PMDB

PARECER Nº 829, DE 1995

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo que "*Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório*".

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do ilustre Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, visa à concessão de anistia aos dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

De acordo com a proposição, é concedida anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores que, no período compreendido entre 6 de março de 1993 e a publicação da lei em que se converter o projeto, sofreram punições em virtude da participação em movimento reivindicatório ou contra a modalidade de exercício do mandato ou representação, ou do direito de greve, assegurado o pagamento dos salários no período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

Como justificação, o eminente autor assim argumenta:

"A greve é um direito dos trabalhadores. Em seu art. 9º, a Constituição assegura o direito de greve, "competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender", ressaltando-se as atividades essenciais. Previstas estas garantias constitucionais, a

greve representa para os trabalhadores, um dos instrumentos de que dispõem para alcançar suas reivindicações.

A decisão do Tribunal Superior do Trabalho ao declarar a greve abusiva e ilegal teve e tem conseqüências deletérias para o movimento trabalhista e para a sociedade. Com efeito, esta decisão arbitrária impossibilitou as necessárias negociações para o desfecho da greve, acarretando transtornos para toda a população; bem como, por outro lado, possibilitou sucessivas demissões de trabalhadores envolvidos na greve, comprometendo o exercício do supracitado direito de greve no regime democrático.

A demissão de dirigentes sindicais e trabalhadores envolvidos em movimento reivindicatório respaldado por lei, como foi a greve dos petroleiros, significa portanto, uma incongruência jurídica. Este projeto objetiva, neste sentido, conceder anistia aos demitidos no período compreendido entre 6 de março de 1993 e a data da publicação desta lei, como forma de reparar a decisão iníqua proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Pela relevância e oportunidade, esperamos o apoio dos ilustres pares à presente proposição, tendo em vista que esta Casa em situações análogas, ou seja quando se tratou de demissões injustas, pronunciou-se favoravelmente à concessão de anistia como foi o caso dos demitidos do Governo Collor e também no caso semelhante ao proposto neste projeto em que a Lei nº 8.632/93 garantiu a todos os trabalhadores a devida anistia."

No prazo regimental à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

I

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, emitir parecer de constitucionalidade e mérito sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, a teor do que dispõe o art. 101, I e II (2), do Regimento Interno.

Em relação à iniciativa da matéria (art. 61, *caput*, da CF); à competência legislativa da União (art. 48, VIII, da CF) e ao processo legislativo (art. 59, III, da CF), o projeto é constitucional, inexistindo óbice, igualmente, no que se refere à boa técnica legislativa e a sua juridicidade.

II

A razão da existência do projeto de lei que ora relatamos é consequência de conflito coletivo de trabalho motivado pelo descumprimento de acordo coletivo patrocinado pelo Presidente da República, ITAMAR FRANCO, e assinado em nome do Governo Federal pelo Senhor Ministro das Minas e Energia, DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, pelos trabalhadores da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, representados pela Federação Única dos Petroleiros, e pela Central Única dos Trabalhadores.

Após a realização desse acordo, que havia sido firmado para pôr termo a uma greve deflagrada pela categoria dos petroleiros em novembro de 1994, a PETROBRÁS desistiu de cumpri-lo, sob a alegação de que não seria sua signatária, tese que acabou encampada pelo Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que, do ponto de vista formal, o acordo deveria ter sido assinado entre empregados e empregador e não entre empregados e Governo.

Embora exista controvérsia sobre a matéria, o fato é que a instância máxima da Justiça do Trabalho concordou com a tese da empresa, desconstituindo o acordo firmado, que, se não revestido de todas as formalidades jurídicas, foi representativo da vontade política de um Governo que exercia o controle da empresa.

Em reportagem publicada pelo Jornalista JÂNIO DE FREITAS, da Folha de São Paulo, na edição de 29 de julho de 1995, ficou demonstrado que a PETROBRÁS tinha conhecimento do acordo firmado entre os petroleiros e o Governo, tanto é que o seu presidente, JOEL RENNÓ, enviou fax ao então Presidente ITAMAR FRANCO, comunicando o acerto.

O articulista da FOLHA, em artigo elucidativo sobre os fatos, escreveu:

"Inéditos até o momento, documentos oficiais desmentem tudo o que foi alegado para o não-cumprimento dos acordos entre governo, Petrobrás e petroleiros, resultando na greve tão dramática para o país. Principal responsável pela tese de que o acordo foi feito a revelia da Petrobrás, Joel Rennó, seu presidente, é o próprio signatário de documentos que provam a inverdade da tese de adulteração dos fatos, por interesses pessoais e políticos."

A íntegra desse artigo está anexada ao nosso parecer, e pode ser consultada pelos ilustres Senadores.

Para pressionar o cumprimento do acordo, os petroleiros deliberaram fazer nova greve que não resultou em nenhuma flexibilização na posição da empresa, tendo esta simplesmente resolvido desconhecer o acordo avalizado pelo Governo.

Instaurado o dissídio coletivo de greve, o conflito foi a julgamento e o Tribunal Superior do Trabalho decidiu pela ilegalidade e abusividade do movimento, declarando improcedentes as reivindicações suscitadas pela categoria profissional e determinando a aplicação de multa/dia pelo descumprimento da ordem de encerrar a greve e retornar ao trabalho. Esta foi a decisão do TST:

"ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho,, IV - DA GREVE: Por maioria, declarar abusiva a greve, desobrigando a Empresa do pagamento dos salários dos dias em que houve paralisação do trabalho, com a devida repercussão nos contratos individuais, e determinando o imediato retorno dos trabalhadores à atividade, cominando multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada entidade sindical, na hipótese de manutenção da greve após às 12:00 horas de amanhã, dia 10 de maio de 1995, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thaumaturgo Cortizo."

Sobre a decisão adotada pelo Egrégio TST, cabe lembrar os comentários de OCTÁVIO BUENO MAGANO, cuja posição doutrinária confere ao seu pronunciamento em favor do direito dos trabalhadores da Petrobrás a força de um testemunho absolutamente insuspeito e politicamente inatacável.

MAGANO observa que a Constituição, em seu art. 173, § 3º, estabelece a necessidade de se regulamentarem as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade, donde resulta sua vinculação a determinado ministério, que sobre ela exerce supervisão e poder de controle. Aponta neste sentido decisão do próprio TST proclamando que elas estão sujeitas a normas ditadas pela ordem pública e a moralidade administrativa e aos atos de controle administrativo e funcional. Daí resulta - como observa o professor paulista - a validade do acordo firmado entre a entidade sindical e o Ministério das Minas e Energia, que *"não poderia, de modo algum, ser ignorado pelo TST"*. (1)

Convém lembrar que, além desse documento, a Corte desprezou outro documento retificatório, firmado por um diretor da Petrobrás, sob o argumento de que ele não tinha competência para representar a empresa. Seria necessário, para que fosse defensável essa incompetência, que a Petrobrás não tivesse cumprido todas as obrigações contratuais assumidas por outros diretores que não o seu Presidente e não tivesse cumprido todos os acordos coletivos de trabalho anteriores, alegando não terem sido assinados pelo Presidente.

Nestas condições, conclui o Professor MAGANO que a decisão do TST é inconstitucional porque infringiu o § 3º do art. 173, que dispõe:

"Art. 173.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade."

Além disso, contrariou a regra contida no art. 87, parágrafo único, inciso I, da mesma Carta, que reza:

(1) MAGANO, Octávio Bueno. "Folha de São Paulo", São Paulo, junho de 1995, caderno "Cotidiano", pág. 02.

"Art. 87.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos ou entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República.

Por último, violou a norma do art. 7º, inciso XXVI, *verbis*:

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho."

Para negar validade ao documento firmado pelo Presidente da República, fechado o acordo, o TST alegou também a sua incompetência para obrigar à Petrobrás. Para prevalecer em juízo este critério formalista, conforme adverte DALMO DALARI, seria necessário que o governo não estivesse, como está, pagando a dívida externa, já que os contratos que a representam não foram firmados pelo Presidente e menos ainda referendados pelo Congresso. (2)

Ao declarar a abusividade da greve, a decisão afrontou normas constitucionais apontadas por MAGANO para contornar a incidência do parágrafo único do art. 14 da Lei de Greve, que afasta explicitamente essa hipótese quando a paralisação concertada do trabalho tem por objetivo exigir o cumprimento de cláusula de acordo coletivo de trabalho. Dispõem o artigo 14 e seu parágrafo único, inciso I:

(2) DALLARI, Dalmo de Abreu. "Folha de São Paulo", São Paulo, 09 de junho de 1995, pág. 03.

"Art. 14. Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusulas ou condição;

II - seja motivada pela superveniência de fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Como se vislumbra do dispositivo em tela, a greve deflagrada pelos petroleiros tinha por objetivo o cumprimento de cláusula coletiva de trabalho pactuada através da interferência do próprio Presidente da República, mas que não foram validadas pelo TST devido a questões meramente formais.

A negociação coletiva deve ser regada pelo desapego às formalidades, facilitando o entendimento e a solução dos conflitos coletivos de trabalho. Se o próprio Presidente deixa os seus afazeres para cancelar um acordo entre trabalhadores e uma determinada empresa pública, é porque existe vontade política para que esse acordo seja feito e nada deve embarçá-lo, sob pena de graves transtornos gerados pela sua inobservância, invalidade ou descumprimento.

Toda essa situação culminou com a aplicação de centenas de punições, aplicadas indiscriminadamente contra os trabalhadores grevistas, tendo sido demitidos os líderes do movimento, dentre os quais os interlocutores que cancelaram o acordo com o Presidente ITAMAR FRANCO.

A aplicação de sanções disciplinares e administrativas aos trabalhadores pela participação no movimento paredista não representará a

pacificação dos ânimos ou a solução de controvérsias laborais; ao contrário, poderá arrefecê-los, expondo a sociedade a novo processo de transtorno social.

Não é isso que se pretende. A anistia insere-se no rol das medidas de indulgência, diferindo das demais, como o perdão ou a graça. Ela existe para extinguir a punibilidade que no caso presente é determinada em função de um movimento coletivo dos trabalhadores petroleiros considerado ilegal, mas não injusto.

A individualização de sanções e punições é discriminatória, na medida em que apenas parcela da categoria é escolhida para ser punida.

A maior punição no caso desse movimento foi o não-atendimento de uma reivindicação que a maioria da categoria já havia contabilizado no seu orçamento, além do prejuízo pelo não-recebimento de salário durante os dias da paralisação.

Considerando esses fatos, além de outras sanções que foram aplicadas à categoria, como multas elevadíssimas, é que nós filiamos à tese esposada neste projeto pela concessão da anistia postulada.

Entretanto, cabem dois reparos à redação do projeto de lei.

O primeiro deles refere-se ao período, que segundo a proposição estaria restrito a 6 de março de 1993 e a data de publicação da lei em que se converter o projeto. Entendo que não há justificativa para período tão elástico, pois o fato que se quer ver esquecido é o relativo ao movimento dos petroleiros deflagrado em virtude dos desentendimentos havidos com o Governo e com a Petrobrás.

Assim, considero como período a ser abrangido pela anistia o compreendido entre 1º de setembro de 1994 e a data da publicação da lei em que se transformou o projeto, porquanto foi a partir da última data-base que o conflito se originou.

Em segundo lugar, inexiste motivação para anistia tão ampla como a pretendida no projeto, uma vez que não ficou demonstrada a existência de fatos que justificassem a adoção de tal medida.

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995 e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)
AC PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, (SUBSTITUTIVO), DE 1995

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

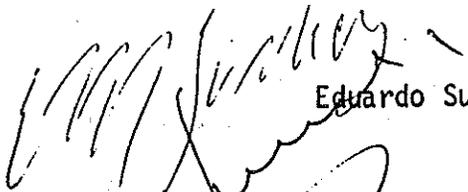
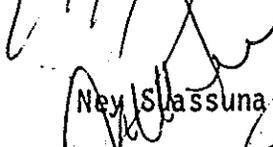
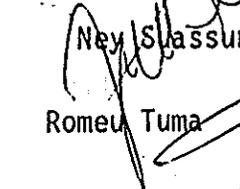
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

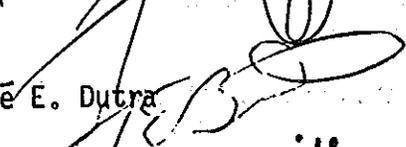
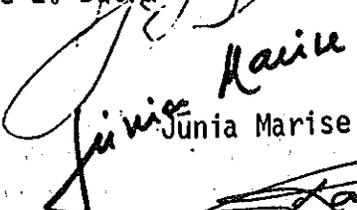
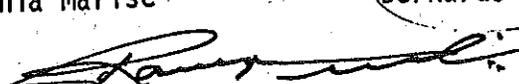
Art. 1º É concedida anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores integrantes da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, exploração, estocagem, transferência, perfuração, destilação, produção e refinação de petróleo e seus derivados, gás natural e outros similares da indústria petroquímica, química e de plásticos e afins, que, no período compreendido entre 1º de setembro de 1994 e a data da publicação desta Lei, sofreram punições em virtude de participação em movimento reivindicatório ou contra modalidade de exercício do mandato ou representação do direito de greve, assegurado o pagamento dos salários no período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

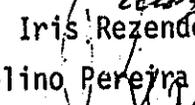
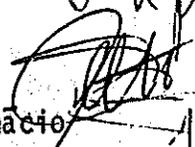
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

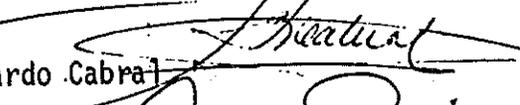
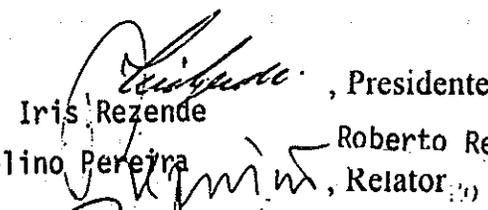
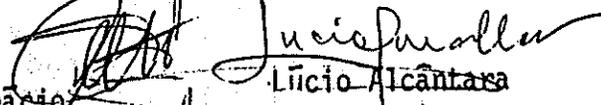
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1995


 Eduardo Suplicy

 Ney Slassuna

 Romeu Tuma

 Ademar Andrade

 José E. Dutra

 Junia Marise

 Ramez Tebet

 Iris Rezende

 Prancelino Pereira

 José Ignácio

 Jefferson Peres

 Bernardo Cabral

 Roberto Requiã, Presidente

 Lúcio Alcântara, Relator

 José Bianco

ANEXO AO PARECER DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº. 196, DE 1995

PROCESSO Nº TST-KS-196.922/95.2 - TST

Impetrante: Federação Única dos Petroleiros - FUP
 Advogados: Drs. Carlos Alberto Boechat Rangel e Sid H. Riedel de Figueiredo
 Impetrado: Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Despacho

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Federação Única dos Petroleiros-FUP contra decisão da E. Seção Especializada e Dissídios Coletivos deste C. Tribunal Superior do Trabalho que, dando provimento ao agravo regimental impetrado pelo Ministério Público do Trabalho, no processo TST-DC nº 177.734/95, para determinar à empresa PETROBRAS S.A. que retenha em seu poder as mensalidades devidas aos associados das entidades sindicais executadas, abstendo-se de repassá-las.

A impetrante afirma acharem-se presentes os requisitos do Mandado de Segurança, pois embargou a execução argumentando: 1º - a incompetência do Tribunal em razão da matéria, o que acarretaria a suspensão do processo de execução (arts. 265, III e VI, e 741, do CPC); 2º - imperhorabilidade absoluta das mensalidades, pois são valores provenientes de liberalidade de terceiros e indispensáveis à sobrevivência do devedor, independentemente de ser pessoa física ou jurídica, destinados ao pagamento de salários (art. 649, incisos II, I e VII, do CPC); 3º - ser a medida inútil, vez que o credor não receberá a dívida, privando apenas o devedor de recolher as prestações referidas; e 4º - que houve desvio de finalidade do ato judicial, impedindo-se as organizações sindicais do recebimento dessa receita, sem visar à satisfação do crédito, mas causando-lhes a dissolução por falta de recursos (arts. 5º, XIX e 8º, da Constituição Federal).

A jurisprudência revela ser admissível o mandado de segurança como meio de o interessado enfrentar decisão onde há previsão de recurso, desacompanhado, porém, de efeito suspensivo.

A execução havia sido iniciada em 01 de junho do corrente ano pelo Mandado juntado mediante cópia autenticada às fls. 17/18.

Se a Federação Única dos Petroleiros e os sindicatos filiados, suscitados no aludido dissídio coletivo, houvessem procedido conforme às determinações legais aplicáveis à espécie, recolhendo no prazo legal os valores referentes à multa que lhes foi imposta pelo prosseguimento da greve após o julgamento do dissídio, ou apresentando bens à penhora em garantia da execução, conforme determina o art. 655 § 2º, do Código de Processo Civil, teriam garantido o juízo para a apresentação dos argumentos pertinentes.

Não foi assim, entretanto, que agiram.

Quinze dias depois de iniciada a execução forçada das dívidas, o Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal deferiu requerimento formulado pela impetrante, no sentido de continuar a receber da Petrobrás S.A. os valores referentes às mensalidades recolhidas pelos seus associados, ficando impedida, entretanto, de lhe repassar os valores devidos em função de lei, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

Essa a decisão prolatada no julgamento do agravo regimental ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho, atingida pela reforma ordenada pela E. Seção de Dissídios Coletivos.

Refletindo demoradamente a propósito da situação gerada no âmbito das organizações sindicais dos trabalhadores na indústria de extração e refinação do petróleo, a partir da execução das multas, percebo que se acham praticamente impedidas de exercerem normalmente as suas atividades, pois encontram-se desprovidas de recursos financeiros.

Penso, também, que estas organizações sindicais são os únicos interlocutores da empresa, tanto para a solução de assuntos de interesse individual dos empregados, como nas negociações destinadas a estabelecer normas coletivas disciplinadoras das relações de trabalho.

Colocá-las à margem ou criar condições impeditivas do exercício das suas relevantes atribuições, mesmo se reconhecendo que agiram erradamente ao desobedecerem duas decisões proferidas por este

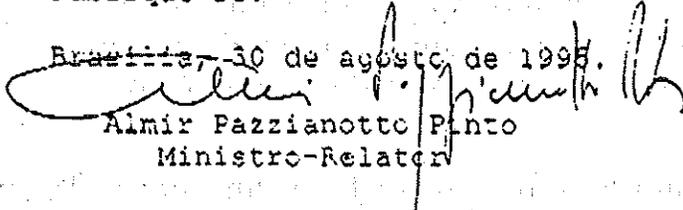
Tribunal Superior do Trabalho, não me parece o melhor meio de se restabelecer plenamente a vida sindical, cuja importância para a convivência democrática não posso desconhecer, tampouco necessito enfatizar.

Por estas razões defiro a liminar, ordenando à Petrobrás que libere para os sindicatos representativos dos seus trabalhadores as mensalidades recolhidas pelos associados.

Determino, outrossim, a notificação do Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, e quem regimentalmente incumbir presidir a E. Seção de Dissídios Coletivos, que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, na forma do disposto pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 1998.


Almir Pazzianotto Pinto
Ministro-Relator

HISTÓRICO

1 - Estando os petroleiros em greve iniciada em 27/09/94, e diante do impasse existente nas negociações com a Petrobrás, o Presidente da República convocou a Juiz de Fora, o Presidente da CUT e os Ministros da Fazenda, do Trabalho e de Minas e Energia, com a finalidade de encerrar o movimento grevista. Resultou de tal encontro, o "Termo de Entendimento de Juiz de Fora", que é apresentado como Anexo I deste histórico.

2 - Coerente com o referido Termo, o Senhor Ministro do Trabalho foi então instruído a promover os entendimentos entre o Governo Federal/Petrobrás/Petroleiros, em busca de negociação definitiva, evitando-se, conseqüentemente, qualquer risco de novas paralisações.

3 - Os entendimentos conduzidos pelo Ministro do Trabalho, com a participação do Ministro de Minas e Energias e de Gerentes de primeiro escalão da Petrobrás (incluindo-se a sua área jurídica), resultou em um "Termo de Acordo", celebrado entre o Governo Federal e a FUP, em 10 de novembro de 1994.

4 - O referido "Termo de Acordo", apresentado como Anexo II deste histórico, foi redigido com participação explícita da Petrobrás.

5 - Cabe observar que no referido Acordo praticamente foram repetidas cláusulas de acordos anteriores, sendo adicionalmente tratadas questões novas relacionadas a "Plano Bresser" e "Compensações dos valores adiantados a empregados a título de 13º salário".

6 - A participação explícita da Petrobrás em todo o processo de negociação que redundou no aludido Acordo pode ser comprovada através dos documentos identificados como Anexos III, IV, V.

7 - O documento apresentado como Anexo III é uma carta da Petrobrás datada de 01 de novembro de 1994, que foi enviada à Federação Única dos Petroleiros, com proposta de retomada das negociações.

8 - O documento apresentado como Anexo IV é uma carta da Petrobrás, enviada ao Ministro de Minas e Energia. Demonstra as ações da Empresa que redundaram na formulação do Acordo citado. Observa-se que esta carta, datada de 03/11/94, aborda a questão da compensação dos valores adiantados aos empregados, a título de 13º salário.

9 - O documento identificado como Anexo V demonstra também a participação permanente da Petrobrás no processo de negociação do Acordo. Refere-se a proposta de ações da Empresa decorrentes do Termo de Julz de Fora. Aborda a questão da Estabilidade como também a questão do Plano Bresser. Cabe chamar a atenção para o fato de que o referido documento está rubricado por diretor da Petrobrás (Dr. Galvão) e contém correções no texto feitas à caneta pelo Ministro Marcelo Pimentel.

10 - Estes documentos constituem-se em elementos comprobatórios de que o tão questionado Acordo de Novembro/94 não foi realizado no âmbito restrito do Ministério de Minas e Energia, como amplamente divulgado na ocasião. Houve sim, a condução do processo de negociação pelo Ministério do Trabalho e, como já mencionado, a participação explícita da Petrobrás. Dizer-se que a Diretoria da Petrobrás não tenha tido participação/conhecimento, como tão amplamente alardeado, é afirmação falsa e enganosa.

11 - Esse Termo de Acordo que teve do lado do Governo Federal somente a assinatura do Ministro de Minas e Energia, foi então questionado pela área

econômica do Governo, vindo o assunto a ser intermediado pelo Senhor Presidente da República, que determinou a sua revisão e a transferência do assunto para o âmbito da Petrobrás.

12 - Diante desse fato, a categoria dos Petroleiros entrou novamente em greve, resultando na instauração de dissídio coletivo junto ao TST.

13 - Em 25/11/94, em audiência de conciliação no TST, a Petrobrás apresentou proposta visando a promover ajustes de internáveis que redundariam em ganhos reais de aproximadamente 12% da Folha de Salários (vide cópia de ata de conciliação apresentada com anexo VI).

14 - Tal proposta, de responsabilidade exclusiva da Diretoria da Petrobrás foi aceita pelos petroleiros, redundando em um "Protocolo firmado entre a Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros.

15 - O referido Protocolo, que é apresentado como Anexo VII deste histórico, motivou então o encerramento da greve.

16 - Cabe destacar alguns pontos importantes para se compreender a motivação da greve de maio próximo passado, deflagrada pelos petroleiros:

1º) O Protocolo supra mencionado foi assinado pelo Superintendente de Recursos Humanos da Petrobrás e não foi cumprido pela Empresa.

2º) A direção da Empresa, na pessoa do seu Presidente, tem afirmado na imprensa e em outros foruns, que desconhece tal Protocolo.

3º) Ao que se consta, por ter sido subscrito por subalterno da Diretoria, a Justiça do Trabalho, ao julgar a greve de maio último, não reconheceu o referido Protocolo como documento avaliado pela Diretoria da Empresa.

4º) A Diretoria da Petrobrás por motivo que se desconhece, propositadamente ou de má fé, omitiu a informação de que tinha conhecimento do referido Protocolo assinado pelo seu Superintendente.

5º) A comprovação de que a Diretoria da Petrobrás tinha conhecimento desse Protocolo é uma Nota do Dr. Rennó, Presidente da Empresa, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 28 de novembro de 1994, destacando a suspensão da greve em face do Acordo então firmado (Vide Anexo VIII deste histórico)

17 - A pauta da Categoria dos Petroleiros, datada de 28 de abril de 1995 (Anexo IX), apresenta em seu primeiro item, a reivindicação do cumprimento do Protocolo que motivou a suspensão da greve anterior. O não cumprimento do mesmo pela Empresa, motivou a recente greve de maio de 1995.

ANEXO I

TERMO DE ENTENDIMENTO DO GOVERNO FEDERAL COM OS PETROLEIROS/CUT

1. Atendendo a um apelo de Sua Excelência o Senhor Presidente ITAMAR FRANCO, Os petroleiros, pela FEDERAÇÃO UNICA dos PETROLEIROS, filiada a CENTRAL UNICA dos TRABALHADORES- CUT, comprometem-se a encaminhar o imediato fim do movimento grevista iniciado no dia 27/09, com absoluto acatamento a todas as determinações do Egregio Tribunal Superior do Trabalho em seus julgados pertinentes ao assunto em questão.
2. É determinação do Senhor PRESIDENTE ITAMAR FRANCO que não haverá nenhuma demissão em caráter retaliatório ao movimento grevista.
3. Serão retomadas as negociações pela PETROBRAS com a Federação naquelas cláusulas sociais sobre as quais não haja manifestação do Egregio ST, nas bases em que as negociações foram apresentadas pela Petrobras no dia 20 de setembro.
4. É DETERMINAÇÃO DO GOVERNO que a legislação relativa a anistia de dirigentes e representantes sindicais seja ~~aplicada~~ ^{aplicada} no breve espaço de tempo possível.
5. SERÁ discutida em outra ocasião qualquer cláusula econômica, relativa a alegadas perdas salariais.

6. Os passivos trabalhistas ajuizados presentemente serão discutidos em comissão a ser criada pela PETROBRAS com participação dos petroleiros, de maneira a tentar acordos.

6.1 As horas extras de turno serão pagas em vinte e cinco parcelas mensais.

7. OS DIAS parados serão descontados na forma seguinte :

50% em duas parcelas mensais e, 50% serão compensados com trabalho em horas extras.

ANEXO II

TERMO DE ACORDO QUE ENTREM SI FIRMAM O GOVERNO FEDERAL E A FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP

- 1o) A Petrobrás manterá gestões conjuntas com a sociedade médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolver esforços para o credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.
- 2o.) A Petrobrás continuará realizando estudos visando, onde couber, adequar o regime de trabalho confinado dos empregados que atuam nos campos de produção.
- 3o.) A Petrobrás assegurará a presença às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo órgão de classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas Atas.
- 4o.) Os inquéritos relativos à greve declarada no dia 26/09/1994, abertos pela Petrobrás, serão cancelados se os envolvidos não tiveram direito de defesa, conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.
- 5o.) A Petrobrás comunicará as eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.
- 6o.) A Petrobrás realizará, na vigência do presente instrumento, programa destinado a orientação dos empregados quanto ao PPAE. Para a realização do Programa de Orientação, os Sindicatos darão seu apoio e participação.

7o.) A Petrobrás pagará em 25 parcelas iguais e sucessivas, o montante relativo as horas extras turno. A parcela devida, no período de 05 de outubro de 1988 até a data da assinatura do Acordo do 5o. grupo de turno, é de 36 (trinta e seis) horas extras com adicional de 100%

Os pagamentos serão calculados e atualizados baseando-se nos índices do judiciário trabalhista

A Petrobrás responsabilizar-se-á pelos recolhimentos da parte relativa ao empregador dos encargos trabalhistas, historicamente calculados, bem como por quaisquer ônus que possam advir desses recolhimentos.

A quitação desse passivo na Justiça do Trabalho, dar-se-á nas ações trabalhistas, restringindo-se ao pedido relativo as horas extras turno.

Esta cláusula não se aplicará nos locais onde ainda não foi implantado o Acordo de quinto grupo de turno.

8o.) As horas de paralisação serão repostas pelos empregados nas seguintes condições:

- a) 50% (cinquenta por cento) mediante desconto em folha de pagamento;
- b) as outras 50% (cinquenta por cento) serão compensadas com trabalho suplementar, à razão de uma hora de trabalho para cada hora de paralisação;
- c) nos casos em que não seja viável a compensação, ou mediante opção do empregado, as horas de paralisação serão descontadas em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O período de paralisação não terá quaisquer reflexos funcionais em prejuízo do empregado, tais como desconto remunerado, 13o. salário, e férias, salvo o desconto e compensação de que trata esta cláusula.

9o.) Na conversão para reais do adiantamento do 13o. salário pago em 1994 será adotada a Unidade Real de Valor (URV) referente ao dia 30/06/1994.

10o.) A Petrobrás manterá, em seus órgãos operacionais, onde couber, até 02 (dois) empregados de nível médio da área de enfermagem por grupo de turno.

11o.) A Petrobrás, mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará o acesso aos locais de trabalho de uma comissão formada por 01 (um) Médico do Trabalho e de 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho de cada parte, para, na qualidade de representantes do Sindicato, do Ministério do Trabalho e da Petrobrás, verificarem as condições de salubridade e segurança no trabalho.

12o.) A Petrobrás, nos termos e limites, estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

13o.) A Petrobrás analisará as possíveis pendências decorrentes da demissão dos empregados da Reforma Administrativa em observância a Cláusula 92 do ACT-93/94.

14o.) A Petrobrás e os Sindicatos continuarão fazendo gestões junto à PETROS no sentido de avaliar a possibilidade de concessão de adiantamento de 45% (quarenta e cinco por cento) dos benefícios dos aposentados e pensionistas, no dia 10 de cada mês.

15o.) O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

16o.) A Petrobrás remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento) as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Petrobrás continuará adotando medidas visando atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

17o.) A Petrobrás concederá a cobertura da AMS, na área odontológica, para o empregado recém-admitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.

18o.) A Petrobrás continuará praticando, no prazo de vigência deste Termo de Acordo, as normas constantes das cláusulas 86, 87 e 88 do ACT-93/94.

Parágrafo Primeiro. A Petrobrás assegurará a liberação para a Federação Única dos Petroleiros, de 03 (três) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Segundo: A Petrobrás assegurará, ainda a liberação para a Federação Única dos Petroleiros de mais 01 (um) dirigente daquela Federação, a partir da efetiva extinção da Federação Nacional dos Petroleiros - FENAPE.

19o.) A Petrobrás pagará em dezembro de 1994 e janeiro de 1995 01 (um) salário por mês, a cada empregado.

Parágrafo Único: Os valores pagos serão compensados, na hipótese de eventual condenação da Petrobrás ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da implantação do Plano Bresser.

20o.) A Petrobrás, na vigência do presente acordo, informará aos Sindicatos, a conclusão do estudo, já solicitado a PETROS, de viabilidade e condições para que a suplementação de pensão paga às pensionistas se situe em percentual mínimo de 80% aplicado sobre o valor da suplementação paga ao Mantenedor-Beneficiário em vida.

21o.) A Petrobrás garantirá que, não havendo oposição do empregado, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe.

22o.) A Petrobrás informará, mensalmente, a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

23o.) A Petrobrás, ao conceder estágios referentes ao Programa de Integração Petrobrás x Escola de que trata a Lei No 6494 de 07/12/77, e ao receber bolsistas em cursos de formação, utiliza-los-á em trabalhos que contribuam para sua formação profissional e somente sob adequada supervisão, não os considerando como componente do efetivo mínimo.

24o.) A Petrobrás assegurará, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo Primeiro: As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas de forma interna e externa, sendo o Sindicato devidamente notificado em todas as etapas do processo seletivo.

Parágrafo Segundo: A Petrobrás fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo Terceiro: A Petrobrás divulgará a lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Parágrafo Quarto: A Petrobrás assegurará, quando couber, a realização de processo seletivos internos nos casos de promoção nas diversas carreiras funcionais.

25o.) Os dirigentes e representantes sindicais anistiados, reintegrados no emprego em agosto de 1994 e lotados em órgãos operacionais diversos dos de origem poderão optar pelo retorno a estes.

A Petrobrás aplicará a anistia prevista na Lei nr. 8632/94 aos sete empregados remanescentes (Armando Pereira da Silva, José Luiz Mosimann da Silva, Artur Melo da Silva, Luiz Ernesto Tavares da Silva, Walter Araújo de Souza Júnior, Fátima Maria Oliveira Viana e Geraldo Saraiva Pinto) lotando-os nos seus órgãos de origem.

26o.) A Petrobrás supervisionará o programa de alimentação, com o apoio de seus profissionais da área de saúde e/ou nutrição.

27o.) Objetivando valorizar o bom empregado, a Petrobrás manterá a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não implantar rotatividade de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias.

Parágrafo Único: Não serão consideradas como despedidas arbitrárias aquelas que se fundarem em falta grave, motivo disciplinar, motivo técnico ou econômico, cabendo à Petrobrás, nesses casos, adotar todos os procedimentos que a legislação trabalhista lhe permita

28o.) A Petrobrás assegurará encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

29o.) A Petrobrás manterá, em articulação com as CIPAs e os Sindicatos, a realização de cursos, palestras e seminários com a participação conjunta de representantes da Petrobrás e dos Sindicatos, sobre as características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como dos demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação dos seus efeitos nocivos

30o.) A Petrobrás descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como contribuição assistencial aos Sindicatos, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela Petrobrás, da comunicação do Sindicato.

31o.) A Petrobrás garantirá que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

32o.) O presente Termo de Acordo terá vigência até 31 de Agosto de 1995.

33o.) A vigência do presente Acordo dependerá de sua aprovação por todos os Sindicatos da categoria profissional.

E por estarem de acordo, assinam este documento os Exmos. Srs. Ministros de Minas e Energia e do Trabalho, representando o Governo Federal e a Petrobrás, e a direção da Federação Única dos Petroleiros, representando a categoria profissional.

Brasília, 10 de Novembro de 1994.



PETROBRAS
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

ANEXO III

SEREC-50.064/94

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1994.

A
FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
Av. Passos, 34 - 3º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP. 20051-040

Ref.: Reunião de 31/10/84.

Prezados Senhores,

A presente tem a finalidade de ratificar as informações e ações da Companhia, levadas ao conhecimento de V.Sas., na reunião de ontem às 14 horas. As ações da PETROBRAS estão em consonância com o Governo e decorrem do Termo de Entendimento do Governo Federal com a CUT/Petroleiros, estabelecido no dia 4 do corrente, em Juiz de Fora.

A) PUNIÇÕES

Não haverá nenhuma punição pela participação na greve.

Entretanto, as faltas disciplinares, apuradas através das comissões competentes, serão objeto de punição adequada.

Antes de qualquer aplicação de penalidade os relatórios das comissões de sindicância serão encaminhados ao Sr. Ministro do Trabalho.

B) RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES

As cláusulas julgadas, no mérito, pelo TST não serão objeto de negociação, a qual ficará limitada àquelas que o Tribunal houver Indeferido por entender tratar-se de matéria própria para acordo entre as partes. A determinação das cláusulas negociáveis dependerá de verificação nas notas taquigráficas do julgamento a serem obtidas.

Nessa linha e antecipadamente, a Companhia admite a liberação de três dirigentes para a Federação, com manutenção de suas remunerações.

A cláusula de garantia no emprego não deve ser objeto de negociação.

C) ANISTIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Reintegração imediata dos 7 (sete) dirigentes e representantes sindicais ainda pendentes, devendo ser negociada alteração de órgão de lotação dos referidos empregados, na medida do possível, na mesma Unidade da Federação. Tal negociação deverá ser efetuada no âmbito da Comissão PETROBRÁS/FUP, que trata da Anistia.

D) PASSIVOS TRABALHISTAS

A empresa pagará as horas-extras devidas em 25 parcelas mensais, condicionadas à retirada das ações em curso.

PLANO BRESSER: a incorporação de 26,06% aos salários referentes ao Plano Bresser não será possível em virtude da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/01/1990, que determinou a incorporação de 9,62% em complemento aos 15% anteriormente incorporados ao salário.

E) DESCONTOS DOS DIAS DE GREVE

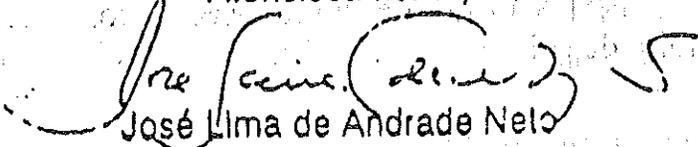
O desconto dos dias de paralisação não terá qualquer implicação funcional, tal como reflexo nas férias e no 13º salário dos empregados.

A metade do período de paralisação será compensada à razão de uma hora de trabalho, além da jornada normal, para cada hora de greve.

Quando não for cabível o trabalho além da jornada normal, o desconto do período de paralisação será efetuado em quatro parcelas mensais.

A PETROBRÁS reterá sua disposição, e máximo empenho, em encontrar soluções que atendam aos interesses dos Petroleiros, em conformidade com a orientação governamental, de forma a manter a tranquilidade dos empregados e da Companhia. No aguardo de manifestação de V.Sas., subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



José Lima de Andrade Neto

Superintendente-Adjunto do Serviço
de Recursos Humanos

**ANEXO IV**

ESBRÁS . 111 / 94

Brasília, 03 de novembro de 1994.

AO

Exmo. Sr. Dr.

MINISTRO DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Ministro de Estado de Minas e Energia

Brasília-DF

Sr. Ministro,

Com referência à forma de compensação dos valores adiantados aos empregados, a título de 13º salário, a PETROBRÁS pondera a V. Exa., o seguinte.

À época da implantação da URV, em 1º de março, por força da legislação e como decorrência do Acordo Coletivo 93/94, a PETROBRÁS já havia adiantado 50% do 13º salário aos seus empregados. O primeiro entendimento levou a transformar o valor pago em Cruzeiros Reais para URV no dia do efetivo pagamento. Atualmente discussões jurídicas em publicações de Assessoria e Consultoria, de entidades especializadas no assunto, dão margem ao entendimento de que a conversão deva ocorrer pela URV do dia 30/jun/94, data anterior à vigência do Real. O Serviço Jurídico da PETROBRÁS reexaminando o assunto, chegou ao mesmo entendimento o qual, aliás, se harmoniza com a orientação da SAF, de 5.7.94, em anexo.

Como se vê no referido anexo, se for utilizada a URV de 30.6.94, (CR\$ 2.750,00), ao invés da referente ao dia 10.2.94, data do pagamento (CR\$ 530,67), o valor adicional a ser pago a cada empregado será de 40% da remuneração.

A PETROBRÁS adotará esse procedimento uma vez que há amparo legal e ainda por julgar que facilita o acordo com os sindicatos, salvo se houver entendimento em contrário de V. Exa..

Atenciosamente,



ORLANDO GALVÃO FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DOCUMENTO INTERNO PETROBRÁS

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1994

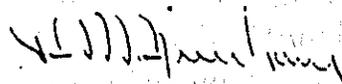
SEJUR - 404/94

Para: SEREC/SUPER

Assunto: 13º salário (DIP SEREC/DIREM 70.541/94)

Encaminhamos, em anexo, com a nossa aprovação, Nota a respeito da conversão de valores pagos a título de antecipação do 13º salário.

Atenciosamente,



Hélio S. Fujikawa
Superintendente do Serviço Jurídico

NOTA

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1994

Para: SEJUR/SUPER

Assunto: 13º salário (DIP SEREC/DIREM 70.541/94)

Reportamo-nos ao DIP em referência, mediante o qual o SEREC solicita parecer acerca do método adotado na conversão dos valores pagos a título de antecipação do 13º salário.

Consoante a regra do artigo 24, da Lei nº 8.880, de 27.5.1994,

"Nas deduções de antecipação de férias ou de parcela do décimo-terceiro salário ou da gratificação natalina, será considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber do décimo-terceiro salário ou a gratificação natalina não poderá ser inferior à metade em URV." (grifos nossos)

Este dispositivo, diante da transição do Cruzeiro Real para o Real, alterou a regra então vigente, em que a dedução de antecipação da primeira parcela do 13º salário não considerava a inflação do período entre um e outro pagamento.

Ocorre que, conforme o parecer contido no DIP SEJUR 42.222/94, de 11.4.1994, ao se referir à então Medida Provisória nº 434, de 27.2.1994, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, esta norma "ao retroagir a conversão da antecipação paga pela URV da data do efetivo pagamento, nada mais fez, em síntese, do que retroagir os efeitos da conversão do pagamento", o que confronta com o princípio contido na Lei de Introdução ao

Código Civil e na própria Constituição Federal, segundo o qual a lei em vigor terá efeito imediato e geral, sem retroagir, exceto a lei penal, quando beneficiar o réu.

Após o mencionado parecer, a Medida Provisória que dispôs sobre o Plano Real (MP nº 542, de 30.6.1994, e posteriores reedições), estabeleceu que

"Art. 1º

§ 3º A paridade entre o REAL e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a Unidade Real de Valor - URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994",

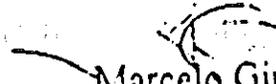
então estipulada em CR 2.750,00.

Tal dispositivo ensejou o entendimento de que a conversão dos valores do 13º antecipados seria feita na paridade entre o Cruzeiro Real e o Real, em 30.6.1994, e não mais considerando-se o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do pagamento.

Esta interpretação é defensável, no nosso entender, considerando-se, sobretudo, a já mencionada inconstitucionalidade da regra da Lei nº 8.880/94 e o fato de que, sendo lei nova ("latu sensu"), a MP 542/94 revogou o que havia sido disposto nesta.

Além disso, a Unidade Real de Valor - URV, de conformidade com a própria definição legal, é exclusivamente "padrão de valor monetário" e não moeda, como era o Cruzeiro Real e hoje é o Real.

Este é o parecer, s.m.j.


Marcelo Gimenes
Advogado

ANEXO V

ACÕES DA PETROBRÁS SOBRE O TERMO DE ENTENDIMENTO DO GOVERNO FEDERAL COM OS PETROLEIROS/CUT, ESTABELECIDO EM 4.10.94, NA REUNIÃO DE JUIZ DE FORA.

ITEM 1

"ATENDENDO A UM APELO DE SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, OS PETROLEIROS, PELA FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, FILIADA À CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES-CUT, COMPROMETEM-SE A ENCAMINHAR O IMEDIATO FIM DO MOVIMENTO GREVISTA INICIADO NO DIA 27/09, COM ABSOLUTO ACATAMENTO A TODAS AS DETERMINAÇÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM SEUS JULGADOS PERTINENTES AO ASSUNTO EM QUESTÃO."

ITEM 2

"É DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ITAMAR FRANCO QUE NÃO HAVERÁ NENHUMA DEMISSÃO EM CARÁTER RETALIATÓRIO AO MOVIMENTO GREVISTA."

EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE ENTENDIMENTO DE JUIZ DE FORA SÓ SERÃO PASSÍVEIS DE PUNIÇÃO OS EMPREGADOS QUE EXORBITANDO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE HAJAM PRATICADOS ATOS QUE CONFIGUREM FALTA DISCIPLINAR GRAVE, PREVIAMENTE APLICADA MEDIANTE SINDICÂNCIA INTERNA. QUAISQUER PUNIÇÕES SERÃO PRECEDIDAS DE PREVIA AUDIÊNCIA DO MINISTRO DO TRABALHO QUE AVALIARÁ A GRAVIDADE DA FALTA. NÃO HAVERÁ ASSIM NENHUMA PUNIÇÃO DE CARÁTER RETALIATÓRIO EM DECORRÊNCIA DE HAVER O EMPREGADO PARTICIPADO DA GREVE.

ITEM 3

"SERÃO RETOMADAS AS NEGOCIAÇÕES PELA PETROBRÁS COM A FEDERAÇÃO NAQUELAS CLÁUSULAS SOCIAIS SOBRE AS QUAIS NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DO EGRÉGIO TST, NAS BASES EM QUE AS NEGOCIAÇÕES FORAM APRESENTADAS PELA PETROBRÁS NO DIA 20 DE SETEMBRO."

CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTRO DO TRABALHO EM REUNIÃO NO DIA 27/10, AS CLÁUSULAS JULGADAS, NO MÉRITO, PELO TST, NÃO SERÃO OBJETO DE NEGOCIAÇÃO, A QUAL FICARÁ LIMITADA ÀQUELAS QUE O TRIBUNAL HOUVER INDEFERIDO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA PRÓPRIA PARA ACORDO ENTRE AS PARTES. A DETERMINAÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIÁVEIS DEPENDERÁ DE VERIFICAÇÃO NAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DO JULGAMENTO, A SEREM OBTIDAS.

DENTRO DESTA LINHA, A PETROBRÁS ADMITIU A LIBERAÇÃO DE 3 DIRIGENTES SINDICAIS COM REMUNERAÇÃO PARA A FEDERAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DO SR. MINISTRO.

AINDA CONSOANTE A ORIENTAÇÃO MINISTERIAL E O TERMO DE ENTENDIMENTO DE JUIZ DE FORA, A PETROBRÁS APRESENTOU AOS SINDICATOS PROPOSTA CONCORDANDO COM 16 CLÁUSULAS CONSTANTES DA PROPOSTA DO DIA 20/SETEMBRO. (VER ANEXO).

A CLÁUSULA DE GARANTIA NO EMPREGO DE ACORDO COM O "TERMO DE ENTENDIMENTO", NÃO DEVE SER OBJETO DE NEGOCIAÇÃO OU CONCESSÃO. A PETROBRÁS ENFATIZA ESSA POSIÇÃO PELAS RAZÕES QUE SE SEGUEM.

A) TRATA-SE DE MATÉRIA DECIDIDA NO MÉRITO PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

B) NÃO CONSTITUI PRÁTICA COMUM NAS EMPRESAS,

C) ESSA CLÁUSULA TEM SIDO FONTE DE GRANDE QUANTIDADE DE DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A COMPANHIA,

D) TRATA-SE DE CLÁUSULA QUE CRIA SÉRIOS INCONVENIENTES À GESTÃO DA COMPANHIA.

ENTRETANTO, CASO HAJA O ENTENDIMENTO DE SER NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DE ALGUMA RESTRIÇÃO AO DIREITO DA EMPRESA DE RESCINDIR CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, SUGERIMOS A ADOÇÃO DA CLÁUSULA ABAIXO.

*A COMPANHIA COMPROMETE-SE A MANTER POLÍTICA DE EMPREGO QUE EVITE DEMISSÕES DE CARÁTER COLETIVO OU SISTEMÁTICO, SALVO NAS HIPÓTESES DE NECESSIDADE ~~ADMINISTRATIVA~~ TÉCNICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA ~~OU~~ *resolva-se em qualquer caso, e just.*

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CASOS EM QUE A EMPRESA PROCEDER DISPENSA DE CARÁTER COLETIVO FICARÁ SUJEITA A DOBRAR O PERÍODO DE AVISO PREVO RELATIVAMENTE AOS EMPREGADOS AFETADOS.

ITEM 4

"É DETERMINAÇÃO DO GOVERNO QUE A LEGISLAÇÃO RELATIVA A ANISTIA DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS SEJA APLICADA NO BREVE ESPAÇO DE TEMPO POSSÍVEL."

ATENDENDO À DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, A PETROBRÁS ESTÁ PROCEDENDO A REINTEGRAÇÃO DOS SETE DIRIGENTES, E REPRESENTANTES SINDICAIS, EM SUAS BALS DE ORIGEM, CONFORME ANEXO.

NESTA DATA A FEDERAÇÃO ESTÁ SENDO INFORMADA DO LOCAL DE TRABALHO DOS ANISTIADOS.

ITEM 5

"SERÁ DISCUTIDA EM OUTRA OCASIÃO QUALQUER CLÁUSULA ECONÔMICA, RELATIVA A ALEGADAS PERDAS SALARIAIS."

ITEM 6

"OS PASSIVOS TRABALHISTAS AJUZADOS PRESENTEMENTE SERÃO DISCUTIDOS EM COMISSÃO A SER CRIADA PELA PETROBRÁS COM PARTICIPAÇÃO DOS PETROLEIROS, DE MANEIRA A TENTAR ACORDOS."

DE ACORDO COM O TERMO DE ENTENDIMENTO, A PETROBRÁS PAGARÁ AS HORAS-EXTRAS DE TURNO DEVIDAS EM 25 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, CONDICIONANDO A CELEBRAÇÃO DE ACORDO NAS AÇÕES EM CURSO, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO NOVO REGIME, ONDE AINDA NÃO IMPLANTADO.

NO QUE SE REFERE AO PLANO BRESSER, O PERCENTUAL DE 26,06% REFERENTE AO IPC DE JUNHO DE 1987, JÁ SE ENCONTRA INTEGRALMENTE INCORPORADO AOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO PROCESSO EDC 46/88, EM ANEXO, NOS SEGUINTES TERMOS: 15% EM SETEMBRO DE 1988 E 9,62% EM FEVEREIRO DE 1990.

RESTARIA ASSIM NEGOCIAR APENAS O PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES À INCORPORAÇÃO, OU SEJA 26,06% DE JULHO DE 1987 A AGOSTO DE 1988 E 9,62% DE SETEMBRO DE 1988 A JANEIRO DE 1990.

EM FACE DO VOLUME DE RECURSOS NECESSÁRIO AO PAGAMENTO, A COMPANHIA RESSALTA A NECESSIDADE DE PARCELAMENTO.

ASSIM, É SUGERIDO QUE SEJA NEGOCIADO O PAGAMENTO ENTRE 10 E 20 PARCELAS TRIMESTRAIS (30 A 60 MESES).

O VALOR TOTAL DO PASSIVO REFERENTE AO PLANO BRESSER É DE R\$ 1.276 BILHÕES, LOGO O SEU PAGAMENTO IMPLICARIA NOS SEGUINTES CUSTOS:

- 10 TRIMESTRALIDADES DE R\$ 127,6 MILHÕES;
- 15 TRIMESTRALIDADES DE R\$ 85,07 MILHÕES;
- 20 TRIMESTRALIDADES R\$ 63,8 MILHÕES

DE QUALQUER FORMA OS PAGAMENTOS DEVEM SER CONDICIONADOS À CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS AULIZADAS, ISTO EVITARIA O RISCO DE SOFRER A COMPANHIA CONDENAÇÕES JUDICIAIS QUE DESCONSIDEREM A INCORPORAÇÃO JÁ FEITA, ELEVANDO A LIMITES INSUPORTÁVEIS O VALOR DO PASSIVO.

ALÉM DISSO, FACE AO GRANDE SIGNIFICADO FINANCEIRO DESTE PASSIVO, ENTENDE A PETROBRÁS QUE A SUA CONCESSÃO DEVERIA IMPLICAR NO FECHAMENTO DE UM ACORDO TRABALHISTA QUE EFETIVAMENTE ASSEGURASSE O ENCERRAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO.

ITEM 7

"OS DIAS PARADOS SERÃO DESCONTADOS NA FORMA SEGUINTTE: 50% EM DUAS PARCELAS MENSAS E, 50% SERÃO COMPENSADOS COM TRABALHO EM HORAS EXTRAS."

CONFORME ORIENTAÇÃO DO SR. MINISTRO DO TRABALHO, OS DIAS DE PARALISAÇÃO SERÃO DESCONTADOS OBSERVANDO-SE OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

- A) O DESCONTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO NÃO TERÁ QUALQUER IMPLICAÇÃO FUNCIONAL, TAL COMO REFLEXO NAS FERIAS E NO 13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS;
- B) A METADE DO PERÍODO DE PARALISAÇÃO SERÁ COMPUTADO À RAZÃO DE 01 HORA DE TRABALHO, ALÉM DA JORNADA NORMAL, PARA CADA HORA DE CREVE;
- C) QUANDO NÃO FOR CABÍVEL O TRABALHO ALÉM DA JORNADA NORMAL, O DESCONTO DO PERÍODO DE PARALISAÇÃO SERÁ EFETUADO EM 01 PARCELAS MENSAS.

ANEXO VI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-146.945/94.3, EM QUE É SUSCITANTE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E SUSCITADOS FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAÍ - RS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO, ESTOCAGEM E TRANSFERÊNCIA DO PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍZEA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO DE PETRÓLEO DE MAUÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE BARUERI E GUARULHOS, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINEARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBOCO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS - BAHIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS, PLÁSTICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, na Sala de Negociações Coletivas, na Sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, às dez horas, realizou-se a Audiência de Conciliação e Instrução do Processo de Dissídio Coletivo

nº TST-DC-146.945/94.3, em que são partes, como suscitante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e, como suscitados FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAÍ - RS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO, ESTOCAGEM E TRANSFERÊNCIA DO PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNEA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO DE PETRÓLEO DE MAUÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE BARUERI E GUARULHOS, SÃO CAETANO DO SUL E SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS - BAHIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS, PLÁSTICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, presente o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira. Compareceram a suscitante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, representada pelo Sr. Clotário Francisco Cardoso, Superintendente de Recursos Humanos, assistida pelos seus advogados, Dr. Hélio Fujikawa, Dr. Cláudio Penna Fernandez e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, e os suscitados, FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS E OUTROS, representados pelos Srs. Antônio Carlos Spis, Maurício França Rubens, David Soares de Souza, Clarkson Messias Araújo do Nascimento, Sérgio Pereira dos Santos, Luíza Maria Gomes Botelho, Humberto Campos de Carvalho e Daniel Samarate Queiroz, respectivamente, Coordenador e Diretores da Federação Única dos Petroleiros, assistidos pelo seu advogado, Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO, representado pelo Sr. João Moya Varjão, Presidente, e assistido pelo seu advogado, Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel. Aberta a audiência, indagou o Sr. Ministro Instrutor ao

preposto da Suscitante e àqueles que se apresentaram como prepostos dos Suscitados, se tinham autorização das partes para representá-los em juízo. Em face da resposta negativa de uns e de outros, concedeu prazo até a próxima quarta-feira, dia trinta, para que sejam juntadas aos autos do processo documento comprobatório de tais proposições. Em seguida, indagou o Ministro Instrutor e Presidente desta Audiência ao preposto da Suscitante, Sr. Clotário Francisco Cardoso, e também aos prepostos dos Suscitados se havia possibilidade de conciliação. Disse o preposto da Suscitante, que a Empresa está cumprindo a decisão judicial proferida no Dissídio Coletivo ajuizado no mês de setembro do corrente ano e que não tem nenhuma proposta a fazer e nada a oferecer aos Suscitados para se chegar a uma conciliação no presente Dissídio Coletivo, esperando, apenas, que os Suscitados determinem aos trabalhadores da categoria que retornem ao trabalho imediatamente a fim de que a sociedade não continue sujeita a esse tipo de punição. Ouvido o preposto dos Suscitados, escolhido por eles para falar nesta Audiência em seu nome, Sr. Antonio Carlos Spis, disse que, desde cinco de outubro próximo passado vem buscando entendimentos com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e com quatro Ministros de Estado, em Juiz de Fora, que resultaram em um acordo celebrado com os mesmos, devidamente reduzido a termo sob a denominação de "termo de entendimento"; que, entretanto, esse acordo não foi assinado, por entender o Senhor Presidente da República que gozava de fé pública, mas cujo texto exhibe no momento, requerendo sua juntada aos autos, o que lhe foi desde logo deferido; que desses entendimentos resultou a suspensão do movimento grevista no dia seis de outubro, confiando os Suscitados que o mesmo fosse devidamente respeitado; que em virtude de não ter sido respeitado pela Suscitante este acordo, a categoria representada pelos Suscitados buscou novos entendimentos até o dia nove de novembro corrente, que culminaram em um novo acordo, assinado pelo Ministro das Minas e Energia, Senhor Delcídio Gomes, e pela Federação Única dos Petroleiros, cujo termo exhibe no momento, requerendo, também, a sua juntada aos autos, o que lhe foi igualmente deferido; esclarece que também participaram dessa negociação, dando redação final a algumas de suas cláusulas, o Ministro do Trabalho, Senhor Marcelo Pimentel, o Ministro da Fazenda, Senhor Ciro Gomes, o representante da Petrobrás, Senhor Clotário Francisco Cardoso, com o seu advogado, Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, e que estão presentes a esta audiência; que nesta reunião os Suscitados levaram para discussão as cláusulas do Dissídio Coletivo de setembro que não foram apreciadas nem deferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do respectivo julgamento, ao entendimento de que se tratava de matéria que só poderia ser decidida ou acordada pelas próprias partes; que após este acordo, cuja vigência, de conformidade com sua Cláusula 33ª, dependeria apenas de sua aprovação por todos os Sindicatos da categoria profissional, foi o mesmo submetido à apreciação das Assembléias Gerais dos Sindicatos da categoria e devidamente aprovado por elas, mas, a despeito disto, a Suscitante persistiu em descumprir o referido acordo, apesar de não haver negado a sua existência em nenhum momento; declarou, ainda, que os Suscitados estão abertos a entendimentos e que há uma reunião com esse objetivo prevista para hoje, às dezesseis horas, no Rio de

Janeiro, com o Presidente da Suscitante; informou também que a greve em andamento está mantendo a produção de 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) de todos os derivados de petróleo e que os Suscitados estão zelando para que não haja desabastecimento, prevenindo assim que não seja penalizada a sociedade brasileira. Em seguida, o patrono da Suscitante requereu a suspensão da presente Audiência, até às quatorze horas, em face da possibilidade de entendimentos. Tendo em vista este pedido, e ante a possibilidade de acordo, o Ministro Instrutor suspendeu a presente Audiência, determinando a sua reabertura para as quatorze horas da hoje. Reaberta a Audiência às quinze horas, deixaram de comparecer à mesma apenas o Dr. Cláudio Penna Fernandez, advogado da Empresa, e os Srs. David Soares de Souza e Luíza Maria Gomes Botelho, diretores da Federação Suscitada. O preposto dos Suscitados, Sr. Antonio Carlos Spis, requereu a desistência do pedido de juntada do "Termo de Entendimento", formulado no início desta Audiência, por haver verificado que já existe cópia xerográfica do mesmo documento às folhas 29, juntada pela Suscitante com a inicial. O Ministro Instrutor homologou o pedido de desistência. Em seguida, concedeu a palavra ao patrono da Suscitante, que requereu a juntada aos autos de um instrumento de procuração do Presidente da Petrobrás, Joel Mendes Rennó, ao Sr. José Machado Sobrinho, e de um instrumento de substabelecimento de poderes, outorgado por José Machado Sobrinho a Clotário Francisco Cardoso, ambos datados de hum mil, novecentos e noventa e três. O Sr. Ministro Instrutor deferiu o pedido, sem oposição da parte contrária. Em seguida, indagou do representante da Suscitante, se havia possibilidade de acordo, após o intervalo determinado pela suspensão desta Audiência, tendo o mesmo declarado que está disposto, em nome da Suscitante, a requerer a desistência do presente dissídio na próxima segunda-feira se os Suscitados concordarem em retornar ao trabalho, suspendendo o movimento grevista. Ouvido o representante dos Suscitados, Sr. Antonio Carlos Spis, respondeu que concorda com a proposta, obrigando-se a submeter, de imediato, às assembléias gerais dos demais suscitados o indicativo de suspensão da greve a partir das vinte e três horas e trinta minutos de hoje, para permitir à Suscitante cumprir com a obrigação que ora assumiu de ingressar com o pedido de desistência do presente dissídio na próxima segunda-feira, desde que assumia a mesma também o compromisso de retomar os entendimentos para uma solução global do conflito a partir da terça-feira. Novamente ouvido o preposto da Suscitante, Sr. Clotário Francisco Cardoso, respondeu que estava de acordo com a contraproposta dos Suscitados. Tendo em vista este acordo celebrado entre as partes e considerando que o cumprimento das obrigações nele assumidas está a depender de fatos futuros, decidiu o Ministro Instrutor adiar a Audiência para a próxima quarta-feira, às dez horas. Cientes as partes e o representante do Ministério Público. A seguir foi encerrada a Audiência. E como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Ministro Instrutor, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, pelas partes, por seus

advogados e por mim José Itama Silva, Assistente Secretário da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, que a fiz digitar.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Ministro-Presidente e Instrutor

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho

PETROBRÁS

ADVOGADO DA PETROBRÁS
ADVOGADO DA PETROBRÁS
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE
CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO DOS SUSCITADOS

FEDERAÇÃO SUSCITADA

FEDERAÇÃO SUSCITADA
FEDERAÇÃO SUSCITADA
FEDERAÇÃO SUSCITADA
FEDERAÇÃO SUSCITADA
FEDERAÇÃO SUSCITADA

INSTITUICAO 100116

12 ANEXO VII

PROTÓCOLO FIRMADO ENTRE A PETROBRÁS E A FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS.

Em reunião entre a PETROBRÁS e a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS/SINDICATOS, em 25/11/1994, ficou acordado o seguinte:



PETROBRÁS
PÉTROLIO BRASILEIRO S. A.

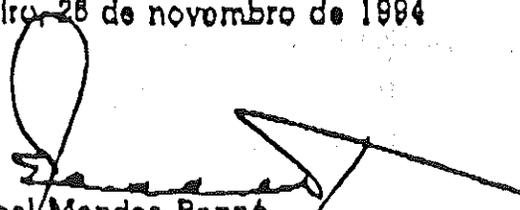
ANEXO VIII

NOTA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA DR. ITAMAR FRANCO

A Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros/Sindicatos, em reunião no dia de hoje, acordaram o seguinte:

1. A suspensão imediata da greve, com o retorno ao trabalho a partir do turno das 23:30 horas.
2. A desistência por parte da Petrobrás, do Dissídio Coletivo no TST-DC-148.948/94.9 suscitado junto ao TST, com a concordância da FUP e Sindicatos, em face do encerramento do movimento grevista neste ato.
3. O prosseguimento das conversações entre a Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros/Sindicatos visando a assinatura de um novo Acordo Coletivo a vigor até agosto de 1995.
4. A Petrobrás garante a manutenção das cláusulas do Acordo Coletivo 93/94, que não conflitam com as cláusulas deferidas pela Sentença Normativa do TST - Processo DC-131.024/94.0, até a assinatura do novo Acordo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1994


Joel Mendes Rennó

ANEXO IX

Federação Única dos Petroleiros. Filial à CUT
Av. Passos, 34, 3o. andar - Centro - Rio de Janeiro. CEP 20051-040.
Tel: (021) 221-1209 e Fax: (021) 221-1266
HIG SUL 704, Bloco O, casa 51 - Brasília-DF. CEP 70331-765.
Tel: (061) 322-3485 e Fax: 322-3647

PAUTA ESPECÍFICA DA CATEGORIA PETROLEIRA, PROTOCOLADA NA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, EM 28 DE ABRIL DE 1995

1. Cumprimento do Protocolo assinado em 25 de novembro de 1994, entre a FUP e a PETROBRAS (anexo), nos pontos 2 e 3. Foi acordado no ponto 3 que o percentual a ser aplicado será de 12 a 18%, retroativo a setembro/94.
2. Reposição das perdas salariais pelo ICV-DIEESE estimativa de set/94 a abril/95 - 28,67%.
3. Reintegração dos demitidos por participação em movimentos reivindicatórios.
4. Cumprimento da Lei de anistia aos companheiros demitidos durante o governo Collor, com a consequente readmissão.
5. Recomposição dos efetivos mínimos, com uma política de contratações antecipadas, através de concursos públicos.
6. Pagamento dos passivos trabalhistas.
7. Suspensão imediata da implantação do GDP (Gerenciamento de Desempenho de Pessoal), das "flexibilizações de normas" e da implementação das multifunções (polivalência).

FUP - Direção Colegiada

FOLHA DE SÃO PAULO 24/07/95

Petrobrás sabia de acordo salarial

JANIO DE FREITAS

Do Conselho Editorial

Inéditos até este momento, documentos oficiais negam o que foi alegado para o não-cumprimento dos acordos entre governo, Petrobrás e petroleiros, resultando na greve da categoria ocorrida em maio.

Em 25 de novembro, houve audiência de conciliação entre Petrobrás e petroleiros, em que as partes concluíram acordo.

Naquele dia, Joel Rennó, presidente da estatal, enviou ac-

então presidente Itamar Franco nota em que comunica o acordo —que depois diria ter sido firmado à revelia da empresa e à sua própria. PÁG. 1-5

A história de uma farsa

Inéditos até este momento, documentos oficiais desmentem tudo o que foi alegado para o não-cumprimento dos acordos entre governo, Petrobrás e petroleiros, resultando na greve da categoria para o país. Principal motivo alegado pela tese de que o acordo foi feito à revelia do presidente Joel Rennó, seu presidente e o próprio signatário de documentos que provam a inveracidade da tese e a adulteração dos fatos por interesses pessoais e políticos.

A influência desses interesses começa na eleição presidencial. Distúrgos salariais não corrigidos pela Petrobrás haviam levado seus funcionários a iniciar uma greve em 27 de setembro de 94, uma semana antes da votação. Três dias depois, o Tribunal Superior do Trabalho julga a greve e sentença entre outras coisas, que a empresa analise a chamada relação intermitente das escalas sa-

riais de promover eventuais adequações e a vinculação da manutenção do equilíbrio remuneratório interno".

A falta de providências da Petrobrás em relação a vários pontos das reivindicações e da sentença faz manter a greve. Já recessos antes do primeiro turno, de que a greve tivesse influência eleitoral, Fernando Henrique de logo houve a votação e mais preocupado em relação ao possível segundo turno, pressionou Itamar Franco para interceder forçando o fim da greve.

Ja no dia 5 de outubro, dois dias depois de vencer Itamar concorreu à Juri de Fora os ministros da Fazenda, do Trabalho e das Minas e Energia (Ciro Gomes, Marcelo Pimentel e Delcídio Gomez), e o presidente da CUT, Vicente Paul, da Silva. Foi o tão citado encontro de Juri de Fora de onde resultou o "Termo de entendimento do governo federal com os petroleiros CUT".

Ficava para "ser discutida em outras ocasiões, quaisquer cláusulas econômicas relativas a alegadas perdas salariais", e 50% dos dias de greve seriam descontados, compensando-se com horas extras e outros 50%. Mas não houve demissões. A Petrobrás teve que "retomar as negociações, nas cláusulas sociais em que não haja manifestação do TST, nas bases em que as negociações foram apresentadas pela empresa em 20 de setembro" e depois relegadas. No dia seguinte ao encontro, a greve estava encerrada.

Dados os precedentes deixados pela atuação da Petrobrás, o ministro do Trabalho foi incumbido dos termos finais do entendimento entre governo, Petrobrás e petroleiros. Com a participação também do ministro das Minas e Energia e de representantes da estatal, foi elaborado o "Termo de acordo entre o governo federal e a Federação Única dos Petroleiros".

A intenção de fazer um entendimento definitivo gerou o acordo e reproduzido, junto às novas cláusulas sobre que vieram de acordo, anteriores, continuariam vigendo. Pelo governo, deveriam assiná-lo Delcídio Gomez e Marcelo Pimentel Este, porém, repentinamente recusou-se a faz-lo, argumentando haver cláusulas, as de acordos anteriores, de que não era autor. Delcídio Gomez assinou sozinho a copia final, e por isso recaíram sobre ele a responsabilidade e os ataques que deveriam de usar-se a outros. Mas Marcelo Pimentel deixou, como prova inquestionável de autoria a sua letra no texto do qual foi excluída a copia refutada por os signatários.

Cada folha daquele texto original tem uma rubrica. É de Orlando Galvão Filho, então presidente em exercício da Petrobrás Logo, é absolutamente falsa a versão, até agora vigente, de que Delcídio Gomez, então ministro das Minas e Energia, tenha feito com os petroleiros.

ros um acordo ignorado pela direção da Petrobras ou sem a participação dela. A rubrica de Galvão está mais do que a simples participação, e concordância de direção da Petrobras com os termos todos do acordo assinado em Brasília no dia 10 de novembro.

De Porto Alegre, Ciro Gomes, então na Fazenda, aplaude o acordo. De Brasília, Benê Venes, ministro do Planejamento, critica com ferocidade. O pessoal de Fernando Henrique no governo ataca também. Ciro Gomes de volta a Brasília, muda de opinião, e o fez à sua maneira enojada. Irmã Code e, no dia 17, manda rever o acordo. Os petroleiros respondem no dia seguinte, decretando greve para o dia 23. Paralisação outra vez, e sempre sem ter cumprido sequer uma cláusula dos acordos, a Petrobras entra com pedido de intervenção no TST, pedindo julgamento urgente.

A audiência de conciliação foi feita imediatamente. Dia 25, um

dia muito relevante nesse episódio. Ouvindo pelos juizes os representantes das partes, a Petrobras, da a ou do TST, "requereu a suspensão da presente audiência até as 14 horas, em face da possibilidade de entendimento". Esta possibilidade era uma reunião que se realizaria entre representantes da empresa e dos funcionários naquela tarde, na sede mesma da Petrobras, no Rio.

Representando a empresa na audiência do TST, em Brasília, seu superintendente de Recursos Humanos, Clotário Francisco Cardoso, foi substituído na reunião no Rio pelo superintendente-adjunto, José Lima de Andrade Neto. Qualquer entendimento que houvesse aí só poderia ser assinado, pois, por Andrade Neto. Foi o que aconteceu, estabelecendo os termos do "Protocolo firmado entre a Petrobras e a Federação Unica dos Petroleiros".

Foi a suposta não-representatividade de Andrade Neto, no entanto, que veio a ser invocada

de pela Petrobras e pelo governo para o não-cumprimento de mais este acordo. As condições, pelo mesmo argumento, foram sendo estabelecidas à revelia da direção da empresa.

O argumento é uma falsidade documentada. No mesmo dia da audiência suspensa a pedido da Petrobras o acordo feito na sede da estatal, Joel Mendes Rennó, presidente da empresa, remete e assina uma "Nota ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Irmã Franco", cujo primeiro parágrafo dizia: "A Petrobras e a Federação Unica dos Petroleiros/Sindicatos em reunião no dia de hoje, acordaram o seguinte:..." Logo de saída, confirma oficialmente o acordo. O dia seguinte era nada menos do que a transcrição letra por letra, returada apenas a menção a uma sentença do TST condana à Petrobras, das cláusulas do acordo, firmado naquela tarde e que Rennó disse, mais tarde, ter sido à revelia da direção da empresa e, sobretudo, da sua própria.

O comunicado do entendimento, feito a Irmã, desmentiu tudo o que Rennó, outros diretores da Petrobras e o atual governo disseram sobre o não cumprimento do acordo e nas alegações que levaram o TST a sentenciar a abusividade da greve de maio deste ano.

A partir de 20 de novembro e durante cinco meses, quatro dos quais no atual governo os petroleiros tentaram, em vão, o cumprimento do acordo. Nesse período Rennó enviou ainda outro documento, também assinado aos fatos reais com sua assinatura de 5 de dezembro, tratando com o ministro das Minas e Energia de questão relativa ao cumprimento, não elogiando, do mesmo acordo.

Empurrado o novo governo, Joel Rennó foi mantido e agora confirmado na presidência da Petrobras. Não é preciso explicar por quê.

FOLHA DE SÃO PAULO
29/07/95

Diretor nega acordo com os petroleiros

Da Sucursal do Rio

FOLHA DE SÃO PAULO

30/07/95

O diretor financeiro da Petrobras, Orlando Galvão Filho, negou anteontem à noite ter participado ou ainda ter conhecimento de qualquer acordo feito entre o governo, a estatal e os petroleiros, no ano passado.

O jornalista Janio de Freitas, revelou em sua coluna de ontem na Folha, Galvão rubricou todas as páginas no texto original do acordo assinado em Brasília em 10 de novembro passado com os petroleiros.

"Não rubriquei nada", afirmou Galvão. À época, ele ocupava o

cargo de presidente interino da Petrobras. "Não participei de nenhum acordo."

Esse acordo foi revisto sete dias depois, por ordem do então presidente Irmã Franco. No final de novembro, houve novo acordo entre as partes.

Com base no não-cumprimento desse acordo, os petroleiros fizeram greve de 31 dias, em maio último. O TST considerou a greve abusiva, porque a Petrobras alegou que o documento foi feito à revelia da estatal.

O presidente da Petrobras, Joel Mendes Rennó, tem conhecimento do último acordo com os funcio-

nários da estatal, embora não tenha assumido o fato este ano.

A Folha ligou três vezes para a residência de Rennó, anteontem à noite. Foi deixado recado com a mulher dele, Magali. O presidente da estatal não retornou os telefonemas.

Jose Lima de Andrade Neto, então superintendente-adjunto da estatal, também foi contactado, mas no telefone que consta em seu nome havia apenas uma secretária eletrônica.

Ele também foi citado na coluna do jornalista Janio de Freitas por ter assinado o acordo não-cumprido do ano passado.

FOLHA DE SÃO PAULO

Quarta

PAINEL DC

Pode-se ler as notícias atualizadas às 15 horas
 diretamente no endereço e se possível, telefonar. Para si-
 o preço de publicações especiais representam

Petrobrás e petroleiros

"Refiro-me à reportagem publicada pela Folha no último sábado (29/7) com manchete de Primeira Página sob o título 'Petrobras sabia de acordo salarial' e respectivos desdobramentos nas edições dos dias 30/7 e 31/7. Na citada reportagem, a Folha publica a folha dois de um documento por mim rubricado quando no exercício da presidência da Petrobrás, no período de 31/10 a 4/11/94. A propósito dos termos da reportagem, esclareço: 1) O documento que rubriquei não é um termo de acordo com sindicatos. Trata-se, única e ex-

clusivamente, de uma nota-relatório, que, aliás, em sua primeira folha — não publicada por este jornal —, tem o título 'Ações da Petrobrás sobre o termo de entendimento do governo federal com os petroleiros/CUT, estabelecido em 4/10/94, na reunião de Juiz de Fora'. Esse documento, de âmbito interno, que nem sequer foi assinado, foi preparado por solicitação do Ministério de Minas e Energia e a ele desunado, objetivando informar como a Petrobrás interpretara e agia face ao chamado 'Termo de Entendimento de Juiz de Fora'. 2) Observa-se assim que a nota em questão foi elaborada durante a minha gestão no exercício da presidência da Petrobrás tendo como objetivo exclusivo esclarecer a conduta da empresa na implementação do citado 'Termo de Entendimento de Juiz de Fora', firmado cerca de 30 dias antes (4/10/94). 3) Há, portanto, além do erro de interpretação da Folha, erro factual grave quando este jornal diz que 'A rubrica de Galvão atesta, mais do que a simples participa-

ção, a concordância da direção da Petrobrás com os termos todos do acordo, assinado em Brasília no dia 10 de novembro'. 4) Mas grave ainda, portanto, é o erro em que incorre este jornal quando diz, sobre a publicação de cópia da folha dois do documento por mim rubricado, tratar-se de versão original de acordo. Outrossim, esclareço não ter conhecimento de quaisquer alterações que tenham sido produzidas posteriormente no texto daquele documento, que, reafirmo, de forma inequívoca, não, tinha nem poderia ter qualquer objetivo de acordo trabalhista ou com sindicatos, sendo um mero relatório interno destinado ao Ministério de Minas e Energia. Lamentando que este jornal dê cunho sensacionalista a uma reportagem baseada em interpretação incorreta de documentos, confirmo a informação dada a este jornal de que não assinei ou rubriquei qualquer texto de acordo com sindicatos."

Orlando Galvão Filho, diretor da Petrobrás (Rio de Janeiro, RJ)

FOLHA DE SÃO PAULO

Em sua edição

Em sua edição publicada no "Painel do Leitor" de quarta-feira, Orlando Galvão Filho, diretor da Petrobrás e ex-presidente em exercício, afirma que o seu símile com sua rubrica, aqui publicado e citado na coluna de sábado, em apenas um relatório encaminhado ao Ministério das Minas e Energia, não tendo servido de base para um dos acordos (também descumprido) com os petroleiros.

"Reafirmo que o documento não era só relatório: eram as

posições da Petrobrás, em questões que às vezes dependiam até de sua situação financeira, expostas em texto que serviu de base para os termos acabados do acordo. E jamais foi afirmado, como Galvão sugere, que ele houvesse assinado ou rubricado qualquer acordo.

Por sua vez, Joel Rennó, presidente da Petrobrás, afirmou à Folha que o outro fac símile não era de acordo, mas só um protocolo. Se Rennó, à falta de saber próprio, procurasse no dicionário a palavra protocolo, por certo adotaria

outra desculpa. Até para não desmentir a si mesmo, como fez: o primeiro a denominar o documento como acordo foi ele próprio.

As palavras iniciais da nota que Rennó mandou ao então presidente Itamar Franco, em 25.11.94, são estas: "A Petrobrás e a Federação Única dos Petroleiros/Sindicatos, em reunião no dia de hoje, ACORDARAM (realce meu) o seguinte". Dou-lhe um crédito: o de que saiba que acordar não é só des- pertar.

GREVE DOS PETROLEIROS APELO DOS PARLAMENTARES

COMO REPRESENTANTES DO POVO BRASILEIRO NO CONGRESSO NACIONAL, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DE INTERMEDIACÃO DAS LIDERANÇAS SINDICAIS, TENDO EM VISTA OS INTERESSES DA NAÇÃO E A IMPORTANCIA DA LUTA SINDICAL DIRIGIMOS UM APELO AOS PETROLEIROS PARA QUE, CONSIDEREM, DIANTE DA GARANTIA:

1. DE REVISÃO DAS DEMISSÕES;
2. DE QUE NÃO HAVERA NOVAS DEMISSÕES.
3. DA PROGRAMAÇÃO DOS DESCONTOS DOS DIAS PARADOS.
4. DA RETOMADA URGENTE DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE AS QUESTÕES ECONÔMICAS.

A POSSIBILIDADE DE RETORNAREM AO TRABALHO, RETOMANDO SUA ATIVIDADE NORMAL DE INTERESSE FUNDAMENTAL PARA O PAÍS.

APELAMOS, TAMBEM, A PETROBRAS PARA QUE, NUM GESTO DE CONCORDIA E HARMONIA, EXAMINE A POSSIBILIDADE, NA REVISÃO, DE CANCELAR AS DEMISSÕES EFETUADAS

BRASILIA, 1º DE JUNHO DE 1995

[Handwritten signatures and party affiliations]

PSDB
 PMDB
 PMDB
 PMDB
 PPR
 PFL
 PMDB
 PDB
 PTB
 PTA
 PR
 PSDB
 PMDB

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

OF Nº 68/95/CCJ

Brasília, 23 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 8-11-95 esta Comissão aprovou, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta, o Ofício "S" nº 11, de 1995, do "Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando ao Senado Federal que, aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 167992-1/210, não conheceu do recurso e declarou a inconstitucionalidade do caput do art. 10, da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988."

Cordialmente, – Senador **Iris Rezende**, Presidente da Comissão, de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 72/95/CCJ

Brasília, 1º de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 29-11-95 esta Comissão aprovou, nos termos do Substitutivo 01-CCJ, que apresenta, o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que "concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial".

Cordialmente,

Senador **Iris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 73/95/CCJ

Brasília, 1º de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada no dia 29-11-95 esta Comissão aprovou, nos termos do Substitutivo 01-CCJ que apresenta, o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que "concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório,

Cordialmente,

Senador **Iris Rezende**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Os expedientes lidos vão à publicação. Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 625/95

Brasília, 4 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Senador João França, como membro Titular, em substituição ao Senador Humberto Lucena, na Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.195, de 24 de novembro de 1995, que "altera a redação de dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os débitos incorporados, e dá outras providências", ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Suplentes

Senador Nabor Júnior

Senador Carlos Bezerra

Senador João França

Senador Ney Suassuna

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 626/95

Brasília, 4 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que o Líder do PMDB integrará, como membro Titular, em substituição ao Senhor Gilberto Miranda, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.179, de 3 de novembro de 1995, que "dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências", ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Suplentes

Senador Jader Barbalho

Senador Ramez Tebet

Senador Ney Suassuna

Senador Nabor Júnior

Aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 627/95

Brasília, 4 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que o Senador João França, da

Bancada do PMDB, passa a integrar, na qualidade de Membro Titular, em vaga existente, a Comissão de Educação – CE.

Aproveitou a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.
– Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Serão feitas as substituições solicitadas.

Com referência ao Ofício nº 68/95-CCJ, lido anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Resolução nº 129, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Com referência aos Ofícios nºs 72 e 73/95-CCJ lidos anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 195 e 196, de 1995, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo favoravelmente às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1995 (nº 4.823/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que acrescenta inciso ao art. 32 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.

As matérias ficarão sobre a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1995, que estabelece a revisão obrigatória da Declaração do Imposto de Renda dos detentores de cargo eletivo ou diretivo na Administração Pública e dá outras providências.

O projeto será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução 127, de 1995, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que estabelece **quorum** para formação de bloco parlamentar.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que conclui, por unanimidade, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 103, de 1995 (nº 3.482/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos federais.

A Presidência, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, determina que a matéria seja definitivamente arquivada.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1995 (nº 534/95, na Casa de origem), que dispõe sobre anistia relativamente às eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro dos anos 1992 e 1994.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas que vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

São as seguintes as emendas oferecidas:

**EMENDAS (de Plenário)
OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 95 DE 1995
(Nº 534/95, na Casa de origem)**

Que dispõe sobre o anistia relativamente às eleições de 3 de outubro e de 15 de novembro dos anos de 1992 e 1994, sendo que o prazo terminou na última sexta-feira, 1º-12-95, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

EMENDA Nº 1-PLEN

Suprima-se no **caput** do art. 1º da proposição em epígrafe a expressão "bem como, nas mesmas eleições, dos membros das Mesas Receptoras que deixaram de atender à convocação da Justiça Eleitoral".

Justificação

A proposição em tela, além de anistiar os débitos dos eleitores que deixaram de votar nas eleições de 3 de outubro e 15 de novembro dos anos de

1992 e 1994, estende esse benefício aos que deixaram de obedecer à convocação da Justiça Eleitoral para compor as Mesas Receptoras de votos.

Ora, não nos parece atender ao interesse público anistiar quem se recusa a cumprir uma obrigação cívica, a desempenhar um **munus** absolutamente imprescindível para o regular funcionamento do serviço eleitoral, omissão punível, inclusive, com a pena restritiva da liberdade, nos termos do art. 344, do Código Penal quando o faltoso não apresentar causa justa ao Juízo Eleitoral.

Aberto o precedente com essa anistia, as futuras eleições poderão desenrolar-se de forma caótica, com elevado número de cidadãos se recusando a prestar, sem justa causa, o serviço eleitoral para o qual foram destacados. Por isso propomos a supressão em referência.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1995. —
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 2-PLEN

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da proposição.

Justificação

Esta emenda é corolário natural de emenda supressiva que apresentamos, expungindo do **caput** do art. 1º da proposição a expressão "bem como, nas eleições, dos membros das Mesas Receptoras que deixaram de atender à convocação da Justiça Eleitoral". Posto que o parágrafo único tem correlação direta com a expressão acima mencionada, acatando-se a emenda anterior é mister que, por coerência na matéria a ser normatizada, esse dispositivo também seja retirado da proposição.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1995. —
José Eduardo Dutra.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as perdas materiais que o Brasil sofre anualmente em decorrência de uma malha rodoviária em estado caótico são estimadas em cerca de US\$5 bilhões.

Em razão da má conservação das estradas, são expressivos os prejuízos decorrentes do consu-

mo adicional de combustível e do desgaste acelerado dos veículos e equipamentos.

Também são alarmantes os prejuízos sucedidos com mercadorias deterioradas, roubadas e avariadas.

Com isso, elevam-se os custos das empresas transportadoras, e a sociedade, de modo geral, revela-se como sendo a maior prejudicada, ao ter que consumir produtos depreciados em consequência das más condições de transporte e assumir os custos com reposição de peças e serviços de oficinas mecânicas.

Evidentemente que nesses custos não estão computados o enorme desgaste humano, os congestionamentos e o tempo perdido.

Srs e Srs. Senadores, a simples relação de custo-benefício já indicaria a necessidade imediata - ou melhor, com alguns anos de atraso - de recuperarmos nossas estradas.

Porém, o maior dos prejuízos verifica-se no lamentável número de vítimas fatais que são ceifadas aos milhares, a cada ano, em todas as regiões do País. Famílias são destruídas, dezenas de milhares de pessoas são mutiladas e motoristas profissionais perdem o seu meio de vida.

Não podemos permitir esse verdadeiro genocídio nas estradas.

Para for fim a essa tragédia e, pelo menos, tapar os buracos das estradas, necessitamos, hoje, de algo em torno de R\$32 milhões.

Porém, o problema parece estar predestinado ao agravamento. Sem garantir os recursos mínimos necessários para a conservação e recuperação das estradas, a previsão orçamentária para o ano de 1996 não prioriza esse item.

Uma boa rodovia, construída tecnicamente, atendendo a objetivos econômicos e sociais, naturalmente, é auto-financeável.

O investimento realizado retorna em termos de crescimento de produção, de impostos gerados e de do aumento da arrecadação federal, estadual e municipal, de novos empregos criados, e do aumento dos níveis de produtividade da economia, do consumo, do investimento, da renda, do patrimônio e do estoque de bens do País.

Um país como o Brasil, para sua integração econômica, social e política, precisa de um sistema eficiente de transporte ferroviário, hidroviário, marítimo e aéreo.

Contudo, em relação às rodovias, nossa necessidade ainda é maior. Precisamos construir uma malha rodoviária, no mínimo o dobro da atual.

Estamos cientes de que temos que encontrar o equilíbrio orçamentário e que os recursos são escassos, mas não podemos relegar a segundo plano a necessidade de recuperação da malha rodoviária. Caso contrário, estaríamos admitindo a continuidade das mortes nas estradas brasileiras. E isso seria muito triste, pois a moeda não vale mais do que vidas humanas.

Uma só vida humana vale muito mais que todo o Orçamento Federal, uma só vida humana vale mais do que os R\$32 milhões necessários para tapar buracos nas rodovias e evitar que as pessoas continuem a morrer, que as famílias sejam destroçadas e que os jovens do nosso País desapareçam de forma trágica.

É a minha preocupação e o meu pensamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - S. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é realmente motivo de grande satisfação quando podemos usar da palavra nesta Casa para cumprimentar autoridades do País pelo efetivo desempenho do seu papel.

É o que faço agora, diante da decisão do Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, de requerer ao Superior Tribunal de Justiça a abertura de três inquéritos contra o Governador do Acre, Sr. Orleir Messias Cameli, por crimes de peculato, falsidade ideológica e dispensa de licitação pública. O inquérito de falsidade ideológica refere-se ao fato de o Governador do Acre possuir cinco CPFs diferentes em contratos sociais de constituição da empresa do grupo Cameli, enquadrando-se no art. 229 do Código Penal. O de peculato diz respeito ao convênio no valor de R\$60 mil, assinado pelo Governo do Estado com a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul, cujos recursos foram parar nas contas da Empresa Cameli Comercial e Distribuidora Ltda, de propriedade do Governador. O contrato de obra sem licitação refere-se à reforma do Hospital de Base e Pronto-Socorro de Rio Branco, no valor de quase R\$3 milhões.

Disse eu, nesta Casa, quando o Procurador Geraldo Brindeiro foi ao Acre: A decisão de verificar, in loco, as várias e graves denúncias que pesam contra o Governador Orleir Cameli significa, para os acreanos, a esperança de que as autoridades competentes estão tomando providências e que justiça será feita. A decisão tomada agora confirma essa expectativa.

É necessário ressaltar, porém, que essas são apenas três das várias e graves acusações que pesam

contra o Governador. Entre elas, a prática de trabalho escravo, invasão de terras indígenas, retirada ilegal de madeira, liberação de verbas públicas sem empenho prévio, crime de ameaça, sonegação fiscal e envolvimento no caso do Boeing 727-200, apreendido em agosto último, em São Paulo, por estar em situação ilegal e transportar mercadoria irregular.

Semana passada, matéria do jornal **O Estado de S. Paulo**, intitulada "Diretor de Empreiteira ajuda Cameli a pedir verbas ao BID", garante: em julho passado, quando esteve em Washington, nos Estados Unidos, para ver as chances de conseguir empréstimos no BID, o Governador Orleir Cameli apresentou como assessor o Sr. Marcelo Vieira Pinto, representante da Empreiteira Ensa - Empresa Sul-Americana de Montagens S. A., com sede em Goiânia e escritórios em Manaus, Brasília, São Paulo e em Miami, nos Estados Unidos.

Conforme bem lembra o jornal, quando vão negociar créditos junto aos bancos internacionais, os Governadores estaduais normalmente levam consigo membros do Secretariado diretamente interessados nos projetos em discussão. Cameli, porém, "foi o primeiro Governador a levar para uma reunião do BID o representante de uma empreiteira".

O fato, adianta, "constitui a violação potencial das regras do BID e do BIRD", uma vez que "a participação de empreiteiras em projetos é decidida por licitação". E a participação de representante desse tipo de empresa em discussões preliminares com os bancos sobre empréstimos para qualquer Estado "daria uma óbvia vantagem a essa empresa numa eventual concorrência nos projetos negociados".

É, portanto, mais uma grave denúncia que se soma contra o Governador do Acre, Sr. Orleir Cameli.

A urgência na apuração de todos os crimes que envolvem o Governador do Acre tem sido motivo de preocupação dos acreanos. A própria Banca do Estado, nesta Casa, constantemente tem cobrado essas providências.

Até companheiros de outros Estados têm nos apoiado nessa luta, tendo em vista que o problema enfrentado pelo Acre, pela gravidade com que se apresenta, há muito já extrapolou as fronteiras acreanas, tomando-se tema de preocupação nacional.

Semana passada, nós, Senadores acreanos, enviamos ao Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, os documentos apresentados nesta Casa, pelo Senador Romeu Tuma, e que, entendemos, eliminam as dúvidas que ainda possam restar sobre o caráter fraudulento da conduta do Sr. Orleir Cameli à frente do Governo do Acre.

Parte desses documentos refere-se à intermediação da Empresa Marmud Cameli junto ao Consulado dos Estados Unidos, objetivando conseguir visto para que pudesse entrar naquele país o piloto Mauro Olivier de Castro.

Pela análise dos documentos e de acordo com nosso entendimento, fica transparente a indução, feita pelo Governador e sofrida pelo Itamaraty, de falsa condição para a obtenção do visto - conduta que se destaca entre as mais condenáveis nas relações internacionais.

Entendo, ainda, que tais documentos auxiliam principalmente as investigações a respeito do Boeing 727-200, apreendido em São Paulo.

Mesmo tendo declarado na imprensa do Acre que o Boeing lhe pertencia, hoje o Governador nega a sua propriedade. Alega que sua empresa, a Marmud Cameli, é apenas fiadora de um contrato de leasing entre a TCA - Tropical Airlines Company - que seria arrendatária da IAC - Aircraft Holdin Inc. Só que, segundo denúncia da imprensa, trata-se de uma empresa fantasma.

Como se vê, as operações que envolvem esse Boeing são muito nebulosas. Mas os documentos apresentados na semana passada pelo Senador Romeu Tuma parecem clarear a situação, mostrando ligação do Governador Orleir com o piloto que estava à bordo da aeronave apreendida em São Paulo.

Diante dos fatos, vejo que, para confirmar se o Governador é mesmo o proprietário do Boeing, é preciso que se proceda à quebra do seu sigilo bancário, de suas empresas e de seus sócios, bem como de todos os envolvidos na transação da aeronave, além de todos os que estavam à bordo dele no dia da sua apreensão. Só assim, penso, resolver-se-á definitivamente o mistério do avião.

Creio que o Ministério Público poderá tomar essa decisão, uma vez que, por força da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, têm poderes para, nessa situação, requisitar a quebra de sigilo bancário, como forma de cumprir a sua missão em defesa da sociedade.

É um trabalho que a Procuradoria-Geral da República prova estar fazendo, com as providências tomadas até agora em relação às denúncias contra o Governador do Acre, que merecem o nosso apoio e, especialmente, dão-nos a esperança de que providências semelhantes serão tomadas em relação às outras denúncias.

A decisão do Procurador Geraldo Brindeiro, Srs. Senadores, é uma luz na escuridão a que o Acre está submetido. Espera-se que a decisão do

Superior Tribunal de Justiça também seja vista dessa forma, sendo tomada com a maior urgência possível, para que o caso Orleir seja definitivamente solucionado.

Nesse sentido, repito aqui trecho da carta enviada pela Diocese de Rio Branco ao Procurador Geraldo Brindeiro e lida neste plenário pelo Senador Nabor Júnior, que diz:

"Se há culpados, que sejam julgados e punidos conforme a lei. Se há inocentes, sejam absolvidos, livrando o Acre da imagem de corrupção. Não podemos mais continuar vivendo nessa situação de dúvidas, suspeitas, ameaças e interesses espúrios. Não é mais possível admitir que a lei do mais forte esteja acima da dignidade da pessoa humana e da defesa dos fracos".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, dentro de mais algumas semanas, o Governo Federal e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - estarão assinando convênio para implementação das obras de ampliação do metrô de Recife. Trata-se de obra fundamental para equacionar os gravíssimos problemas de transporte urbano que hoje afetam centenas de milhares de trabalhadores daquela área metropolitana.

O projeto, orçado em R\$204 milhões, deverá ser concluído em quatro ou cinco anos e elevará o atendimento dos atuais cento e dez mil para trezentos e cinquenta mil usuários por dia. Os benefícios que advirão dessa nova etapa do metrô não se medem apenas por esses números. Em termos quantitativos, o projeto significará ainda a eliminação de duzentos ônibus que hoje circulam pelo centro da cidade; a redução do consumo de óleo diesel; e a eliminação de duzentas toneladas diárias de poluentes primários despejados na atmosfera.

Em termos qualitativos, há que se destacar, preliminarmente, a redução do tempo médio de viagem; e, ainda, a redução da tarifa; a melhoria geral do nível de serviços; a melhoria da qualidade de vida com menos poluição atmosférica e menor número de acidentes de trânsito; o descongestionamento da área central da cidade; o prolongamento da vida útil do sistema viário; a multiplicação das opções de viagem para os usuários; e a valorização do espaço urbano, entre outras vantagens.

Inaugurado há exatamente dez anos, sem que o projeto estivesse totalmente concluído, o metrô de Recife jamais passou por uma ampliação. Com vinte quilômetros de linhas e dezessete estações, tem hoje uma tarifa de R\$0,40, enquanto a tarifa dos ônibus varia de R\$0,45 a R\$0,90. No entanto, por continuar incompleto, atende a apenas 110 mil passageiros por dia, 7% da demanda diária do sistema de transporte da região metropolitana.

Basicamente, o Projeto de Trens Urbanos a ser implementado pelo convênio entre o governo federal e o BIRD J, já "apelidado" BIRD 1, consistirá na eletrificação da Linha Sul (Recife - Prazeres) numa extensão de quatorze quilômetros, no prolongamento do metrô até Camaragibe, numa extensão de quatro quilômetros, na implantação de dez novas estações integradas e na melhoria dos serviços de trens diesel entre Prazeres e Cabo.

A nova etapa aumentará de vinte para trinta e oito quilômetros a extensão das linhas do metrô, e de dezessete para vinte e sete o número de estações. Além disso, o metrô passará a ser operado por 2.200 funcionários, contra os 1.700 atualmente empregados. Os benefícios, no entanto, serão significativos. As linhas de ônibus integradas passarão de 45 para 130, e o número de passageiros transportados diariamente, como salientei, será triplicado.

Isso será possível, Sr. Presidente, porque o Projeto de Trens Urbanos é, a rigor, uma obra complementar que não implica maiores modificações nas estruturas de operação e de manutenção e que não exige a ampliação do número de trens, pois os que foram adquiridos originalmente são suficientes para atender à expansão.

O projeto de expansão do metrô, na área metropolitana de Recife, justifica-se por várias razões. Há que se destacar, inicialmente, que o transporte urbano deve ser motivo de mais profunda atenção de nossas autoridades. A rápida urbanização da sociedade brasileira, que, em poucas décadas, inverteu o perfil da distribuição geográfica e levou à aglomeração de imensos contingentes populacionais nas grandes metrópoles, provocou um novo tipo de demanda de serviços públicos - entre eles o transporte urbano eficiente -, para a qual não estávamos preparados.

A par de sua incontestada função social, possibilitando a locomoção dos cidadãos em condições de conforto e segurança, o transporte urbano é de fundamental importância para a atividade econômica, garantindo o deslocamento da mão-de-obra para os centros de produção e o acesso dos consumido-

res aos pontos de comercialização. Pode-se ainda lembrar, nesse aspecto, que o transporte urbano em si faz parte do processo produtivo, gerando emprego, renda e tributos.

O Sr. Valmir Campelo - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Pois não, nobre Senador Valmir Campelo. Ouço com muita atenção o aparte de V. Ex^a

O Sr. Valmir Campelo - Nobre Senador Joel de Hollanda, ouço com bastante atenção o pronunciamento de V. Ex^a a respeito do metrô de Recife, pois as informações que V. Ex^a traz ao plenário são muito úteis para mim, haja vista que sou o Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, do Senado Federal. Pelo referido projeto o Governo Federal fará um empréstimo externo de US\$100 milhões e financiará também mais US\$100 milhões, exatamente para que seja ampliada a etapa desse transporte tão necessário à comunidade do Recife. Tenho procurado me inteirar do assunto com V. Ex^a, que tem me fornecido todas as informações necessárias. Quero deixar registrado nos Anais desta Casa que não só V. Ex^a, mas também o outro Senador pelo Estado de Pernambuco, Senador Carlos Wilson, dentro do possível, têm me fornecido informações complementares, para que possamos relatar a matéria, o mais rápido possível, na Comissão de Assuntos Econômicos e, assim, Pernambuco possa receber esses recursos, ou seja, US\$100 milhões da área externa e US\$100 milhões, como contrapartida, dados pelo Brasil, a fim de que essa obra seja ampliada. De forma que parabeno V. Ex^a e também o Senador Carlos Wilson, que têm procurado se inteirar do andamento desse projeto e me subsidiar de informações que serão úteis na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Recolho com muita alegria o aparte que acaba de fazer o nobre Senador Valmir Campelo. Fico contente em saber que o processo está nas mãos de S. Ex^a, que, com a eficiência, a competência e a seriedade de sempre, irá relatá-lo de forma a preservar os altos interesses do País e, particularmente, ajudar o meu Estado de Pernambuco a ampliar esse modelo de sistema de trens urbanos, que é o metrô do Recife.

É com muita satisfação também que aproveito a oportunidade do aparte do nobre Senador Valmir Campelo para dizer que Pernambuco, na verdade, se orgulha do seu sistema de transportes urbanos, de alta eficiência, que presta serviços de alta qualidade, de alta segurança e tem propiciado aos

trabalhadores usuários economia de tempo no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. É um metrô que é elogiado por sua eficiência econômica, por sua eficiência técnica e pelos padrões de limpeza e de conservação.

E gostaria finalmente de dizer ao nobre Senador Valmir Campelo que o nosso Estado, inclusive, foi convidado pela direção do metrô de Brasília para assessorar o Governo do Distrito Federal na implantação do metrô da Capital Federal. A experiência de Pernambuco serviu, portanto, de modelo para o metrô que estava sendo implantado na Capital Federal e que, lamentavelmente, está parado. Mas queira Deus que o Governador do Distrito Federal retome as obras, pois trata-se de um sistema de infra-estrutura importantíssimo para o Distrito Federal.

Não podemos continuar assistindo milhares de automóveis sendo colocados nas ruas de nossas cidades sem que haja infra-estrutura para escoamento desses automóveis. E Brasília tem todas as condições, as obras do metrô estavam bastante adiantadas e seria da maior importância que elas fossem retomadas, para beneficiar a população do Distrito Federal. E o nosso Estado, por intermédio da equipe técnica do metrô de Recife, estará sempre à disposição do Distrito Federal para transmitir sua experiência de implantação desse modelo de sistema de transporte de massa.

O Sr. Carlos Wilson - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Ouço com satisfação meu companheiro de representação, Senador Carlos Wilson.

O Sr. Carlos Wilson - Antes de tudo, Senador Joel de Hollanda, quero parabenizar V. Ex^a pelo oportuno tema que traz hoje a nossa Casa. Quem acompanha o sistema de transporte lá em Recife sabe da eficiência e da melhoria do sistema de transporte coletivo com a implantação do metrô. Lembro-me que, há pouco mais de oito ou dez anos, quando ele foi implantado, ele era questionado como se fosse uma obra desnecessária; e hoje se sabe que o metrô transporta mais de 100 mil passageiros, mostrando toda a importância para Recife e para sua área metropolitana. Portanto, quando hoje estamos a discutir aqui no Senado um novo empréstimo junto ao BIRD, com uma contrapartida do Governo brasileiro de mais R\$100 milhões, fico com a certeza de que esse empréstimo será bem aplicado, porque acima de tudo será para atender à área mais carente, mais necessitada, que é aquela que usa o transporte coletivo. Além de destacar o que V. Ex^a com

muito brilho ressalta: ele torna o trânsito da cidade de Recife um trânsito muito mais leve, com muito menos sufoco do que o trânsito das grandes cidades. Vamos aumentar o transporte do metrô em mais de 50% - se hoje transportamos de 110 a 120 mil passageiros, teremos oportunidade, com essa ampliação, de transportar mais de 300 mil passageiros. Fiquei feliz ao ouvir o aparte do Senador Valmir Campelo, Relator na Comissão de Assuntos Econômicos dessa solicitação do Governo de Pernambuco, ele que é um homem de alto espírito público e já demonstrou no aparte o desejo de agilizar a liberação desse projeto, dessa solicitação do Governo do Estado junto ao Governo Federal e junto ao BIRD e sabe que mesmo aqui em Brasília o metrô facilitaria, e muito, o trânsito que, há pouco mais de três ou quatro anos, não tinha engarrafamento. Hoje, nos horários de pico do trânsito, sente-se o quanto é importante que o metrô de Brasília seja rapidamente concluído. Tanto, Senador Valmir Campelo, que, quando presidíamos a Comissão de Obras Inacabadas, tivemos o cuidado de, juntamente com o Senador José Roberto Amuda e outros Senadores, visitar o metrô de Brasília. Breve, dentro de pouco mais de oito ou dez meses, Brasília terá um sistema de metrô que esperamos seja igual ao de Recife, que, como já foi destacado aqui pelo Senador Joel de Hollanda, é um modelo que serve de exemplo para qualquer país do mundo. É um metrô de Primeiro Mundo, tecnicamente perfeito. Seu sistema de limpeza e de manutenção é excelente, considerado um dos melhores que conhecemos pelo mundo. Por isso, meu caro Senador Joel de Hollanda, parabéns pelo discurso que V. Ex^a faz, além de oportuno, é da maior necessidade para o nosso Estado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Agradeço ao nobre Senador Carlos Wilson a gentileza de seu aparte que muito enriqueceu meu modesto pronunciamento.

Gostaria de ressaltar alguns aspectos abordados em seu aparte: a qualidade dos serviços prestados pelo metrô do Recife, sua eficiência, segurança, e a economia de tempo que vem proporcionando aos trabalhadores que se deslocam para seus locais de trabalho e para suas residências.

Gostaria também de dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu caro Senador Valmir Campelo, que, não satisfeita ainda com a qualidade da prestação de serviços que hoje oferece o metrô de Recife à população pernambucana, a Superintendência do Sistema de Trens Urbanos de Recife está providenciando a climatização dos trens, que serão providos com

sistema de ar-condicionado e beneficiarão ainda mais o usuário, os trabalhadores de meu Estado.

Agradeço a gentileza do aparte de V. Ex^a e de meu companheiro de representação por Pernambuco, Senador Carlos Wilson.

Retomo meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Por tudo isso, é o transporte urbano considerado, conforme preceitua a Constituição de 1988, uma atividade essencial que deve ser organizada e planejada prioritariamente pelos Municípios, cabendo tal competência também aos Estados, nos casos de regiões metropolitanas. Cabe, portanto, ao Governo Federal, elaborar as diretrizes gerais para o setor, e não o administrar, como ocorria anteriormente à Constituição em vigor.

Entenderam os Constituintes, ao estabelecer tais preceitos, que o modelo anterior ocasionava a dispersão de recursos e gerava concorrência entre os vários tipos de transportes que deveriam ser complementares. Além disso, atentaram para o fato de que o transporte urbano interfere diretamente nas demais áreas da Administração Pública, como saneamento, política habitacional, meio ambiente e uso do solo, questões cuja solução não podia ser alcançada pela análise e pelo planejamento setoriais.

É mister observar, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que, a despeito dos avanços institucionais, o transporte urbano tem experimentado um processo de degradação, com reflexos diretos na qualidade de vida dos cidadãos. Evidentemente, tal fato não se deve à descentralização propiciada pela Carta Magna. Pode, no entanto, ser creditado, entre outros fatores, ao despreparo de Estados e Municípios, especialmente estes, para assumir repentinamente tamanha responsabilidade. Da mesma forma, são patentes os casos de omissão do Poder Central, coadjuvado pelas lacunas da legislação infraconstitucional no tratamento dessa questão tão complexa e, ao mesmo tempo, tão delicada.

O País carece - sabemos todos - de recursos para realizar os mínimos investimentos de infraestrutura e promoção social; mas carece também, urgentemente, de uma política setorial que redefina os papéis e as diretrizes na questão do transporte urbano, compatibilizando-a com as políticas de uso do solo, energia, produção industrial e preservação do meio ambiente.

A boa intenção do Constituinte de 88, por falta de uma estratégia adequada para promover a descentralização, esbarrou na falta de recursos e pouco produziu efeitos. As transferências constitucionais para os Estados e Municípios não bastam, absoluta-

mente, para proporcionar um seguro e confortável modelo de transportes urbanos.

Não estou aqui a pleitear ações paternalistas da parte do Poder Central. O que ocorre, Sr^s e Srs. Senadores, é que o transporte urbano, por todas as razões já mencionadas e outras eventualmente omitidas, tem um caráter estratégico na vida das sociedades modernas e deve, por isso, ser alvo de uma ação conjunta nas diferentes esferas de Governo.

O custo do transporte urbano é uma das questões mais polêmicas de qualquer administração, mesmo nos países ricos, especialmente quando, a partir de uma ótica enganosa, se considera seu aspecto deficitário. O exame da questão em tela não pode levar em conta apenas o confronto dos gastos com a receita das tarifas, o que conduz ao chamado "impasse tarifário": o preço das passagens não cobre o custo dos serviços, mas não pode ser elevado face ao baixo poder aquisitivo dos usuários.

Esse cálculo, enganoso, ignora benefícios diretos e indiretos gerados pelo bom funcionamento do transporte urbano, como a valorização de imóveis e o desafogo no tráfego, que acaba por beneficiar aqueles que se locomovem em seus próprios veículos.

Outra falácia comum, quando se aborda a questão do transporte urbano, ocorre quando se cotejam os custos das diversas modalidades. O que é tomado como custo direto da operação de trens, por exemplo, pode ser um custo indireto na modalidade rodoviária e, por isso, ser desconsiderado na apuração dos gastos, deixando os trens em posição equivocadamente desvantajosa.

É o que ocorre, por exemplo, com a conservação das ruas e a manutenção dos pontos de parada e abrigos, com o controle e o policiamento do tráfego, com a manutenção dos semáforos e as despesas com a segurança pública. Normalmente, a parcela desses gastos relativa à operação do transporte rodoviário não é computada como custo direto, ao contrário do que ocorre com os trens e o metrô, deixando estes últimos, portanto, em aparente desvantagem.

É importante salientar esses aspectos, Sr^s e Srs. Senadores, porque sucessivas administrações, no Brasil, optaram pelo modelo rodoviário como solução para o transporte de massa, em pequenas ou grandes distâncias, mesmo quando as condições eram propícias às demais modalidades. Com muitos anos de atraso, o Brasil agora redescobre o potencial das ferrovias e das hidrovias, além do transporte aéreo para as grandes distâncias; e, no caso do transporte urbano, percebe-se que o metrô já deve-

ria representar, há muito tempo, uma solução para os grandes centros.

O resultado desse esquecimento ou dessa acomodação está aí, aos nossos olhos: a poluição alarmante das cidades, os constantes engarrafamentos, a descaracterização dos espaços urbanos, viadutos, túneis, trinchelras e outras obras ciclópicas que proporcionam alívio fugaz e consomem verbas astronômicas; e, ainda, a multiplicação dos acidentes, bem como o aumento do tempo gasto na locomoção. Enfim, a deterioração progressiva da qualidade de vida, notadamente nos grandes centros.

Alguns números, relativos à região metropolitana do Recife, são ilustrativos dos excessos cometidos na equivocada opção pelo chamado "rodoviarismo". Morrem, anualmente, vítimas de acidentes na região, cerca de 600 pessoas; também, anualmente, registram-se 12 mil acidentes de trânsito, com cerca de 2 mil vítimas não fatais; 3 milhões de litros de óleo diesel e 15 milhões de litros de gasolina são queimados mensalmente, gerando uma despesa de R\$8 milhões e despejando na atmosfera 2 mil toneladas de poluentes primários; e, ainda assim, cada trabalhador gasta duas horas e meia por dia em seus deslocamentos, o que equivale dizer, em termos produtivos, que a população economicamente ativa desperdiça 25 milhões de horas a cada mês.

No entanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso respeitar as características de cada modalidade de transporte. Quero dizer com isso que este pronunciamento não deve ser interpretado como um libelo contra as demais modalidades de transporte. Antes, devemos integrá-las, para que se complementem e atendam efetivamente à demanda da região metropolitana.

No caso de Recife, é impossível ignorar o fato de que o metrô é uma linha de excelência, mas que infelizmente serve a poucas pessoas - apenas 7%, como disse, dos usuários do sistema de transporte coletivo. No entanto, com algumas obras de ampliação, agora elencadas no já referido Projeto de Trens Urbanos, a capacidade de atendimento do metrô será triplicada sem necessidade de maiores inversões, pois boa parte das suas instalações e equipamentos têm capacidade ociosa.

É importante atentar para esse aspecto que reforça não só a necessidade, como também a conveniência de ampliar-se o sistema, cujos gastos somente se diluem se operado em sua plena capacidade. Além disso, é conveniente observar que os investimentos exigidos seriam muito mais elevados se houvesse necessidade de construir novas linhas

para o metrô. A região metropolitana, porém, é privilegiada com uma verdadeira malha de transporte, representada por cerca de 100 quilômetros de corredores ferroviários, o que diminui significativamente os custos do projeto a ser executado.

Em São Paulo e no Rio de Janeiro, os Governos estaduais assumiram a gestão dos sistemas que eram operados pela CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos; em Pernambuco e Minas Gerais, os Governos renovaram convênios com a União, objetivando estadualizar idênticos sistemas. A tendência, como se observa, é descentralizar a gestão do transporte, mas sem prescindir, jamais, dos aportes do Governo Federal. Em suma, se não houver a integração dos esforços governamentais em todos os seus níveis, os sistemas de transporte urbano podem ser inviabilizados, com prejuízos incalculáveis para o setor produtivo e para toda a comunidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de concluir este pronunciamento, faço questão de destacar, por uma questão de reconhecimento e justiça, o grande esforço que o Ministro Odacir Klein vem desenvolvendo à frente do Ministério dos Transportes com o objetivo de equacionar os problemas e fortalecer os sistemas de transportes urbanos em nosso País.

Referência especial merece igualmente o trabalho sério e inovador que nessa área vem sendo executado pelo Dr. Antônio Expósito à frente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que já apresenta resultados expressivos, em termos de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos usuários dos sistemas de trens urbanos.

Gostaria também de registrar o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido nesse setor pela Superintendência dos Trens Urbanos do Recife, que, dirigida pelo Dr. Fernando Duere e contando com uma competente e dedicada equipe de técnicos e funcionários, tornou o Metrô do Recife um dos mais eficientes e confiáveis sistemas de transporte urbano do País. Saliente-se inclusive que os elevados padrões de qualidade e eficiência alcançados pelo Metrô do Recife o tornaram modelo para outras áreas do Brasil.

Ao finalizar, dirijo um veemente apelo aos órgãos do Governo Federal e ao Governador Miguel Arraes para que concluam o mais breve possível os entendimentos com relação ao equacionamento do déficit financeiro do sistema Metrô do Recife, de forma a possibilitar sua expansão e fortalecimento, o que significará ampliar e melhorar o serviço de transporte por trens urbanos, que de 110 mil pessoas passará a transportar 350 mil passageiros/dia.

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.546, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 172 inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão do Projeto de Lei da Câmara nº 76 de 1991 na Ordem do Dia do Plenário desta Casa. A matéria encontra-se pendente de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais, embora o prazo esteja esgotado.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1995. - Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, após a manifestação do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.547, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS nº 164 e do PLC nº 62, ambos de 1995, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1995. - Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, consoante ao disposto do art. 255, inciso II, alínea c, item I, 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, farei um breve relato dos encaminhamentos que vêm sendo tomados pela Bancada do Acre, no Senado, no que se refere às inúmeras denúncias de irregularidades, envolvendo o Governador do meu Estado, o Sr. Orleir Cameli.

Tenho a obrigação de fazê-lo, porque, como Senadora da República, cabe a mim uma responsabilidade, talvez particular, com o meu Estado de origem. Se o meu Estado de origem está sendo, a toda hora, manchado por denúncias que, a cada momento, são acrescidas de outras, sinto-me na obrigação de fazer esse relato, dizendo quais são as providências que vêm sendo tomadas, do ponto de vista legal, para que aqueles Srs. Senadores que tenham uma relação de conjunto com os Estados da Federação possam também acompanhar a situação.

O Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, solicitou abertura, inicialmente, de três Inquéritos contra o Governador Orleir Cameli. Determinou também que sejam feitas diversas diligências com vistas a colher provas para a abertura de novos inquéritos referentes ao restante das denúncias contidas na representação formulada pelos três Senadores do Acre, alguns Srs. Deputados Federais e várias entidades da sociedade civil.

Os três Inquéritos iniciais são os seguintes: primeiro, para apurar desvio de recursos públicos em favor das empresas Cameli Comercial Distribuidora Ltda, de propriedade do Governador. Consta do relatório da Procuradoria-Geral da República que a análise dos documentos dos Convênios 01 e 02, assinados pelo Governo do Estado com a Prefeitura de Cruzeiro do Sul, trazem fortes indícios de peculato e crimes contra a Administração Pública do Estado, haja vista que os recursos, objetos dos convênios, foram parar na conta de uma das empresas do Sr. Orleir Cameli, Governador do Estado do Acre.

A segunda denúncia acatada pelo Procurador da República visa a apurar a real necessidade de dispensa de licitação para a realização da reforma do Pronto Socorro Joana Benício de Souza, utilizando-se do artifício de "situação de emergência". É bom salientar que o Governador, para fazer a dispensa da licitação, utilizou o argumento de que estava sob uma situação de emergência e, segundo algumas observações feitas na lei, quando se trata de estado de calamidade, estado de emergência, não seria necessária uma licitação, tendo em vista que esta demoraria muito e, claro, colocaria em risco a segurança ou determinadas condições de vida das pessoas.

O Pronto Socorro do Estado do Acre passa realmente por momentos difíceis - ratos estavam roendo os hansenianos -, mas se aproveitaram de uma situação de penúria do hospital para decretar situação de emergência e dispensar da licitação determinada empresa que gostariam de ver favorecida.

Segundo a Procuradoria-Geral da República, não existe nenhuma situação de emergência como consta no Decreto nº 494, de 02/06/95, e esse fato pode configurar crime contra a Administração Pública, além de delitos previstos na Lei nº 8.666/83 (Lei das Licitações Públicas).

A terceira denúncia acatada pela Procuradoria-Geral da República é para apurar os indícios relativos à utilização, pela mesma pessoa, de diversos números de Cadastro de Pessoa Física - CPF. Consta dos levantamentos feitos pela representante da Procuradoria-Geral da República no Acre que o Sr. Orleir Cameli possui cinco CPFs e há também uma informação, já confirmada, de que S. Ex^a realmente possui um sexto CPF. Este fato caracteriza crime de falsidade ideológica, descrito no art. 299 do Código Penal.

Com relação às demais denúncias, foram adotadas pela Procuradoria-Geral da República as seguintes medidas, para instruir abertura de novos inquéritos: sonegação fiscal - foi solicitado à Receita Federal que realize um levantamento minucioso sobre a situação fiscal das empresas do Sr. Orleir Cameli. E mais, foram solicitadas à Polícia Federal as informações sobre o Inquérito Policial nº 085/94, instaurado no âmbito da Superintendência da Polícia Federal do Acre, cujo objeto de apuração é a prática de sonegação fiscal envolvendo empresas do Grupo Cameli; apreensão do **Boeing** - foram requisitadas informações sobre o andamento do inquérito policial existente na Justiça Federal de São Paulo; retirada ilegal de madeira em terras indígenas - denúncia sobre a qual o Procurador está colhendo mais dados - foram solicitadas informações acerca da existência de procedimentos policiais instaurados ou processos criminais ajuizados relativos a esta questão.

Agora temos uma nova denúncia: consta que encontraram um sexto CPF em nome do Sr. Orleir Cameli.

Há mais um pequeno problema: o jornal **O Estado de S. Paulo**, do dia 30 de novembro, mostra a seguinte manchete: "Diretor de empreiteira ajuda Cameli a pedir verba ao BID". E o jornal faz uma longa matéria sobre a ida do Governador do Estado do Acre, juntamente com os Governadores do Amazonas e de Rondônia, e diz que essas autoridades levaram o representante de uma empreiteira para participar de uma reunião junto a uma instituição de apoio multilateral, que no caso seria o BID.

O jornal **O Estado de S. Paulo**, da semana passada, noticiou que diversos Governadores da Região Norte, inclusive o Governador do Acre, apre-

sentaram como assessor de seus Governos o representante da empresa Emsa - Empresa Sul-Americana de Montagens -, Sr. Marcelo Vieira Pinto, que teria acompanhado também, como assessor, os Governadores de Rondônia e Amazonas, em visitas ao Banco Mundial.

Diz o jornal:

"O Diretor Internacional da EMSA é próximo de Cameli e gosta de exibir, em rodas de amigos, um relógio Rolex de ouro que garante ter ganho de presente do Governador do Acre".

Em outro trecho, lê-se:

"Cameli foi o primeiro Governador a levar para uma reunião no BID o representante de uma empreiteira. Isso constitui uma violação potencial das regras do BID e do BIRD. A participação de empreiteiros em projetos que deveriam ser decididos por licitação. A presença do representante da EMSA nas discussões preliminares com o Banco sobre o empréstimo para os três Estados amazônicos daria uma óbvia vantagem a essa empresa, numa eventual concorrência, em qualquer dos três projetos e seria causa suficiente para a impugnação dos resultados por outras firmas, caso a EMSA ganhasse".

Continua o jornal:

"A revelação das irregularidades envolvendo o Governador Orleir Cameli despertou dúvidas sobre a ligação do Governador com a EMSA e liquidou qualquer chance de um aval federal ao projeto, que visa a melhorar o abastecimento de água em Rio Branco".

Faço questão de colocar essas informações do jornal **O Estado de S. Paulo**, do correspondente Paulo Sotero, que fez uma matéria extensa sobre esse episódio. Como o Senado da República, em última instância, é quem aprova esse tipo de empréstimo quando envolve agentes financeiros internacionais, há que se tomar mais cuidado com as visitas dos Governadores. Não que eu esteja aqui lançando suspeitas sobre todos os Governadores. Sei que muitos deles são bem assessorados, são pessoas de bem e não caberia qualquer preocupação. Todavia, o fato de três governadores terem ido a essas agências financiadoras, acompanhados de um representante de empreiteiras, faz com que esta Casa

possa exigir - quando se tratar da busca de recursos internacionais -, que na agenda desses governantes conste os nomes das pessoas que compõem suas comitivas. O nosso objetivo é que qualquer agente de empreiteira ou seja lá de onde for, que não seja de interesse do Estado, não tenha suas propostas aprovadas pelo Senado Federal.

E, para concluir, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, gostaria de colocar aqui, infelizmente, mais uma denúncia que recebi hoje. Existe uma fita com a acusação de que a empreiteira Consbrás, de São Paulo, tem um contrato de R\$625 mil com o Estado do Acre para construir o trecho da estrada BR-364, que liga Rio Branco ao município de Sena Madureira. O seu representante, Carlos Mendes da Silva, revelou nesta fita que estaria sendo forçado a pagar uma caixinha de R\$200 mil de propina a pessoas dentro do Governo de Orleir Cameli.

E o Sr. Carlos Mendes da Silva, representante da Consbrás, subempreitou o trecho com pequenas empreiteiras e não estava efetivando o pagamento pelos trabalhos realizados, alegando que não poderia fazê-lo porque, do dinheiro que recebeu, teria sido obrigado a dar R\$200 mil para uma caixinha existente no Governo do Sr. Orleir Cameli. Há denúncias de que este rapaz sofreu algum tipo de pressão e que fugiu do Estado do Acre, deixando essa fita.

Essa denúncia é muito grave e envolve mais uma vez dinheiro público no Estado do Acre. A construção dessa estrada é importante para o Estado, mas infelizmente está eivada desse tipo de irregularidades. Entendo que providências devem ser tomadas pela Polícia Federal, porque, com certeza, a Polícia Civil pode sofrer pressões para mudar o rumo das investigações que deveriam ser feitas.

O rapaz deve aparecer porque não se trata de um funcionário qualquer: é o principal representante dessa empresa no Estado do Acre e tinha poderes para assinar contratos e cheques; enfim, não era uma pessoa qualquer e, de repente, sumiu, evaporou. O Governo do Estado o acusa de ter sumido com o dinheiro, e ele acusa o Governo, pois estaria sendo forçado por pressões desse Governo a pagar R\$200 mil.

Espera-se que a Justiça brasileira, que a Procuradoria da República faça as investigações devidas para que o Acre deixe de ser palco de inúmeras irregularidades, que vão desde assassinato, peculato, suspeita de relações com tráfico de drogas e assim por diante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. MARINA SILVA EM SEU DISCURSO:*

Sob suspeita

DIRETOR DE EMPREITEIRA AJUDA CAMELI A PEDIR VERBA AO BID

*Governador do Acre apresentou executivo da
Emsa como assessor em Washington*

Paulo Sotero

Washington – Em julho passado, o governador do Acre, Orleir Cameli (sem partido) e seus colegas do Amazonas, Amazonino Mendes (PPB), e de Rondônia, Valdir Raupp (PMDB), se revezaram em visitas à capital dos Estados Unidos para explorar suas chances de obter empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para projetos de saneamento básico em seus Estados.

As visitas dos três governadores chamaram atenção no BID por uma razão: nas reuniões com as três comitivas estaduais, a mesma pessoa foi apresentada ao banco como assessor de Cameli, Amazonino e Raupp.

O onipresente assessor dos governos amazônicos chama-se Marcelo Vieira Pinto. Ele não trabalha para nenhuma das três administrações estaduais. É diretor internacional da Emsa – Empresa Sul Americana de Montagens S/A, uma firma de engenharia sediada em Goiânia, com escritórios de representação em Manaus, Brasília, São Paulo e Miami, onde atua como Emsa International Engineering Inc. Vieira Pinto está baseado em Manaus.

A visita de Cameli a Washington, de 5 a 7 de julho, foi seguida, dias depois, pela de Amazonino Mendes. O governador do Amazonas não se deu ao trabalho de ir pessoalmente ao BID. Ficou no hotel Four Seasons e despachou seus assessores, entre eles Marcelo Vieira Pinto, para conversar com o banco. Raupp esteve no BID, também acompanhado por Vieira Pinto, na semana de 18 de julho. O diretor internacional da Emsa é próximo de Cameli e gosta de exibir em rodas de amigos um relógio Rolex de ouro que garante ter ganho de presente do governador do Acre.

Em suas freqüentes visitas a Washington em busca de créditos do BID e do Banco Mundial (Bird), os governadores estaduais costumam trazer consigo apenas membros de seus secretariados diretamente interessados nos projetos em discussão. Em alguns casos, depois que o governo federal confirma aos bancos multilaterais a disposição de dar aval ao empréstimo, os negociadores dos Estados comparecem às reuniões acompanhados por um consultor privado especializado na redação e apresentação de projetos a organismos multilaterais.

Cameli, no entanto, foi o primeiro governador a levar para uma reunião no BID o representante de uma empreiteira. Isso constitui uma violação potencial das regras do BID e do BIRD. A participação de empreiteiras em projetos é decidida por licitação. A presença do representante da Emsa nas discussões preliminares com o banco sobre empréstimos para os três Estados amazônicos daria uma óbvia vantagem a essa empresa numa eventual concorrência em qualquer dos três projetos e seria causa suficiente para impugnação dos resultados por outras firmas, caso a Emsa ganhasse.

Trata-se de uma possibilidade apenas teórica, pois nenhum dos três projetos apresentados ao BID pelos governos amazônicos recebeu prioridade do governo federal ou está sendo ativamente considerado pelo banco. A revelação das irregularidades envolvendo Cameli despertou dúvidas sobre a ligação do governador com a Emsa e liquidou qualquer chance de um aval federal ao projeto, que visa melhorar o abastecimento de água potável em Rio Branco, capital do Acre. Um alto funcionário do BID observou que o episódio deve levar os interessados em créditos da Instituição a serem mais rigorosos na escolha dos participantes de conversas sobre projetos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou no Congresso Nacional desde o ano de 1962; vão aí, pois, 33 anos. Estou vendo algo inusitado: de repente, a relatoria de projetos passou a ser cobiçada, passou a ser algo disputado a que apenas um grupo aqui no Senado - o PMDB - tem acesso.

Recordo-me do nobre Senador Ney Suassuna, no início deste ano, reclamando que era pouco prestigiado. Tentou até fazer um bloco independente para ver se o Governo notava a sua presença e a de outros Senadores. A partir daí, iniciou a sua carreira de Relator. E relata a Lei de Patentes, relata o requerimento do nobre Senador José Eduardo Dutra. De repente, quando chega o Fundo de Estabilização Financeira, ele se licencia da Comissão para que o Senador Jader Barbalho, que é suplente, assumam e seja o Relator. Então, S. Ex^a está de licença em alguns projetos e está relatando outros.

E vez por outra uma comissão entra aqui com um requerimento pedindo para passar um projeto em uma determinada Comissão para que essa matéria tenha mais um relator, que vai modificar tudo. De sorte que, quando se discute as matérias, não se discute o projeto, não se discute as emendas; o que se discute aqui é o que o relator diz.

Então, relatar passou a ser algo importante, feito por senadores de primeira categoria. E o nosso partido não tem sido distinguido com nenhuma relatoria. Está como que fechado num bloco.

Estou fazendo essa comunicação de Liderança porque vou chamar o resto da Bancada. E, se a situação continuar do jeito que está, vamos começar a criar dificuldades para as votações aqui. Não vamos aceitar que apenas o PMDB tenha relatores nas matérias importantes. No mais, não sobra nada para ninguém. O prazo do relatório quem dá é o PMDB. Os relatores quem estabelece é o PMDB. E nós ficamos aqui dizendo "amém" nas sessões do Congresso. Isso não vai poder continuar e vamos lutar para que não continue porque temos aqui todos os partidos, do PMDB, que é o majoritário, ao menor partido, que é o PSB. Temos Senadores em condições de fazer trabalhos de relatoria sem precisar fazer nenhum tipo de lobby.

Está aí o caso do Sivam. O Relator é Presidente da Comissão. Ele é Presidente e Relator ao mesmo tempo. Se formos olhar as matérias: Patentes, Sivam, Fundo de Estabilização Financeira, tudo isso termina da maneira que um partido só deseja.

Houve um requerimento feito pelo nobre Senador Dutra para que seu processo tramitasse nesta Casa. Veio um pedido para que a matéria fosse para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ora, se as demais comissões já a haviam examinado, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania só competia dizer se era constitucional ou não. Foi chamada a referida Comissão para falar sobre um assunto do qual ela tem a técnica. E o que está acontecendo? O nobre Senador Ney Suassuna está negociando. Hoje um jornal disse que S. Ex^a está negociando entre o Ministro Serra e o Presidente do BNDES, para saber se tiram uma fatia para os Estados onde tem a Vale do Rio Doce.

Portanto, tenho a absoluta certeza, Sr. Presidente, de que as coisas estão sendo desvirtuadas. E, como Líder do PPB, estou aqui denunciando a manipulação de projetos nesta Casa; que cada Comissão dê seu parecer sobre aquilo que é da sua competência; que a Comissão de Constituição, Jus-

tiça e Cidadania, ao se pronunciar sobre o projeto do Senador José Eduardo Dutra, diga se ele é constitucional ou inconstitucional sem entrar no desejo de transformá-lo. Porque, transformado pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto vai ter naturalmente - e seria o correto - de voltar à Comissão de Assuntos Econômicos. E não iríamos sair de colsa alguma.

Então, é contra isso que estou me colocando. Vou reunir a bancada para fazermos um protesto formal. Não há uma distribuição de projetos isenta. E tem que ser isental

É verdade que a democracia é o regime da maioria, mas o PMDB não tem maioria absoluta nesta Casa. Então, uma maioria relativa é transformada em maioria absoluta e com a condição de apontar entre os seus membros aqueles que vão relatar os projetos mais importantes para esta República.

Fica registrado, Sr. Presidente, o protesto do Partido Progressista Brasileiro.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Com a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio para comunicação inadiável, por 5 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria apenas de juntar-me às manifestações de regozijo e de muita alegria que aconteceram ontem no Ibirapuera, em São Paulo, por ocasião do cinquentenário sacerdotal de D. Paulo Evaristo Arns. Coincidentemente, a Diocese de São Paulo completava 250 anos de sua criação.

Gostaríamos de enaltecer a figura ímpar de D. Evaristo, apóstolo que, a par da sua missão eminentemente pastoral, sempre esteve na vanguarda da defesa dos interesses dos mais necessitados da nossa pátria.

Aquele evento no Ibirapuera, estavam presentes os Senadores Eduardo Suplicy e Romeu Tuma; três Ministros de Estado, o Vice-Presidente, nosso querido Marco Maciel. Também sei que o Presidente Fernando Henrique Cardoso se antecipou às comemorações às quais esteve presente dando o seu abraço de confraternização a D. Paulo Evaristo Arns.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, essa minha comunicação era tão-somente para consignar nos Anais do Senado Federal a satisfação com que

vimos a comemoração do cinquentenário da ordenação sacerdotal de D. Paulo Evaristo Arns, um dos expoentes da Igreja Católica, não só do Brasil, mas de todo o universo católico mundial, bem como a comemoração dos 250 anos de criação da Diocese da cidade de São Paulo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson.

S. Ex^a disporá de 20 minutos.

O SR. CARLOS WILSON (PSDB-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com sentimento misto de satisfação e, ao mesmo tempo, de indignação venho, nesta tarde, à tribuna do Senado Federal.

Refiro-me aos resultados dos trabalhos da Comissão Temporária de Obras Inacabadas. A minha satisfação decorre da certeza do dever cumprido e dos resultados amplamente satisfatórios obtidos pela Comissão, que teve a honra de presidir, cujo relatório final foi aprovado no dia 22 de novembro, após um período de mais de seis meses de trabalho.

A indignação, por outro lado, é resultado do quadro vislumbrado pela Comissão, caracterizado pelo desperdício de dinheiro público da ordem R\$15 milhões em pelo menos 2.214 obras que foram iniciadas e, depois, paralisadas e abandonadas, gerando para o contribuinte, o cidadão, um duplo prejuízo, pela não edificação do que se pretendia e pela perda de recursos despendidos. Sobre esse ponto, falarei mais adiante.

A história dessa Comissão é muito simples, e a sua motivação é óbvia. Pelo Requerimento nº 651, de 1995, de minha autoria, o Senado Federal aprovou, na sessão de 9 de maio deste ano, a constituição de uma Comissão temporária destinada a inventariar as obras não concluídas custeadas pela União. Logo a seguir, seus membros foram indicados e ela começou a funcionar. Fui eleito Presidente, o Senador Edison Lobão, vice-Presidente e indicado Relator o Senador Casildo Maldaner. Também compuseram a Comissão, como membros titulares, os senadores Fernando Bezerra, Waldeck Ornelas, Arlindo Porto, Esperidião Amin e, como suplentes, os Senadores Flaviano Melo, Gerson Camata, Joel de Hollanda, Hugo Napoleão, Lúcio Alcântara, Emília Fernandes e José Roberto Arruda.

As razões que presidiram a proposta de criação dessa Comissão foram, de um lado, a constatação da existência de milhares de obras inacabadas em todo o País, sendo que mais de 1.700 delas, segundo informações do próprio Ministro da Saúde, Adib Jatene, na área do Ministério da Saúde.

De outro lado, sempre considerarei um dever indeclinável do Poder Legislativo, mais precisamente do Senado Federal, exercer fiscalização e controle sobre a administração pública federal - o chamado controle externo, ao qual faz referência o artigo 70 da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, era necessário fazer uma ponte entre essas ações de fiscalização e a elaboração do Orçamento da União.

Entendo ainda que o trabalho de controle externo iniciado pela Comissão deve inserir-se num projeto maior de resgate da credibilidade do Congresso Nacional, mediante o seu claro e inequívoco engajamento no processo de combate ao descaso e à corrupção.

Levantamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com o auxílio de técnicos experimentados do Tribunal de Contas da União, um verdadeiro cemitério daquilo que seriam hospitais, escolas, pontes, penitenciárias, enfim, bens públicos que deveriam ter sido construídos com o dinheiro público para servir ao público.

Procuramos avaliar, mesmo que de forma inicial, se a contratação das obras obedeceu a todas as exigências técnicas e legais. Se houve superfaturamento ou outros desvios de recursos. Também procuramos saber, junto aos atuais Governadores e a autoridades locais, se aquela obra era de real interesse da comunidade ou se resultado de alguma emenda ao orçamento que não objetivou a edificação de um bem público, mas pura locação e liberação de recursos para liberar comissões e propinas.

O Sr. Epitacio Cafeteira - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CARLOS WILSON - Com muito prazer, Senador Epitacio Cafeteira.

O Sr. Epitacio Cafeteira - Nobre Senador Carlos Wilson, tive o cuidado de ler o relatório feito pela Comissão e constatei, até com alegria, que, das obras citadas até as paralisadas, nenhuma delas consta como objeto de restrição ou de inquérito do Tribunal de Contas da União. O Estado do Maranhão não está relacionado entre os que estão em processo de investigação pelo Tribunal de Contas da União. Eu pedi o

aparte a V. Ex^a apenas para registrar esse fato, com o orgulho de quem é do Maranhão e de quem foi Governador durante o período em que algumas dessas obras foram iniciadas. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. CARLOS WILSON - Agradeço a V. Ex^a o aparte.

V. Ex^a se detalhou na leitura do relatório, mas é bom que eu possa lembrar o minucioso trabalho elaborado pela Comissão.

Ela constatou que 43 obras se encontram paralisadas no Estado do Maranhão e que algumas já se arrastam por mais de 10 anos, como a chamada Ponte da Amizade, que liga o Estado do Maranhão ao Estado do Piauí, no Município de Timon.

O Sr. Epitacio Cafeteira - É verdade. Existem obras paralisadas, mas nenhuma delas objeto de restrição ou investigação porque a aplicação dos recursos tivesse sido feita de forma irregular. Tive o cuidado de ler o relatório exatamente por isso. Os recursos para a chamada Ponte da Amizade foram obtidos graças a um convênio entre o Governo Federal e o Governo municipal, com a interveniência do Governo do Estado. O Governo do Estado do Maranhão - era eu o Governador - recebeu a verba do Governo Federal e aplicou-a na Coderma. A proporção que a obra era executada, depois de faturado, o dinheiro era remetido para o Município de Timon. Além de todo o dinheiro recebido do Governo Federal, o Estado ainda o complementou, para que a firma não tivesse prejuízo. Comuniquei-lhe, então, que a verba não daria para concluir a obra, por causa da inflação mensal de 40%. Entre a resolução do Governo Federal e a liberação do dinheiro para que chegasse ao Estado do Maranhão, transcorriam, às vezes, dois meses, e a inflação era de 40% ao mês. Portanto, o que chegava lá não era nem parecido como o que tinha sido determinado para sair daqui.

O SR. CARLOS WILSON - V. Ex^a tem razão. E veja que, não existindo nenhuma pendência no Tribunal de Contas da União nem em qualquer outro organismo fiscalizador por parte do Executivo, não se justifica iniciar uma obra no Maranhão, quando sabemos que 43 obras lá estão paradas, necessitando de recursos para serem concluídas.

O exemplo da Ponte da Amizade, que V. Ex^a tão bem conhece, é um dos maiores do País, porque há mais de dez anos se tenta concluí-la, e isso não ocorre.

No Orçamento que estamos elaborando, deveríamos ter a preferência de colocar recursos para aquelas obras que estão paralisadas e que precisam ser concluídas.

O Sr. Epitácio Cafeteira - V. Ex^a permite-me apenas um reparo?

O SR. CARLOS WILSON - Pois não.

O Sr. Epitácio Cafeteira - Não foi iniciada há dez anos, mas há menos de dez anos. O que aconteceu - e acabei de explicar - é que entre a resolução e a chegada do dinheiro, às vezes, decorria longo período. Como a era inflação era alta, os recursos chegavam defasados, tornando-se insuficientes para conclusão da obra. Toda a infra-estrutura da ponte está preparada, pronta.

O SR. CARLOS WILSON - Mas está parada.

O Sr. Epitácio Cafeteira - O cuidado era no sentido de que a infra-estrutura fosse feita quando o rio estivesse baixo, para não haver modificação com a enchente do rio. O que falta é muito pouco. Posso garantir a V. Ex^a que a quantia estimada é mais do que o dobro do necessário, segundo informações que tenho do Prefeito de Timon.

O SR. CARLOS WILSON - Muito importante essa informação, porque há certeza de que a ponte, agora, será concluída.

O Sr. Emandes Amorim - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. CARLOS WILSON - Logo concederei o aparte a V. Ex^a

Viajamos por este País afora e elaboramos uma lista, não por iniciativa individual de algum Senador, mas ouvindo todas as lideranças do País. A partir dessas discussões, pudemos elaborar uma lista contendo 113 obras que o Brasil considera prioritárias, para serem retomadas e concluídas. Essa lista de prioridades foi encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para subsidiar a elaboração do Orçamento Geral da União para 1996.

Ressalve-se a que a indicação da retomada de obras suspeitas de irregularidade ou ilegalidade pelo Tribunal de Contas da União não implica que o passado deva ser olvidado. Não estamos aqui para isentar ninguém da responsabilidade do passado. Pelo contrário, a Comissão considera condição indispensável a apuração dos fatos, a identificação

das responsabilidades, o ressarcimento ao Erário e a punição exemplar dos culpados.

O Sr. Emandes Amorim - Permite V: Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS WILSON - Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Emandes Amorim - Queremos parabenizar a Comissão pelo trabalho que fez do levantamento das obras inacabadas. Em Rondônia, temos a sede do Tribunal Regional do Trabalho, uma obra inacabada, denunciada nas revistas de maior circulação por ser a obra mais superfaturada do País, ao custo de três mil e poucos reais o metro quadrado, quando, no nosso Estado, de acordo com o Sindicato da Construção Civil, realizam-se obras com R\$500,00 ou R\$600 o metro quadrado. Essa obra superfaturada já causou mortes, provocou uma série de problemas. Entretanto, quando a Comissão foi a Rondônia, tiraram das vistas da Comissão a história dessa obra, um empreendimento em que está previsto gastar-se, aproximadamente, R\$40 milhões. Essa obra foi por nós denunciada ao Tribunal de Contas da União, que está procedendo a um levantamento. E agora, no apagar das luzes, eu me depa-ro com um pedido de recursos orçamentários, nessas últimas medidas provisórias, da ordem de R\$17,7 milhões para essa obra. Isso me assusta, pois Rondônia é um dos Estados que mais têm sofrido denúncias nesse setor. Como disse o Senador Epitácio Cafeteira, as relatorias são distribuídas por beleza, por interesse. Segundo informações que temos, em Rondônia, o Senador Odacir Soares é quem indica e sempre indicou o Presidente e o pessoal do TRT. Para surpresa minha, o próprio Senador Odacir Soares chegou e pegou essa matéria para relatar. Considero isso mais uma imoralidade, mais um escândalo, em relação a uma obra superfaturada e inacabada, que não passou por uma análise mais rigorosa da Comissão de Obras Inacabadas. Ainda hoje, vou fazer um pronunciamento sobre esse assunto e solicitar aos nobres pares que não aprovelem esse pedido de recursos para a conclusão da obra do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia, pois é uma vergonha, um desrespeito ao contribuinte brasileiro. Essa obra tem sido denunciada em todas as revistas, todos os dias. O **Correio Braziliense** de hoje voltou a denunciar o que poderia estar ocorrendo nesse setor. Tenho esperança de que o pedido de recursos para essa obra, que está sob fiscalização do Tribunal de Contas da União, não seja aprovado pelo Plenário do Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. CARLOS WILSON - Agradeço o aparte do Senador Emandes Amorim. Quero dizer que foi exatamente esta a preocupação da Comissão de Obras Inacabadas: não aconselhar, não recomendar o reinício de qualquer obra que esteja pendente de investigação por parte do Tribunal de Contas da União. Nenhuma obra está sinalizada para receber recursos, se não tiver devidamente esclarecida a aplicação de recursos. No Estado de Rondônia conseguimos levantar, através de informações de Parlamentares, do Governador e dos Senadores, 28 obras. No País, levantamos 2.214. Seria impossível fazer-se um levantamento Estado por Estado, se não se contasse com a colaboração dos Senadores, dos Parlamentares e dos Governadores. E que fique bem claro que esta Comissão não recomendou o reinício de qualquer obra, neste País, que estivesse pendente no TCU. Tanto que, no final do pronunciamento, V. Ex^a, Senador Emandes Amorim, vai constatar que nós recomendamos que toda obra passasse por uma auditoria, para que ela tivesse o sinal verde e pudesse ser recomeçada.

O processo de investigação pelo TCU não significa, necessariamente, que a obra deva permanecer paralisada, porquanto, na maioria dos casos, afigura-se de suma importância para a população. Além disso, a ninguém passa despercebido que a parte já executada acaba sendo destruída em decorrência de intempéries, depredação e outros fatores.

Registre-se, por oportuno, que a corrupção não é um problema exclusivo do Brasil, mas ocorre em todos os países. O que difere o Brasil dos outros países é a impunidade. Mas também é bom notar que o combate à corrupção vem ganhando força em várias partes do mundo. A Operação Mãos Limpas, que se desenrola na Itália, é um bom exemplo disso. Em recente visita àquele país, tivemos a oportunidade de nos encontrar, no Tribunal de Milão, com procuradores e juízes encarregados de conduzir aquela Operação. Estivemos com o Doutores Greco, Ambrósio e Borelli - o Procurador-Geral das investigações da Operação Mãos Limpas -, dentre outros, ocasião em que nos transmitiram as experiências adquiridas ao longo do processo e nos entregaram vasto material contendo propostas para combater a corrupção, centradas nos seguintes pontos: a) um decisivo endurecimento nas penalidades por corrupção e conculção; b) medidas de abrandamento de penas para aqueles que, espontaneamente, denunciem fatos delituosos dos quais fazem parte; c) medidas patrimoniais destinadas a confiscar os bens resultantes dos delitos cometidos contra o patrimônio público.

Vale acentuar, por fim, que no Brasil também o Tribunal de Contas da União está firmemente engajado no esclarecimento e na solução do problema das obras inacabadas, como se depreende de diversas decisões e recomendações recentes sobre este assunto.

Mas qual foi o quadro vislumbrado pela Comissão?

Em mais de seis meses e cerca de 100 horas de voo, a Comissão realizou viagens de inspeção a todos os Estados. O quadro não é nada agradável. Pelo contrário, é muito preocupante.

Encontramos obras inacabadas de todas as idades e em diversos estágios de abandono. A Ferrovia Transnordestina, por exemplo, deve ser considerada a obra inacabada mais antiga do País, tendo sido iniciada ainda no Império. Resta inconclusa até hoje, a desafiar administrações e gerações.

O prédio da Justiça Estadual do Amazonas, em Manaus, está há tanto tempo abandonado - quase vinte anos - que sua eventual retomada deverá ser precedida de uma avaliação técnica, para que sejam determinadas as possibilidades de aproveitamento de sua estrutura e a readequação do projeto às atuais necessidades.

Outro exemplo que vale ressaltar é o da ponte do Barracão, sobre o rio Uruguai, na BR-470, divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cuja falta de conclusão teimosamente impedia que uma ponta do asfalto, na beira do rio, se comunicasse com a outra margem, a poucos metros; ou seja, uma ponte de 600 metros impede que o Estado do Rio Grande do Sul se ligue ao Estado de Santa Catarina. Informa-se, agora, depois do trabalho da Comissão de Obras Inacabadas, que a obra deverá ser retomada e que, até que enfim, depois de doze anos vai ser concluída em maio do próximo ano.

Cito ainda a obra de urbanização do Canal do Beírol, em Macapá-AP, onde foram consumidos quase US\$5 milhões, sendo que a obra que lá se encontra não vale um décimo desse valor. Desperdício semelhante constatou-se em relação ao Canal da Maternidade, em Rio Branco, no Acre.

Para não nos alongarmos demasiadamente, registro as obras do Hospital Geral de Tocantins, em Palmas, em que foram aplicados milhões de reais, não obstante ser mínima a parcela física executada. Ademais, o contrato ajustado com a empresa vencedora da licitação foi sub-rogado a outra empreiteira, escolhida não se sabe como, num procedimento administrativo que precisa ser investigado pelo Tribunal de Contas da União.

Mas, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, para que não me acusem de apenas pretender levantar os problemas, sem oferecer os caminhos que levem à solução, posso garantir que a Comissão oferece em seu relatório uma série de sugestões que, se seguidas, seguramente eliminarão ou diminuirão o problema da obra inacabada. Algumas são de adoção imediata, outras para médio e longo prazos. São propostas de natureza executiva, normativa e até de mudança de comportamento.

Mas, antes de me referir às sugestões, considero importante apresentar, de forma sistematizada, as principais conclusões da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra. Fazendo soar a campainha.) - Senador Carlos Wilson, o tempo de V. Ex^a já está esgotado.

O SR. CARLOS WILSON - Vou agilizar o discurso, Sr. Presidente, pedindo a compreensão de V. Ex^a

O Sr. Joel de Hollanda - Concede-me V. Ex^a um rápido aparte?

O SR. CARLOS WILSON - Com muito prazer, Senador Joel de Hollanda.

O Sr. Joel de Hollanda - Nobre Senador Carlos Wilson, estamos chegando ao término desta sessão legislativa, e uma avaliação criteriosa do trabalho desenvolvido por este Poder, no decorrer deste ano, com certeza, irá colocar como um dos pontos altos a contribuição que a Comissão de Obras Inacabadas trouxe ao nosso País. Não tenho dúvidas de que a criação dessa Comissão representou a afirmação do Poder Legislativo, a responsabilidade com o bem público e, sobretudo, o reconhecimento de que este Poder pode contribuir, como o está fazendo, para que as ações dos Executivos federal, estadual e municipal possam ser racionalizadas em benefício da própria população. A Comissão de Obras inacabadas, tão bem presidida por V. Ex^a e que teve como Relator o nosso companheiro Senador Casildo Maldaner, depois de um trabalho exaustivo, trouxe ao conhecimento da Nação brasileira o verdadeiro mapa do desperdício, as milhares de obras paralisadas espalhadas por este País que acarretaram - e ainda acarretam - prejuízos para a Nação. A obra mais cara - não tenhamos dúvidas - é a obra paralisada. Sobre ela recaem as multas, as taxas de compromisso, quando são financiadas, incidem os custos de manutenção de canteiros, de vigilância, sem falar na própria deterioração dos materiais e equipamentos, como identificamos em várias delas. Por

isso tudo, quero, nesta oportunidade, parabenizar V. Ex^a, o Relator Casildo Maldaner e todos os companheiros que integraram essa importante Comissão Temporária, que cumpriu seu papel, orientou a definição de prioridades para o orçamento de 1996, que chamou a atenção para a necessidade do Tribunal de Contas continuar investigando divergências e distorções na contratação desses empreendimentos. Ao ser divulgada a nível nacional, essa Comissão chamou a atenção dos cidadãos brasileiros para a necessidade de maior vigilância junto às ações dos governos municipal, estadual e federal para que bem apliquem recursos públicos. Por isso, nesta oportunidade em que V. Ex^a presta contas a esta Casa do resultado dessa Comissão, quero parabenizá-lo pela determinação e eficiente forma como dirigiu a Comissão, deslocando-se por todo o País, ariscando muitas vezes a própria vida em aviões sem muita segurança, para ver de perto em que estado estavam esses empreendimentos. Felicito também o Relator e transmito a todos a minha admiração pelo excelente trabalho que acabam de produzir.

O SR. CARLOS WILSON - Senador Joel de Hollanda, agradeço o aparte de V. Ex^a e, também, a contribuição que deu, como membro da Comissão Temporária de Obras Inacabadas, para que pudéssemos chegar ao final dos nossos trabalhos, elaborando um relatório que não foi questionado por nenhum dos Senadores. Temos recebido do País inteiro congratulações pelo trabalho feito por todos aqueles que compuseram a Comissão.

Sr. Presidente, o nosso discurso é relativamente longo. Então, eu gostaria de pedir que dele fizessem parte as sugestões e conclusões da Comissão.

A conclusão geral é de que o problema das obras inacabadas é realmente sério, por isso deve merecer especial atenção, tanto do Congresso Nacional, com o auxílio permanente do Tribunal de Contas da União, como do Governo Federal, numa ação conjugada.

Mas por que existem obras paralisadas? Há algum responsável direto pela paralisação de uma obra ou será que essa é uma condição própria da Administração Pública, com a qual temos de viver e conviver eternamente?

Claro está que todo problema tem causa. Assim, se combatemos as causas, eliminaremos os problemas. Não há dúvidas de que a principal causa da paralisação das obras públicas é a desordem das finanças públicas vivida pelo País nos últimos anos,

que leva a uma crônica falta de recursos orçamentários, agravada pelo alto nível de sonegação de impostos e contribuições.

A segunda causa deve ser buscada no próprio processo de elaboração orçamentária, caracterizado por uma total falta de planejamento e falta de clareza das prioridades. Os problemas começam nas propostas setoriais, em termos de fixação das previsões e estimativas, passam, depois, pelas dificuldades do Órgão Central de Orçamento do Governo Federal em criticar as informações físico-financeiras dadas pelos órgãos setoriais e terminam na profusão de emendas individuais que a proposta recebe no Congresso Nacional.

As razões mais remotas desse problema decorrem do fato de que o Orçamento Geral da União é elaborado sem uma clara definição das prioridades nacionais de longo prazo, o que acaba levando à descontinuidade dos programas e à pulverização dos poucos recursos disponíveis. Parece faltar às autoridades responsáveis a noção da extrema importância da Lei do Orçamento, como instrumento de busca de justiça social.

No que se refere à apreciação da proposta pelo Poder Legislativo, pode-se dizer que os Parlamentares ainda não encontraram uma forma de participar do processo de elaboração do orçamento, que seja, ao mesmo tempo, firme, racional e eficiente, após o longo jejum imposto ao Congresso nessa matéria durante o regime militar.

Observe-se, nesse sentido, que da "fase da não-emenda", que vigorou durante o regime militar, passamos para uma situação inversa após a Constituição de 1988, que pode ser chamada de "fase da emenda irresponsável", caracterizada pela apresentação indiscriminada de emendas, independentemente da sua necessidade e oportunidade, e sem se considerar as prioridades do País como um todo.

Para o orçamento de 1993 foram apresentadas mais de setenta mil emendas. O resultado desse processo, como não poderia deixar de ser, foi a não-aprovação da quase totalidade delas e mesmo aquelas que passaram pelo crivo do Congresso Nacional foram vetadas ou contingenciadas pelo Executivo, como ocorreu também no Orçamento para o exercício de 1995.

Por outro lado, podemos constatar que a continuação de algumas obras inacabadas não depende de recursos orçamentários, mas da adoção de procedimentos administrativos e legais, que permitam e

viabilizem a concessão de sua exploração à iniciativa privada por prazo certo, em troca da sua conclusão e manutenção, a exemplo do que já vem ocorrendo com usinas termelétricas, pontes, algumas rodovias, portos e outras.

Podemos afirmar, igualmente, que o Senado Federal não vem exercendo a sua atribuição fiscalizadora de forma efetiva e permanente, mas limitando-se a investigar assuntos pontuais, decorrentes de denúncias ou de provocações eventuais de Senadores, o que acaba não conduzindo a resultados consistentes. Destaque-se que a Comissão de Fiscalização e Controle, embora instituída em 1993 pela Resolução nº 46, somente foi instalada em meados deste ano e apenas agora começa a funcionar.

Em relação aos preços das obras, podemos observar que há uma grande disparidade nos preços médios contratados nos últimos anos, não raro muito elevados e superfaturados, resultado, tanto do agudo processo inflacionário em que vivia o País, quando era prática comum a inclusão nos preços de uma espécie de "seguro-inflação", como das comissões pagas à corrupção. Essa disparidade é observada até mesmo na proposta orçamentária preparada pelo Poder Executivo, daí porque é de bom alvitre que todas as obras que forem retomadas sejam objeto de prévia auditoria.

Verifica-se, por fim, uma verdadeira desestruturação dos sistemas de planejamento, orçamento e controle do Governo Federal, com reflexo imediato na escrituração, controle e prestação de contas. Observe-se, a propósito, que o sistema de contabilização do Governo Federal, executado pelo Sistema de Administração Financeira (SIAFI), não oferece qualquer ajuda ao acompanhamento e controle das obras executadas com recursos da União, na medida que não contém informações gerenciais, nem dispõe das informações físicas e de cumprimento de metas.

Necessário dizer, ainda, que nos relatórios sobre a execução orçamentária e financeira da União, mensalmente publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 165, da Constituição Federal, não se consegue eliminar a dupla contagem resultante das chamadas "contribuições a fundos", executadas como transferências intragovernamentais. O próprio Orçamento Geral da União, da forma como é elaborado, não oferece meios para ações de fiscalização, controle e avaliação.

Vê-se, portanto, que existem inúmeros problemas, cuja solução é bastante simples, bastando determinação para solucioná-los.

Dessa forma, a Comissão fez as seguintes recomendações ao Poder Executivo:

a) a instituição e manutenção de um Cadastro geral de Obras Públicas, para fins de acompanhamento e controle pelo Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União e pelo Sistema de Controle Interno;

b) a reestruturação dos sistemas de Planejamento, Orçamento e Controle Interno do Poder Executivo, com a segregação do Controle Interno das atividades de arrecadação da receita, de caixa do Tesouro Nacional e da escrituração da despesa e da prestação de contas, hoje sob a mesma autoridade. Sugere-se também a reestruturação e simplificação do Sistema Integrado de Administração Financeira— SIAFI, permitindo a sua integração com a elaboração da proposta do Orçamento Geral da União, para que possa ser utilizado como ferramenta de planejamento, controle e avaliação pelo próprio Poder Executivo pelo Poder Legislativo e, inclusive, pelo cidadão;

d) a revisão das formas de transferência de recursos para Estados e Municípios, com a eliminação das dotações globais, executadas mediante convênios firmados pelos Ministérios com as Prefeituras Municipais. A distribuição dos recursos destinados a investimentos nos Municípios, especialmente para educação básica e saúde, deverá ser feita com base em critérios técnicos, tais como população, área física abrangida, desnível regional, níveis de escolaridade e níveis dos serviços já atendidos;

e) a renegociação dos contratos relativos às obras paralisadas, de forma a eliminar dos preços parcelas decorrentes da expectativa inflacionária, muito comuns em épocas passadas, mas inaceitáveis numa economia estabilizada como a atual. Nesses casos em que haja indício de irregularidade, os contratos devem ser rescindidos, no interesse da Administração, realizando-se novo processo licitatório, precedido de avaliação técnica da obra.

Ao Poder Legislativo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, também cabe uma grande parcela da responsabilidade pelas obras paralisadas. A título de sugestão para aperfeiçoamento de nosso trabalho, propomos que sejam revistos os seguintes aspectos da atuação parlamentar:

a) a adoção de nova postura na apreciação da proposta orçamentária e nas solicitações de créditos

adicionais, vedando-se a apresentação de emendas destinadas ao início de novas obras, enquanto não forem concluídas as obras inacabadas existentes no País.

b) a revisão dos métodos e critérios de apreciação da proposta do Orçamento Geral da União, com uma profunda mudança no processo de apresentação de emendas, com a eliminação de emendas individuais e a união de esforços sobre aqueles projetos de interesse real da grande maioria da população, mediante fortalecimento das emendas coletivas;

c) a instituição de mecanismos de acompanhamento da execução do Orçamento Geral da União, como forma de subsidiar a apreciação da proposta orçamentária, das solicitações de créditos adicionais e das ações de fiscalização e controle;

d) ao Senado Federal, cabe uma tarefa que considero da maior importância: trata-se do fortalecimento da Comissão de Fiscalização e Controle, de forma que possa exercer efetivamente as suas atribuições institucionais, de acordo com a Resolução nº 46, de 1993, permitindo uma ponte entre a fiscalização e o controle e a elaboração do Orçamento, inclusive dando continuidade aos trabalhos da Comissão Temporária das Obras Inacabadas;

e) também ao Congresso Nacional cabe adotar as providências legais e dar amparo político para que o Poder Executivo encaminhe a solução das obras inacabadas, que possam ser concedidas à exploração privada ou transferidas à órbita estadual ou municipal.

Também o Tribunal de Contas da União deve adotar determinados procedimentos, como forma de aperfeiçoar sua capacidade de exercer o controle externo, do interesse do Congresso Nacional. Nessa linha de raciocínio, recomendamos àquela Corte as seguintes providências:

a) realização imediata de auditorias nas obras paralisadas indicadas como prioritárias, que ainda não foram ou não estejam sendo objeto de inspeção por esse Órgão;

b) a adoção de providências no sentido de acelerar a conclusão e julgamento das auditorias e inspeções sobre obras públicas em andamento naquela Casa;

c) estabelecimento de um programa permanente de auditorias em obras e serviços de engenharia, com a instituição de equipes ou Unidade Técnica especializada nessa área;

d) estudar e propor meios legais e/ou administrativos destinados a tornar mais ágil e efetiva a aplicação de penalidades.

No campo normativo, da mesma forma, existe uma série de providências que deverão ser adotadas pelo Congresso Nacional, destacando-se, além da aprovação da Lei Complementar sobre finanças públicas, prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, a adoção de legislação disciplinadora da alocação de recursos orçamentários para execução de obras e serviços de engenharia, baseada nos seguintes pontos:

- não início de novas obras no País enquanto não forem concluídas aquelas que estão inacabadas;
- autorização do início de uma nova obra somente se apresentados projeto básico, orçamento detalhado e cronograma de execução, benefícios previstos, e viabilidade orçamentária até sua conclusão;
- alocação obrigatória dos recursos necessários à continuidade ou conclusão de todas as obras em andamento em cada exercício, vedando-se a apresentação de emendas sobre os valores propostos;
- inclusão na proposta orçamentária de quadro demonstrativo das obras em andamento, que contenha informações sobre o valor alocado para o exercício, o percentual e valor já executados até o exercício, a data provável de conclusão e o montante necessário nos exercícios seguintes;
- de aprovação de emendas relativas a obras e serviços de engenharia somente se originárias de bancadas estaduais ou regionais ou de Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- instituição de sistemática de acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira da União.

Esses, Senhor Presidente, são os caminhos apontados pela Comissão, para ajudar o Governo a sair do atoleiro das obras paralisadas. Mas antes de encerrar este pronunciamento, gostaria de aproveitar a oportunidade para, de público, externar alguns agradecimentos a pessoas e entidades, cujas colaborações foram essenciais para que a Comissão atingisse seus objetivos.

Agradeço a um pequeno grupo de Colegas Senadores que, até em prejuízo de afazeres pessoais, se engajaram nos trabalhos da nossa Comissão de forma decidida. Agradeço especialmente ao Senador Casildo Maldaner, que não mediu esforços para elaborar o relatório dos trabalhos em tempo recorde e com uma qualidade inigualável.

Agradeço, também, ao Senador Edison Lobão, que, na condição de vice-Presidente, sempre esteve presente às reuniões, presidindo os trabalhos nos meus impedimentos. Os Senadores Arlindo Porto, José Roberto Arruda, Gerson Camata, Emília Fernandes, Joel de Hollanda completam essa pequena equipe que nos acompanharam por este País afora, de norte a sul, de leste a oeste, em quase 100 horas de voo, para produzir o melhor.

Somos gratos, também, ao Ministério da Aeronáutica – particularmente ao Coronel Luis Ribeiro –, cuja colaboração em nos ceder suas aeronaves possibilitou o cumprimento do programa de viagens e de inspeções, o que não teria sido possível em aviões de carreira.

Ao Tribunal de Contas da União, da mesma forma, somos gratos por ter colocado à disposição dois dos seus técnicos mais experientes, que muito auxiliaram em nossos trabalhos. Refiro-me aos Analistas de Finanças e Controle Externo e Engenheiros Lúcia Helena Serejo Galeotti e Cristiano Caldeira Paiva.

Nos órgãos da Casa, diferentemente do que alguns propalam, encontramos uma grande competência, dedicação e espírito público por parte dos funcionários. O Centro Gráfico, que imprimiu o relatório em tempo recorde; ao Serviço de Processamento de Dados – PRODASEN – foi toda dedicação na pessoa do Analista Cristóvão Araújo Costa; ao Serviço de Apoio a Comissões, através do Analista Legislativo Luis Cláudio de Brito, prestou à Comissão todo o apoio de que necessitou, notadamente na completa preparação das viagens; e, por fim, à recém-criada Consultoria de Orçamentos do Senado Federal, de enorme valia aos nossos trabalhos.

A Consultoria de Orçamentos còube o assessoramento técnico institucional à Comissão e, sob a responsabilidade do Consultor de Orçamentos, Jefferson Vaz Morgado, còube também a ela a coordenação geral dos trabalhos e a redação do Relatório, com o integral apoio dos Consultores de Orçamentos Carlos Mello Marschall e Hipólito Gadelha Remígio.

A todos, quero manifestar o meu mais sincero agradecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores.

*SEGUEM DOCUMENTOS A QUE SE
REFERE O SR. CARLOS WILSON EM SEU
DISCURSO:*

"O Mapa do Abandono no País do Desperdício."

T. Maldaner



"Obra cara é obra parada. Uma obra paralisada penaliza a população duplamente: pela ausência da obra e pelos recursos já aplicados, sem falar na riqueza que se deixa de produzir, em prejuízo do desenvolvimento econômico e social do País."

"Diante de tudo que foi constatado pela Comissão, torna-se imprescindível que se crie uma nova mentalidade e mecanismos que acabem com o vício de iniciar obras, sem que se ofereçam meios para a sua conclusão."

Presidente
Senador Carlos Wilson

Relator
Senador Casildo Maldaner

7. Considerações Gerais

A conclusão geral da Comissão é no sentido de que o problema das obras inacabadas merece especial atenção, razão pela qual deve ser enfrentado com seriedade pelo Governo Federal, numa ação conjugada de todos os Poderes e Órgãos. Como já exaustivamente dito, uma obra paralisada acaba significando dupla penalização à população: pela ausência da obra e pelo desperdício dos recursos já aplicados.

Dessa forma, à guisa de serem buscadas as causas das paralisações de milhares de obras em todo o País, consideramos pertinente tecer as seguintes considerações:

7.1 – a principal causa da paralisação das obras públicas é, sem dúvida, a desordem das finanças públicas vivida pelo País nos últimos anos, caracterizada, de um lado, pela situação econômica que deprime a arrecadação e, de outro, pela sobrecarga dos encargos da dívida pública, cuja consequência é uma crônica falta de recursos orçamentários. A propósito desse assunto, vale lembrar que as normas infraconstitucionais sobre elaboração e execução do orçamento, ainda se encontram regidas pela Lei nº 4.320, de 17-3-64, concebida na década de 50. A Constituição de 1988, no entanto, instituiu novo modelo de elaboração orçamentária, que inclui a aprovação de lei complementar sobre finanças públicas, sobre a qual tramitam diversos projetos neste Congresso. Na ausência dessa lei complementar, assuntos que lhe são pertinentes vêm sendo tratados de maneira precária pelas leis de diretrizes orçamentárias;

7.2 – o processo de elaboração do orçamento é caótico. Os problemas começam na elaboração das propostas setoriais, em termos de fixação das previsões e estimativas, passam pelas dificuldades do Órgão central em criticar as informações físico-financeiras colocadas e terminam na profusão de emendas individuais que sofre a proposta no Congresso Nacional.

As razões são que o Orçamento Geral da União é elaborado sem uma clara definição das prioridades nacionais de longo prazo, o que acaba levando à descontinuidade dos programas, e à pulverização dos poucos recursos disponíveis. Parece faltar às autoridades responsáveis a noção da extrema importância da Lei do Orçamento, como instrumento da busca da justiça social.

Durante o discurso do Sr. Carlos Wilson, o Sr. Emandes Amorim, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Senador Carlos Wilson, V. Exª será atendido no pedido de transcrição, na forma do Regimento.

A Presidência lembra ao Plenário que o tempo dos oradores da sessão ordinária deliberativa de amanhã será destinado a homenagear o centenário de fundação do Clube de Regatas Flamengo, de acordo com os Requerimentos nº 1.334 e 1.431, de 1995. Informa, ainda, que a inscrição para oradores da referida sessão continua aberta na Secretaria Geral da Mesa.

Os flamenguistas da Casa estão consternados pelo fato de, até o momento, apenas um Senador ter se inscrito para a sessão de homenagem ao Centenário do Flamengo. Se precisarem da ajuda da nação alvinegra, estamos à disposição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Emandes Amorim por 20 minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (Sem partido-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, fico preocupado quando vejo aparecerem denúncias, a exemplo do caso Sivam, em que um Diretor da Polícia Federal descobriu irregularidades e foi demitido do cargo; o Presidente do Inbra encaminhou fita denunciando irregularidades e foi demitido; criou-se a Comissão para investigar obras inacabadas e, no meu Estado de Rondônia, escondeu-se uma obra que envolvia milhões e milhões de reais em desvios, em condições superfaturadas. Trata-se da obra do Tribunal Regional do Trabalho que, a exemplo do TRT da Paraíba, já deveria ter sofrido uma intervenção.

E, mesmo diante de todas as denúncias de irregularidades, as quais estão sendo apuradas pelo Tribunal de Contas da União, chega a esta Casa um pedido de liberação de recursos da ordem de R\$17 milhões e poucos para essa mesma obra.

O que me espanta - e o Senador Epitácio Cafeteira tem razão - é que, na hora de distribuir a relatoria dos projetos, a escolha sempre seja feita por interesses. Neste caso, a relatoria desses R\$17 milhões cai nas mãos do Senador Odacir Soares, pessoa que manipula e que indica os representantes do TRT em Rondônia.

Por esse motivo, queria fazer um relato minucioso a esta Casa para mostrar, mais ou menos, o que está ocorrendo no Estado de Rondônia.

Não posso acreditar que esta Casa, que os Srs. Senadores aprovem a liberação desses recursos numa hora em que explodem denúncias de corrupções.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o Deputado Giovanni Queiroz, do PDT do Pará, apresen-

tou emenda à Comissão de Orçamento para suprimir dotação de recursos em crédito suplementar destinado à conclusão da sede do TRT em Rondônia.

S. Ex^a argumentou que a obra encontra-se na relação de obras superfaturadas que o Tribunal de Contas da União encaminhou à Comissão de Orçamento, por solicitação do seu Presidente. O Tribunal de Contas, no caso, ainda não concluiu a investigação, pois aguarda que os administradores da obra apresentem explicações.

Nessa obra, de 13.000m², já foram consumidos US\$16,8 milhões. Mais R\$4,5 milhões estão solicitados no Orçamento de 1996. Com os R\$17 milhões da abertura de crédito suplementar em discussão para este mês, a obra ficará em US\$3 mil/m², enquanto em Rondônia se constrói com R\$400 a R\$500/m² - essa obra foi superfaturada seis ou sete vezes.

Em face da emenda do Deputado Giovanni Queiroz, o Relator decidiu reunir documentos para sanar a dúvida e buscou tais documentos junto à administração da obra, que o atendeu prontamente.

Esta administração não tem tanta diligência para responder aos questionamentos do Tribunal de Contas, como teve para informar ao Relator. E a investigação do Tribunal de Contas não foi concluída exatamente porque a administração da obra do TRT de Rondônia ainda não respondeu aos questionamentos formulados.

Mas o Relator na Comissão de Orçamento fez as vezes do Tribunal de Contas e, com base nos documentos encaminhados pelos administradores da obra, concluiu que não há irregularidades.

Dentre esses documentos, destaca-se o ofício da Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia, Dr^a Rosa Maria Nascimento Silva - indicada pelo Senador Odacir Soares -, em que, como ordenadora de despesas, informa que houve um engano na solicitação de verbas e retifica seu pedido, dizendo serem necessários apenas R\$7 milhões para conclusão da obra.

Um cândido engano, que custaria aos cofres públicos R\$10 milhões, não fosse a diligência do Deputado Giovanni Queiroz em apresentar a emenda supressiva.

Então, fica tudo explicado, e o Relator apresenta um substitutivo reduzindo o pleito de R\$17 milhões para R\$7 milhões, pretendendo, com isso, ter resolvido a questão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é uma questão paroquial a construção de um prédio público em Rondônia com recursos federais. Trata-

se de uma questão de princípio, quanto à necessidade de atuação do Tribunal de Contas da União.

Esta Casa solicita do órgão a informação sobre a irregularidade em orçamentos de obras públicas, para orientar a decisão do orçamento de 1996. O Tribunal de Contas relaciona as obras em que investiga irregularidades em que consta a obra da construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho em Rondônia e anexo, que além de estar contemplada no orçamento de 1996, também é objeto de suplementação orçamentária, agora, em dezembro.

Sem que o Tribunal de Contas da União tenha concluído a investigação da denúncia de irregularidades na obra do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia, porque os administradores retardam a remessa das informações solicitadas, o Senado Federal aprecia o pedido de suplementação de verbas para a obra, com base em informações desses administradores, em que o relator substitui o Tribunal.

Os administradores relapsos, que retardam as explicações devidas ao Tribunal de Contas, são premiados. O Relator antecipa a decisão da investigação de irregularidade e entende que não há irregularidade. Baseia-se tão-somente nas alegações fornecidas pela administração suspeita de corrupção.

Então, fica a pergunta: por que o Tribunal de Contas da União? Qual a sua função? Por que o Presidente da Comissão Mista de Orçamento pediu informações ao Tribunal de Contas da União sobre as obras em que há investigação de irregularidades, se, antes de sua investigação e com base nas informações do acusado, o Relator da Comissão decide que está tudo regular na administração?

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia é um dos Tribunais que apresentam extrema afinidade com irregularidades. Freqüente, com desenvoltura, as páginas dos jornais e, o mais das vezes, as páginas policiais - inclusive das grandes revistas que circulam no País.

Neste ano, aquele Tribunal foi divulgado no episódio do roubo da casa de um ex-dirigente, quando se descobriu uma verdadeira fortuna em ouro. Outro ex-dirigente foi assassinado, em episódio nebuloso, onde misturam-se ciúmes do ex-marido de uma amante e acertos malfeitos na compra superfaturada de um hotel - depois destruído para que fosse realizada a construção da nova sede do órgão.

Uma outra notícia foi a da prisão de uma Juíza do Trabalho, flagrada comprando cocaína em uma favela do Rio de Janeiro, que também se enredou em denúncia de irregularidades na decisão de uma

indenização de R\$600 milhões - tal decisão se deu também naquele Tribunal e foi rejeitada em esfera superior. Esses R\$600 milhões seriam sacados da União.

A dirigente do Tribunal também ficou conhecida por ter decidido que a Companhia de Eletricidade do Estado de Rondônia pagasse uma indenização de R\$2 milhões em uma causa trabalhista, por negligência do representante da Companhia no processo, que também é o autor da ação.

O Tribunal, em vez de extinguir o feito ao constatar que o réu estava sendo representado por um dos autores, foi conivente com a "mutretagem" e acolheu o pedido da ação trabalhista pela negligência da empresa de eletricidade do Governo em responder à ação.

Por fim, há menos de três meses, foi cancelada pelo Tribunal de Contas licitação para compra de carros de luxo que estava sendo realizada com irregularidades.

Recentemente, a Justiça suspendeu um concurso realizado naquele Tribunal por denúncia da Procuradoria da União.

Imaginem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nesse concurso realizado em Rondônia foram aprovados apenas os parentes da Presidente e os parentes dos juízes que trabalham naquela instituição. Ainda bem que a Justiça Federal anulou esse concurso.

Houve também um concurso para juiz substituto em que houve favorecimento de parentes de membros do tribunal, registrando-se ainda que o advogado Hugo Granjeiro, responsável pelas denúncias que motivaram a ação anulatória, foi intimidado: seu escritório foi baleado no sábado.

Na realidade, Sr. Presidente, em Rondônia, às vezes, se respondem a denúncias dessa natureza com atentados à bala.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que o Relator, o Ilustre Senador Odacir Soares, tem relacionamento pessoal com a Presidente do Tribunal, cujo marido é o administrador. O Senador indicou a Dr^a Rosa Nascimento para presidir o Tribunal Regional do Trabalho em Rondônia, como também indicou os dirigentes anteriores.

Sabemos também que o ilustre Relator conhece a capacidade e a lisura da construtora contratada para a obra do Tribunal. É a mesma construtora que edifica sua faculdade particular em Porto Velho e que realizou inúmeros trabalhos para o Incra, época em que S. Ex^a acompanhava de perto a atividade do órgão em Rondônia, por ter indicado seu dirigente regional.

O Senador Odacir Soares, inclusive, já manteve negócios pessoais com essa empresa, vendendo ao grupo empresarial que a controla uma agência de turismo e de passagens - agência esta da qual era proprietário juntamente com sua esposa, em Porto Velho -, para a composição de um projeto beneficiado com recursos da Sudam.

Por tudo isso, pelo estreito relacionamento que mantém com os dirigentes do Tribunal, ordenadores de despesa da obra, e com os proprietários da construtora, sabemos de sua boa-fé no caso, mas acreditamos que, antes da confiança pessoal do Relator na administração da obra e na construtora que realiza a mesma, há um princípio maior de moralidade.

Por esse princípio, se a obra está relacionada entre aquelas investigadas pelo TCU, e essa relação foi encaminhada ao Congresso por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Orçamento, ela não deve ser privilegiada com recursos de última hora, de fim de ano orçamentário, e abertura de crédito suplementar.

A obra está na lista da suspeição que o Presidente da Comissão solicitou ao Tribunal de Contas, e o Relator não tem competência para suprir o Tribunal de Contas.

O Sr. Carlos Wilson - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM - Com muito prazer, Senador Carlos Wilson.

O Sr. Carlos Wilson - Não entrarei no mérito do discurso de V. Ex^a, que conhece bem os problemas de Rondônia, mas, nesta Casa há a praxe de se comunicar, com antecedência, o Senador que será citado em discurso. Pergunto a V. Ex^a se o Senador Odacir Soares foi avisado sobre esse discurso.

O SR. ERNANDES AMORIM - V. Ex^a, Senador Carlos Wilson, sabe que o Senador Odacir Soares não comparece ao plenário. Estou nesta Casa há quase um ano e quase não vejo S. Ex^a presente às sessões.

Quando se trata de uma questão grave como esta, em que se constata que o dinheiro público será desviado, roubado, saqueado, não podemos ficar à mercê da vontade do Senador, que tem flexibilidade e agilidade para fazer relatórios, mas não comparece ao plenário. É a segunda vez que cito seu nome; se S. Ex^a estivesse na Casa, teria ouvido.

O Sr. Carlos Wilson - Desculpe-me por interromper V. Ex^a mais uma vez, mas não se trata de S. Ex^a estar ou não presente. No Senado existe a praxe de avisar previamente o colega que será citado em discurso, para que possa defender-se, se o de-

sejar. De forma que insisto em perguntar a V. Ex^a se o Senador Odacir Soares foi avisado do teor de seu discurso da tarde de hoje.

O SR. ERNANDES AMORIM - Não tive oportunidade de avisá-lo, até porque não tinha conhecimento dessa formalidade nesta Casa.

O Sr. Carlos Wilson - Inclusive, não se publica um discurso que contenha algo grave em relação a outro colega. Espera-se o retorno do Senador citado para que possa apresentar sua defesa. Sr. Presidente, quero colocar perante a Mesa que o Senador Odacir Soares deve poder vir à tribuna para apresentar sua defesa, porque o discurso que o Senador Ernandes Amorim está lendo é de extrema gravidade e importância. Como tal, esta Casa precisa tomar conhecimento por meio de todos os seus representantes.

O SR. ERNANDES AMORIM - Neste dossiê, tenho todas as denúncias; inclusive, cito o nome do Senador nesses problemas.

Estamos providenciando um pedido de intervenção no Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia, onde há nepotismo com relação a familiares do Senador que fazem parte daquela Casa.

Como estamos fiscalizando - e minha obrigação nesta Casa é fiscalizar os recursos, o encaminhamento, os trabalhos e representar o Estado -, não vou deixar de fazer meu pronunciamento por causa da ausência do Senador ou pela minha falta de conhecimento de que deveria tê-lo avisado.

Quando me denunciaram, no dia em que cheguei a esta Casa, ninguém me procurou para me avisar sobre a denúncia. Recebi aqui uma denúncia infundada, passei maus momentos nesta Casa, e ninguém me avisou antes que iria entrar com uma ação contra mim. Fizem aquelas denúncias contra minha pessoa, sem que tivesse havido o bom senso de me avisarem à época, até porque eu poderia, se fosse avisado, ter prestado esclarecimentos.

Estou inscrito para falar amanhã e posso ceder meu espaço para o Senador responder, em plenário, ao discurso.

Volto ao meu discurso, Sr. Presidente.

A obra está na lista da suspeição que o Presidente da Comissão solicitou ao Tribunal de Contas, e o Relator não tem competência para suprir aquele órgão.

Imaginem V. Ex^{as} que mesmo sem ter conhecimento do relatório do Tribunal foi apresentado aqui um parecer em que se aprovam esses recursos para o Estado de Rondônia. Não posso me calar diante de tanta corrupção, porque estou nesta Casa para

defender os interesses do meu Estado e não posso deixar continuar o que está ocorrendo em Rondônia. Peço o apoio dos colegas parlamentares para não permitir que os recursos sejam destinados àquele Estado antes que as irregularidades sejam apuradas.

Além do mais, existe um recurso de 4 milhões proposto no Orçamento de 1996; a obra não ficará parada, nem inacabada.

Caso o TCU conclua que não há irregularidades, ou haja intervenção na administração do Tribunal Regional do Trabalho em Rondônia - e estamos preparando dossiê para esta finalidade -, ser for necessário, no ano que vem, suplementa-se o Orçamento com abertura de crédito que encaminhe os recursos necessários.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) (Fazendo soar a campainha) - Nobre Senador, comunico que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. ERNANDES AMORIM - Sr. Presidente, concluo em dois minutos.

Não podemos liberar recursos em crédito adicional para administradores sob suspeição no apagar das luzes do exercício orçamentário, principalmente porque fomos formalmente informados pelo Tribunal de Contas, por solicitação nossa, quanto à suspeita sobre os administradores da obra.

Então, não podemos antecipar o julgamento, que cabe, primeiro, ao Tribunal de Contas. Aprovar o recurso adicional, nesta circunstância, de crédito suplementar, no fim do ano, é antecipar a decisão do Tribunal de Contas.

Ou vamos coagi-lo, ou vamos ser cúmplices.

Por isso, espero que haja rejeição do voto do Relator ao projeto de Lei nº 51 - A/95-CN.

Que a emenda do Deputado Giovanni seja aprovada.

Esta Casa tem que se respeitar para merecer respeito do povo brasileiro.

Este Senado, ultimamente, tem passado períodos de desmoralização, assumindo cargas que não devia. Esta Casa já devia ter tomado uma posição com relação ao Sivam, pedido que fosse suspenso esse contrato, que fosse feita uma outra licitação. Mas não, ainda há Senadores defendendo a sua continuidade. Cabeças rolaram. As pessoas que denunciaram as irregularidades perderam seus mandatos e as que possivelmente estão envolvidas estão por aí aplaudindo.

Quando chego ao meu Estado, Srs. Senadores, um dos mais longínquos, a pergunta é sobre o Sivam. "E os Senadores? E o Sivam?" Os Senadores, no fim, por acordos de liderança, de uma mino-

ria - sou contra essa questão de lideranças, de minoria mandando -, vai manter um projeto que eu, que sou da Amazônia, sei de sua necessidade. Ele se faz necessário na Amazônia, mas não pelo custo superfaturado, não para atender interesses.

Não sei por que o Presidente da República tem tanto interesse em manter esse projeto. Volto a parabenizar o próprio Senador Gilberto Miranda por ter, em tempo, ouvido as denúncias do Senador Eduardo Suplicy e ter viajado, estudado o projeto a fim de trazer esclarecimentos a esta Casa no sentido de que o mesmo está ou não correto, que os recursos públicos têm que ser poupados. Vamos imaginar que possamos tirar US\$400 milhões do montante do projeto, que é de US\$1,4 bilhões, para comprar um outro projeto que o substitua. Ora, US\$1 bilhão dá para assentar sem-terras em toda a divisa do Brasil com os outros países, desapropriando 50km de fronteira e assentando milhares de pessoas.

O Sr. José Fogaça - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM - Ouço o aparte do nobre Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça - Nobre Senador Ernandes Amorim, antes que conclua, acredito que V. Ex^a queira pegar esse US\$1 bilhão do Projeto Sivam e aplicar em uma implantação de reforma agrária na fronteira. Pergunto-lhe se o Eximbank - que é o banco que financia as exportações de equipamentos e serviços dos Estados Unidos, que vai semidoar esse dinheiro ao Brasil - daria também esse dinheiro para financiar a reforma agrária no País? V. Ex^a tem esta informação?

O SR. ERNANDES AMORIM - Precisamente não. Mas tenho certeza que jamais irão investir na Amazônia para que se faça o seu desenvolvimento. Querem fazer de lá uma reserva para atender interesses. Os que moram lá sabem da necessidade de um projeto dessa envergadura. Até por que, nobre Senador, hoje o rastreamento do satélite que lá existe já identifica qualquer queimada naquela região. O projeto que venha substituir, quer seja o Sivam ou outro, pelo preço real, evidentemente, atenderá às necessidades, e esse R\$1 bilhão daria para fazer investimentos em toda a fronteira, colocar a Polícia Federal em todas as cidades da Região Norte.

Precisamos, sim, que aproveemos um projeto no sentido de colocar a Polícia Federal em cada comunidade, em cada cidade. Seriam 20, 30 policiais federais que iriam conviver junto à comunidade, para que, na hora em que se detectasse problema de tráfico, problema de contrabando, a Polícia Federal es-

tivesse de prontidão, equipada, armada e em condições de combater. E não o Projeto Sivam que, pelo pouco conhecimento que tenho, terá uma manutenção, talvez, muito mais cara do que o preço atual e que vai identificar qualquer anomalia, mas não terá, imediatamente, como combatê-la.

O Sr. José Fogaça - V. Ex^a está dizendo que os recursos não viriam para outro tipo de projeto? Só para esse?

O SR. ERNANDES AMORIM - Tenho certeza de que nem o Presidente teve interesse em fazer essa troca de recursos, até por que se tem uma obrigação, não sei amarrada...

O Sr. José Fogaça - Dependeria só da vontade do nosso Presidente, ou isso seria uma decisão...

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra, Fazendo soar a campainha.) - Senador Ernandes Amorim, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. ERNANDES AMORIM - Solicitaria de V. Ex^a mais 5 minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O tempo de V. Ex^a já extrapolou exatamente 6 minutos.

O Sr. José Fogaça - Tudo bem, Sr. Presidente, já estou satisfeito. Obrigado pela atenção e pelo aparte que honrosamente V. Ex^a me concedeu.

O SR. ERNANDES AMORIM - Só para concluir, Sr. Presidente. Na verdade, o povo da Amazônia tem sido pouco ouvido. A bancada da Amazônia o considera necessário ser ouvida. Queremos esse projeto, mas não queremos que o Brasil venha a perder US\$1 bilhão, dinheiro suficiente para investirmos não só em segurança, mas também no desenvolvimento daquela região. A política Internacional, a política que querem hoje para a Amazônia é - vamos dizer assim - de impedimento ao desenvolvimento, e não é para isso que estamos na Amazônia. Queremos, sim, que a Amazônia seja tão desenvolvida como o Estado de São Paulo e não o Sivam superfaturado, como está aí.

O Sr. José Eduraro Dutra, Suplente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ernandes Amorim, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, na última sexta-feira, fiz um pronunciamento nesta Casa a respeito do que considero uma omissão do Congresso Nacional em relação à votação de diversas matérias. Fiz questão de registrar, inclusive, as reclamações que surgem de

senadores e deputados, com relação ao número excessivo de medidas provisórias e sua reedição.

Infelizmente, logo que surge uma medida provisória de caráter polêmico, durante um certo período, se trava um debate na Casa e na mídia, mas, de um modo geral, o Congresso não vota a medida provisória, ela deixa de ser notícia porque surgem fatos novos, surgem escândalos novos, surgem situações novas e ela é reeditada sucessivas vezes.

Tudo indica que isso vai acontecer agora mais uma vez com a medida provisória dos bancos. O surgimento do caso Sivam, que envolve US\$1,4 bilhão em função das situações nebulosas que estão envolvendo esse projeto, acabou retirando do debate da Casa e da própria mídia a questão da medida provisória dos bancos, pois até o momento não se sabe exatamente o volume de recursos que envolve essa medida, com certeza envolve um volume de recursos superior ao do caso Sivam.

O **Jornal do Brasil** de hoje publica uma matéria que nos chama a atenção. Existe uma medida provisória que abre uma linha de crédito especial, com juros subsidiados, para possibilitar a fusão dos bancos; medida provisória que prevê que os bancos poderão abater do lucro líquido até 30% das provisões feitas no balanço financeiro com relação aos chamados "empréstimos de liquidação duvidosa". Não satisfeitos com isso, os "coitadinhos" dos bancos, por intermédio da Febraban, segundo o **Jornal do Brasil**, encaminharam uma sugestão ao Governo que, segundo aquele jornal, já conta com a simpatia de diretores do Banco Central. De acordo com essa sugestão, pela proposta da Febraban, as provisões para créditos duvidosos seriam abatidas integralmente do lucro líquido dos bancos.

Atualmente, para definir crédito duvidoso a ser abatido no imposto de renda, a Receita usa o chamado "Método da Experiência", ou seja, o comportamento do retorno dos empréstimos de um banco nos últimos três anos. Mesmo esse método já é considerado bastante liberal para os bancos, pois, a partir de 1986, o Congresso dos Estados condenou esse tipo de cálculo, proibindo-o a partir de então. Pela proposta dos bancos, além de se permitir o abatimento integral das provisões para créditos duvidosos, também não haveria limite, baseado na experiência da instituição, na recuperação dos seus empréstimos.

De acordo com o **Jornal do Brasil**, segundo um técnico do Governo que teve acesso à proposta dos bancos, "se essa proposta passar, será a maior trambicagem do século". Concordamos plenamente com essa opinião. É um escândalo.

Aproveitando-se a retirada da discussão da medida provisória dos bancos do cenário político, em função do projeto Sivam, a Febraban vem agora apresentar sugestões que, na prática, possibilitem ainda maior vantagem para os bancos que vierem a se utilizar dos recursos do Proer.

Esperamos, sinceramente, que essas sugestões dos bancos não tenham o mesmo tratamento que a oferecida pela construtora Norberto Odebrecht na época da discussão da Lei das Concessões. Estamos todos lembrados que, à época, a Norberto Odebrecht encaminhou uma sugestão para o Poder Executivo, que foi acatada após a votação da referida medida provisória.

Esperamos que o Congresso Nacional retome o debate da medida provisória dos bancos, que vote essa medida, pois, salvo engano, está prestes a ser reeditada. O nosso desejo é que essa não seja mais uma medida provisória envolvendo questões importantíssimas e somas de bilhões de reais, que o Congresso Nacional, por omissão, acaba aprovando ou deixando que continue em vigor pelo fato de não votá-la.

Caso essa sugestão da Febraban seja acatada e levando-se em conta os cálculos publicados no **Jornal do Brasil**, os bancos, que normalmente pagam R\$1,5 bilhão de imposto de renda por ano em média, teriam uma restituição de R\$6,5 bilhões de imposto a partir do ano que vem, o que envolve cerca de R\$8 bilhões, ao mesmo tempo em que o Senado da República aprova o imposto sobre cheques, para destinar recursos à saúde.

Sugiro ao plenário desta Casa que os recursos advindos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira sejam destinados a salvar os bancos e que, por outro lado, essa linha de crédito especial e essa renúncia fiscal que o Executivo está propondo fazer, seja destinada a salvar vidas. Entendo que essa seria uma proposta muito mais importante para o conjunto da população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, acabamos de ouvir dois importantes pronunciamentos, ambos, evidentemente, contrários à política econômica do Governo e ensejando críticas a iniciativas que vêm sendo, ultimamente, tomadas pelo Governo Fernando Henrique Cardoso.

Parece-nos importante analisar alguns aspectos, não só da questão do projeto Sivam mas também da medida provisória dos bancos. Em primeiro lugar, é importante ressaltar o seguinte: esses recursos que vierem a ser dedicados ou destinados ao projeto Sivam, através de uma liberação financeira do Eximbank americano, não são recursos que possam ser usados, segundo vontade do Governo brasileiro, para qualquer alocação ou para qualquer tipo de investimento, caso a empresa que venha a operar o projeto Sivam seja americana, e não precisa ser necessariamente a Raytheon, pois fui informado de que há cerca de 11 empresas americanas que operam esse tipo de projeto e, portanto, estariam habilitadas desde que vencessem uma licitação, uma concorrência ou um processo seletivo.

De modo que o Governo americano, desejoso de prestigiar uma empresa americana, dispõe-se a liberar um financiamento com 12 anos de carência - portanto o Brasil só começa a pagar daqui a 12 anos -, com 20 anos de prazo e com juros que vão circular em torno de 6% ao ano, o que é um patamar muito abaixo dos níveis históricos dos juros internacionais, que são da ordem de 9%. Trata-se de um empréstimo extremamente barato, extremamente vantajoso para o Brasil, mas que virá desde que opere o projeto uma empresa americana.

Caso o Brasil opte por uma outra empresa, digamos uma empresa francesa, como a Thomson, os recursos já não virão do Eximbank, mas possivelmente virão liberados por algum banco francês, como o Banque Crédit Lyonnais ou o Banque Nationale de Paris. Neste caso, a oferta de financiamento é muito inferior, de tal modo inferior que o Brasil, se quisesse ter o projeto, teria que recorrer a empréstimos tomados normalmente junto à Banca Internacional, pagando juros elevados, que muitas vezes são incompatíveis com a atual situação de endividamento internacional do Brasil.

Sem entrar no mérito do projeto, até pode-se constatar que o projeto Sivam é uma droga, não vale nada, tem que ser jogado na lata de lixo. Mas para quem sabe que o projeto tem um mínimo de validade, tem um mínimo de importância para a ocupação estratégica da Amazônia, é muito importante considerar, antes de mais nada, isto: não é US\$1,4 bilhão que o Governo americano manda para o Brasil e que, uma vez chegado aqui, nós o pegamos e o destinamos para onde quisermos. Como se pudéssemos, por exemplo, fazer a seguinte opção: vem US\$1,4 bilhão do Governo americano e agora o Presidente da República vai decidir se aplica esse dinhei-

ro em reforma agrária, em construção de casas, em construção de escolas ou na implantação do projeto Sivam. Não. Não havendo o projeto Sivam - e até pode não haver, o Brasil pode decidir jogá-lo na lata de lixo -, desaparecem as fontes de financiamento. O dinheiro já não existe mais.

Havendo o projeto Sivam, é evidente que há esta fonte de financiamento, à qual o Brasil também não está obrigado a recorrer. Se o Brasil quer implantar o projeto Sivam, se acha que militar e economicamente, do ponto de vista estratégico do interesse nacional o projeto é importante, aí pode até optar: repudia o dinheiro do Eximbank e vai tomar dinheiro junto à Banca Internacional, junto ao sistema financeiro europeu, com uma taxa de spread e uma taxa de juros que seguramente são muito superiores àquelas com que o governo americano quer, digamos assim, dar suporte financeiro ao projeto Sivam.

Assim, toda vez que se vai fazer um julgamento político ou se parte das premissas com as quais o Governo conta ou se parte das premissas que estão dadas pela realidade ou, então, não se diz nada a respeito, porque fazer conjecturas e afirmações com premissas falsas não tem sentido algum.

Se o Brasil quiser esparramar o Exército ao largo da fronteira amazônica, ele terá que contar com seus recursos próprios. Portanto, não é ou o Projeto Sivam ou a polícia e militares na fronteira da Amazônia. Esta é uma premissa que não está dada ao Presidente. É uma premissa falsa, imaginária, que só está dada a quem se senta nesta cadeira de Senador e pode dizer o que quiser porque aqui não tem que cumprir nada, ninguém vai lhe cobrar.

Mas o Presidente da República não age assim. Sua Excelência só conta com duas alternativas: ter o Projeto Sivam ou não. Se o Presidente Fernando Henrique Cardoso adotar o Projeto Sivam, tem-se o financiamento que é uma decorrência do processo; se o Presidente da República não o adotar, não há projeto, não há dinheiro, não há mais recurso algum. E se o Chefe da Nação quiser implantar na fronteira amazônica um projeto semelhante, terá que tomar outros recursos, recorrer a outros bens, a outras fontes.

Supor, por exemplo, que basta ir à Rússia e pedir a técnicos russos que implantem no Brasil um sistema mais ou menos semelhante ao Sivam, acho possível. No entanto, é preciso dizer onde se vai conseguir US\$600 milhões, com 12 anos de carência, isto é, sem pagar um tostão; 20 anos para pagar com taxa de 6% ao ano, a contar da data da tomada do empréstimo. Esta é a outra face da moeda que tem de ser encarada com realismo.

Se o Governo Russo está disposto, em apoio ao projeto científico russo, a conceder um financiamento ao Brasil com as mesmas facilidades, pelo amor de Deus, já está decidido que será implantado aqui o projeto russo.

O mesmo ocorre com o governo Francês. O governo Francês disse ao Governo Brasileiro: "Nós financiaremos uma parte do projeto e, para a outra, o Brasil terá de lançar bônus no mercado internacional." São bônus de endividamento quase que imediato e com taxas de juros que sempre são muito ruins para o Brasil, porque o nosso País tem baixa credibilidade internacional, e países de baixa credibilidade financeira - isso não só vale para o Brasil, vale para o México e para a Argentina - que têm coragem e ousadia de lançar bônus, geralmente esse lançamento é feito com taxas de juros muito elevadas e, às vezes, muito acima das de mercado, senão o oferecedor do dinheiro não toma o título e não dá o dinheiro ao Governo brasileiro.

Podemos ter a posição que tivermos: sou contra o Sivam, sou a favor do Sivam, sou contra isso, sou contra aquilo, penso que está tudo ruim, tem-se que acabar com tudo a respeito do Sivam. Só não posso partir de premissas falsas para fazer opções falsas. Partindo da premissa de que o dinheiro existe para essa finalidade, então, sim, tome uma posição e diga: não quero o Sivam, não quero o dinheiro, não quero mais nada. Pronto. É legítimo. É aceitável. O que não é legítimo é acusar o Governo brasileiro de estar fazendo uma opção que ele não tem de fazer. O Governo não tem como fazer a seguinte opção: pegar esse dinheiro e aplicá-lo em outra coisa ou pegar esse dinheiro e dar a ele um destino diferente no que tange a um projeto semelhante, isto é, pegar o dinheiro do Eximbank para financiar um projeto russo. Isso não é possível. Quem tem de fornecer dinheiro para um projeto russo é o governo russo; quem tem de dar o dinheiro para um projeto francês é o governo francês. São essas as premissas com que trabalha, com que lida o Governo.

Não penso ser respeitoso, principalmente em relação à verdade, partir de premissas falsas. Até concordo com aquelas pessoas que vêm aqui e dizem que o Projeto Sivam é improcedente, desnecessário, ruim, tecnicamente inadequado, que o Brasil não precisa dele, que deve-se jogá-lo fora. Tudo bem! Penso que podemos fazer isso. Mas dizer: o projeto é bom, é necessário, mas esse dinheiro tem de ser aplicado em outra coisa. Isto não! Isto não existe. Esta é uma afirmação sem base, sem nenhum fundamento na realidade.

Então, quando fazemos o julgamento das ações de Governo, podemos criticá-las da forma mais contundente possível porque é legítimo, respeitável e defensável. Sem uma oposição séria nenhum país é sério. Mas é preciso raciocinar dentro das premissas reais, consistentes com a situação que estamos vivendo.

O Sr. José Eduardo Dutra - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. José Eduardo Dutra - Senador José Fogaça, temos que registrar aqui a responsabilidade envolvida na polêmica do caso Sivam, sem falarmos na questão do grampo e do tráfico de influências, até porque isso ainda está muito nebuloso. Na minha opinião, o problema começou na forma como foi aprovado o empréstimo: na undécima hora de uma sessão do dia 22 de dezembro, em que o espírito natalino já povoava os corações e as mentes de todos os senadores. Confesso que, hoje, sinto-me confuso em relação à posição a ser tomada quanto ao Projeto Sivam. Se votarmos pela confirmação do projeto de resolução já aprovado e pela continuidade da Raytheon, poderemos, no futuro, ser acusados ou poderão ser comprovadas as posições apresentadas pelo Senador Gilberto Miranda, principalmente se levarmos em consideração que S. Ex^a foi o relator do primeiro projeto e o defendeu. Por outro lado, se votarmos pela revogação dessas resoluções, a história poderá mostrar que acabaremos por favorecer outras empresas ou que o projeto estava correto. Até porque se introduziu uma discussão sobre a qual nós, senadores, não temos obrigação de conhecer: sobre WAAS etc.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - De forma alguma. Acredito que nunca chegaremos a um conhecimento real do aspecto técnico.

O Sr. José Eduardo Dutra - Essa é quase uma discussão de ficção científica para todos nós por mais que tenhamos visto Guerra nas Estrelas e outros filmes do gênero. Estamos, segundo um ditado popular, "num maço sem cachorro", porque vamos ter de nos debruçar sobre questões técnicas para poder definir, efetivamente, a posição que interessa ao Brasil. Eu, particularmente, assim como o meu partido, me posicionei em defesa da soberania da Amazônia, de se estabelecer um sistema de controle de tráfego aéreo naquela região. Sabemos que a Amazônia é uma região para onde convergem interesses internacionais e que é preciso que o Brasil tenha instrumentos que possibilitem a efetivação

dessa soberania. Confesso, Senador José Fogaça, que hoje a minha posição é procurar estudar o assunto. Hoje tenho dificuldade para dizer se vou votar a favor do segundo relatório do Senador Gilberto Miranda ou se a favor do primeiro em função de todos esses aspectos que envolvem essa discussão. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Obrigado, Senador. Agradeço pela profunda sinceridade com que V. Ex^a se manifesta.

Tenho também uma grande dúvida a respeito dos aspectos técnicos. A única certeza que tenho é que essas dúvidas dificilmente serão inteiramente resolvidas, porque, por mais que eu seja informado, de um lado ou de outro, nunca terei um conhecimento prévio que me instrumente a avaliar com serenidade e consciência o quanto é correto e viável esse projeto e o quanto é correto e viável aquele projeto.

Portanto, partindo de um pressuposto, de uma opção técnica, é muito difícil que o Senado venha a fazer isso. É por isso que não está cabendo ao Senado fazer a opção técnica, não está dado ao Senado essa decisão, não está passada ou transferida essa decisão para nós. A nós cabe - esse é o papel constitucional e a premissa do caso - em função disso tudo, tomar uma decisão, primeiro, a partir de uma opção do Governo brasileiro, no qual confiamos ou não - quem não confiar deve votar contra e quem confiar pode fazer a opção de votar a favor - e dos seus militares, que, por intermédio do Conselho de Defesa Nacional, convocado pelo Presidente Itamar Franco, num pronunciamento que não foi público, mas foi transparente, e nada pode impedir que um pronunciamento do Conselho de Defesa Nacional tenha reservas - ele tem que ter reservas, mas há pessoas que acham que só é transparente aquilo que é publicado nos jornais. O Presidente Itamar Franco agiu com inteira transparência, mas preservou a reserva e o sigilo necessários à configuração de segurança do projeto. O Presidente do Senado compareceu, o Presidente da Câmara compareceu, o Ministro do Planejamento, o Ministro da Justiça, os Ministros militares, e juntos tomaram essa decisão, olhando nos olhos um do outro, cada um ciente da sua responsabilidade e sabendo que teria de responder por sua decisão perante a História.

Portanto, o Presidente Itamar Franco, em quem confio - e não estou cobrando que alguém o faça - procurou agir com transparência. A partir dessa premissa, passei a julgar o projeto confiável. Na verdade, quando ele chegou ao Senado e obteve parecer favorável do Senador Gilberto Miranda, eu

já detinha, de certa maneira, mínima noção da sua importância estratégica.

Não nos cabe decidir sobre a sua validade, porque isso já foi definido pelo Conselho de Defesa Nacional. A validade militar e a econômica são dadas pelo Conselho de Defesa, pelo Ministério do Planejamento e pela Presidência da República. Cabe-nos dizer se é conveniente que o Brasil assumira, em nome desse projeto, o financiamento que lhe quer oferecer o Governo americano, nas bases em que está sendo proposto.

Não quero fazer **parti pris** do projeto; podemos até rejeitá-lo ou optar por outro, mas ainda nos será perguntado se aceitamos que o Brasil se endivida de determinada maneira, para apoiar o Projeto Sivam de outra empresa. Isso não é válido somente para a **Raytheon**, mas para qualquer uma das doze empresas americanas que operam esse tipo de projeto.

Se não for uma empresa apoiada pelo Governo americano, não teremos o financiamento do Eximbank; se for francesa, virá, possivelmente, do Banque Nationale de Paris ou do Credit Lyonnais. Em qualquer caso, teremos de examinar as condições - quanto val ser cobrado de juros, a carência, o prazo - e analisar se esse endividamento interessa ou não ao Brasil. Esta é a parcela de responsabilidade do Senado: saber se o endividamento, nos moldes em que está sendo proposto, compensa o que está sendo comprometido em termos de Projeto Sivam.

Tenho certeza de que dificilmente outro governo oferecerá um financiamento tão facilitado, quase em caráter de semidoação, ao Governo brasileiro.

Não quero, com isso, convencer nenhum dos Srs. Senadores de que deve aprovar esse projeto. Nunca fiz nenhum pronunciamento pela defesa do projeto; só não posso deixar passar decisões, opções ou discursos que tenham como pressuposto premissas que não existem e matérias sobre as quais não nos cabe decidir.

De modo que, nesse prisma, considero muito importante a intervenção do Senador José Eduardo Dutra, porque me parece que as dúvidas de S. Ex^a são as mesmas de todos os demais Senadores. É legítima essa fonte de dúvida.

Se for provado, é possível que, no futuro, se comprove que tais e tais irregularidades minaram totalmente o projeto. Se não for aprovado, é possível que o nosso País fique por mais várias décadas sem o efetivo controle da Amazônia. E não controlar a Amazônia, do ponto de vista do interesse do Governo, do interesse estratégico, do interesse público e do interesse nacional, significa terras de índios inva-

didas, significa zonas de extrativismo serem objeto de violência, significa áreas de desmatamento ampladas, significa absoluto descontrole do interesse público e Interesse nacional sobre a Amazônia. Por quê? Porque é uma região vastíssima; uma área sobre a qual não temos domínio. A Amazônia é saudavelmente indomável.

No entanto, se permanece como algo inatingível, como algo que não domamos, ou não dominamos, o processo de ocupação se dará pela violência da garimpagem, pela destruição dos sistemas ecológicos, pela invasão de terras indígenas e, principalmente, pela afronta às zonas de extrativismo que foram asseguradas: uma quebra, uma ruptura do zoneamento ecológico, do zoneamento agrícola, do zoneamento estratégico ali estabelecido.

Quando o Governo tiver o controle da Amazônia - o controle a que me refiro é o das informações - será muito difícil haver, por exemplo, invasão de terras indígenas, migrações populacionais ofensivas aos direitos indígenas sem que o Governo as controle e sem que possa, antecipadamente, tomar as providências necessárias.

Não consigo entender como alguns ainda têm dúvida sobre isso.

A Sr^a Marina Silva - Senador José Fogaça, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Pois não, Senadora, em seguida.

Quem acha que o processo da Amazônia tem que ser esse mesmo, indomável, desculpe-me, mas não pode reclamar quando houver acusação de morte de índios na fronteira da Venezuela, porque é impossível, pelo atual sistema de controle das informações, saber das tendências migratórias e das tendências populacionais. O processo é desordenado. A ocupação da mata se dá violenta e desrespeitosamente, e o equilíbrio ecológico fica profundamente ameaçado.

Se o Governo tem controle, é até possível que governos irresponsáveis, no futuro, tenham o controle e deixem isso acontecer, mas quero dizer que será muito mais difícil ocorrer a violência, a quebra do respeito aos limites territoriais das possessões indígenas e muito mais difícil será o desmatamento insano, desordenado, que obedece a nenhum critério de base em microclimas.

Se não tenho um estudo real do microclima, não posso saber se aquelas terras são boas para a agricultura, se podem ser usadas para pecuária extensiva, se podem ficar apenas na mineração ou se são terras de absoluto preservacionismo, de absolu-

ta intocabilidade. Há vários microclimas da mais absoluta intangibilidade na Amazônia e, assim, têm que prevalecer *seculum ad seculum*. Mas isso vai depender, e depende sempre, de um controle do sistema de informações.

A Sr^a Marina Silva - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Ouço a Senadora Marina Silva, com muito prazer.

A Sr^a Marina Silva - Nobre Senador José Fogaça, parabéns V. Ex^a pela preocupação e pela forma como está tratando o assunto, sem paixões, o que nem sempre acontece. No caso da Amazônia - e já tive oportunidade de colocar isso em outros momentos - não há nenhuma dúvida, pelo menos da minha parte e da nossa Bancada, da importância de um projeto dessa natureza, por todas as razões que foram colocadas por V. Ex^a, pelas razões colocadas pelo Senador José Eduardo Dutra. Mais ainda tenho eu essas razões. Sei o quanto é importante que se tenha as informações corretas, do ponto de vista técnico, usando os avanços tecnológicos, para se fazer o necessário para o desenvolvimento adequado da Amazônia. Sei também que isso nos coloca diante do desafio de termos os dados mas eles não serem processados e encaminhados na prática. Reporto-me aqui ao INPE, que fez o levantamento das queimadas durante esses anos todos, mas as informações não foram processadas. Todos sabem que houve um aumento do número de queimadas, e nós passamos pelo constrangimento de não dispor dos dados. Recentemente, estive num seminário na Universidade de Chicago, em que nos perguntavam sobre o aumento ou não das queimadas. Para ser honesta e ética com o Brasil, tive de dizer que realmente houve um aumento do número de queimadas, mas não tinha como informar se era queimada de floresta ou de pastagem. E há uma diferença. Como as informações não foram processadas, a idéia que fica é a de que, de fato, houve um aumento exagerado das queimadas. Eu acredito - e quem está falando é uma Senadora de Oposição - que houve um aumento, mas mesmo com o avanço das queimadas sobre as florestas, ainda não foi na mesma dimensão de outros anos. Houve também um aumento exagerado com relação às pastagens; entretanto, não temos essas informações, porque não foram processadas. É importante que a Amazônia disponha de um projeto da natureza do Sivam. Mas é importante também que haja os meios, os mecanismos, para que essas informações não se percam por não serem trabalhadas. V. Ex^a colocou que não temos o poder de pegar esses recursos e remanejá-

los para uma outra atividade, porque não é da natureza do projeto, e tem V. Ex^a inteira razão. E essa ajuda é importante: o tráfego aéreo na Amazônia é um desastre. É importante com relação às questões ambientais, com relação à questão das terras indígenas, com relação ao zoneamento ecológico e econômico, aos diferentes ecossistemas, que precisam ser entendidos na Amazônia. Aqueles que nos querem ajudar, querem-no para uma determinada atividade, e não para outras. E não temos nem como...

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Podemos até recusar isso e achar que não nos serve.

A Sr^a Marina Silva - Exatamente. E o Brasil não tem nem a possibilidade de dizer que quer ser ajudado nisso e não naquilo. Ainda não nos foi dada essa chance. Na Amazônia, nem sequer podemos dizer ao Governo brasileiro que queremos ser ajudados em determinada questão. Ainda não é assim. Numa lista de 10 itens de prioridades para a Amazônia, eu colocaria o Projeto Sivam em décimo lugar. Se implementássemos todos os projetos necessários à Amazônia, com certeza, o Projeto Sivam seria um complemento sofisticado de algo que precisaria ser controlado e preservado. Infelizmente, não temos ainda essa possibilidade. Mas temos a capacidade - e é isso que me entristece, que me envergonha até - de, quando vamos ser ajudados, transformar isso num problema, num escândalo. O dinheiro poderia vir. Mas precisaria ter o favorecimento de empresas, como está sendo denunciado? Na revista *Veja* desta semana, há o depoimento de um Senador que diz saber muito mais coisas do que o Pedro Collor e que "não vai ser fritado sozinho" - parece-me que são essas as palavras -, e que tem informações de quem pegou dinheiro de quem, quem pagou a quem, referindo-se talvez à fita, quando, num trocadilho, alguém diz quem pegou o dinheiro. Isso me entristece, porque um recurso importante para um projeto destinado ao controle estratégico da Amazônia transforma-se num escândalo, com inúmeras denúncias de corrupção. Não sei como vamos sair desse imbróglio, porque, tecnicamente, estamos impotentes para dar as devidas respostas. Do ponto de vista político, estamos numa encruzilhada, porque poderemos pecar por omissão ou por tomarmos a atitude incorreta. Sinceramente, devemos ter um pouco mais de cautela. Com relação a todas essas denúncias de irregularidades envolvendo o Projeto Sivam, devemos investigá-las com afinco, porque senão estará maculada a imagem de todo esse processo e um outro projeto que vier será como se estivéssemos tentando cobrir o sol com a peneira.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Agradeço, Senadora. É de tal bom senso a sua intervenção, que não tenho nenhum acréscimo, nenhum aditamento a fazer, a não ser o fato de que não tenho, em relação ao Senador Gilberto Miranda, nenhuma suspeição. Estou entre aqueles que confiam no Senador. No entanto, aqui hoje, estou manifestando uma discordância quanto à sua orientação no parecer que está dando; e é uma discordância quanto à natureza do seu parecer. Em relação a qualquer outra coisa, não fiz nenhuma observação, nenhuma crítica, nenhum levantamento de dúvida em meu pronunciamento.

O SR. ERNANDES AMORIM - Permite um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Pois não, Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM - Senador José Fogaça, em nosso discurso, falávamos do problema da Amazônia, da necessidade de se ocupar a fronteira da Amazônia. V. Ex^a está correto quando diz que o dinheiro está canalizado para um fim determinado. Nós falamos das necessidades que temos na Amazônia. Ao se buscar esses recursos, colocam o Brasil numa situação de "ou pega ou larga"; ou pega para comprar o que eles querem, caro, superfaturado, ou então não há dinheiro. Não vejo, por que toda essa pressa em querer tomar esses recursos. Dizem lá que, com esse dinheiro, os Estados Unidos criariam vinte mil empregos para os americanos. Existe um compromisso entre o Presidente da República e o Presidente dos Estados Unidos, ou não sei quem, para gastar esse dinheiro que vem de lá. Por que não gastá-lo com maquinário, com tratores para desenvolver a agricultura? Sabemos da necessidade de um projeto ao nível do Sivam. É preciso que se tenha uma fiscalização sobre a Amazônia. Aliás, já existe: existe um sistema de radar que identifica queimadas...

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Mas V. Ex^a está falando em projeto para tratores, etc, através do governo americano?

O Sr. Ernandes Amorim - Claro. Se ele quiser vender alguma coisa ao Brasil...

O SR. JOSÉ FOGAÇA - V. Ex^a deve ir à Casa Branca e dizer ao Presidente Clinton que ele está equivocado com o Brasil.

O Sr. Ernandes Amorim - Estamos discutindo o assunto. Até por falta de conhecimento meu e do povo da Amazônia... Nós temos necessidade de recursos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Se fôssemos decidir, é possível que tivéssemos outras prioridades.

O Sr. Ernandes Amorim - Mas somos representantes deste País.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Não é com essa premissa que lida o Governo brasileiro. É isso que quero explicar a V. Ex^a. V. Ex^a insiste em repor uma premissa que não existe.

O Sr. Ernandes Amorim - Pois é. É por isso que este Brasil está desse jeito, porque vamos sempre atender o que interessa a essas pessoas. Temos prioridades na Amazônia.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - É só pegarmos recursos do Tesouro brasileiro, do Orçamento, e investir na Amazônia.

O Sr. Ernandes Amorim - V. Ex^a está vendo onde está sendo usado o caixa do Orçamento? No atendimento a problemas de bancos, de Estados falidos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - O problema é nosso, interno. Já não é culpa do Presidente Clinton.

O Sr. Ernandes Amorim - Na verdade, existe a necessidade de os americanos mandarem dinheiro para este País, fazendo com que o Brasil fique endividado. Dizem que é um dinheiro barato, a longo prazo. Mas vamos ter de pagar. Se vai ser pago esse dinheiro, por que ele não é aplicado corretamente ou se espera o momento para comprar o "vale quanto pesa"? Por que pagar um bilhão acima do valor? Sabemos da necessidade do Projeto Sivam.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - V. Ex^a deve dizer aos seus eleitores, com honestidade, com transparência e com clareza, que é contra o Projeto Sivam.

O Sr. Ernandes Amorim - Sou contra esse projeto que se encontra aí.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Quanto a isso, não tenho nenhuma palavra a dizer. Respeito V. Ex^a totalmente nessa posição. V. Ex^a resolveu um problema que outros Senadores ainda não resolveram. Eu, por exemplo, não sou contra o projeto e tenho profundas dúvidas quanto à forma como ele veio encaminhado e tratado, em toda essa sistemática, à qual se referiram outros Senadores. V. Ex^a, não. V. Ex^a é um homem tranquilo. Já tomou uma posição: contra o projeto, contra o financiamento.

O Sr. Ernandes Amorim - Contra o projeto na modalidade em que aí está. Sou a favor de que se cancele a licitação e se faça uma outra, para evitar o que está ocorrendo, até porque na praça, na cidade, diante do eleitor, fica a impressão de que o Senado Federal está envolvido nessas acusações e no que está acontecendo. Sou a favor do projeto, desde que dentro do preço real. E o Brasil teria que se impor, não acetando ser a colônia desse povo aí fora.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Acho que a Senadora acabou de deixar bem claro uma coisa: os Estados Unidos, quando apolaram esse projeto e liberaram o financiamento, não pediram que o tratamento dado aqui fosse dessa natureza e da forma como as revistas estão mostrando. Quem criou essa celeuma, essa bombástica forma escandalosa de tratar as coisas foi o Brasil. V. Ex^a está confundindo alhos com bugalhos.

O Sr. Ernandes Amorim - V. Ex^a está alegando a violência dos garimpos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Senador José Fogaça, V. Ex^a já esgotou seu tempo em 17 minutos. Como V. Ex^a foi o último inscrito, a Mesa foi liberal, mas solicita que conclua.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Como V. Ex^a usou sete minutos, a Senadora Marina Silva cinco minutos e o Senador Ernandes Amorim cinco minutos, somaram-se os 17 minutos a mais que o meu pronunciamento acabou tendo.

Agradeço a V. Ex^a. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Ernandes Amorim, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - O Sr. Senador José Bianco enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL-RO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Universidade Federal de Rondônia, criada em julho de 1982, vive momentos dramáticos. A construção de seu campus principal, em Porto Velho, não chegou à metade do projeto. Faltam equipamentos laboratoriais, de informática e material bibliográfico. A UNIR, única instituição pública de ensino superior do Estado, já não consegue dar conta de suas responsabilidades acadêmicas e nem administrativas, por falta de condições técnico-operacionais.

Embora a Universidade Federal de Rondônia tenha sido criada em 1982, seu campus, em Porto Velho, só começou a ser construído em 1986. De um total de 25 mil metros quadrados de edificações, previsto no Plano Diretor para abrigar as instalações da Universidade, apenas 45%, ou 11 mil metros quadrados, foram concluídos. Com obras paralisadas desde 1988, o único avanço em termos de espaço físico foi conseguido recentemente com a

adaptação de uma obra inacabada, onde funcionaria a Escola Técnica Federal.

Devo dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a Universidade Federal de Rondônia foi contemplada com estrutura organizacional moderna, aprovada pelo MEC. Em outras palavras, foi preparada para dar resposta adequada ao crescimento de suas atividades acadêmicas e de prestação de serviços. Não obstante, oferece apenas seis cursos na área de Educação, quatro na de Ciências Sociais e dois na de Saúde, para um contingente de apenas 2.172 alunos. Muito pouco para atender à demanda da juventude rondoniense e às necessidades que um Estado jovem, em evolução, tem de mão-de-obra qualificada em múltiplos setores.

No campo da informática, a Universidade Federal de Rondônia não consegue atender 10% da demanda. Entre os escassos equipamentos de seu Centro de Processamento, alguns estão superados há muitos anos. Para implantar seu projeto de informatização institucional e sair do atraso no caso da informática, a Universidade Federal de Rondônia precisa de R\$ 363.000,00, como sabe o Ministério da Educação. Não obstante, este ano o MEC está destinando para o programa de informatização daquela Universidade a importância de R\$ 9.973,00. Um valor que, de irrisório, avança para a afronta.

A Universidade Federal de Rondônia não dispõe, até hoje, de instalações mínimas para as atividades práticas de Educação Física. Essa deficiência não apenas compromete a formação de professores, como cerceia o desporto universitário. O Ministério da Educação conhece esse problema e tem em mãos o projeto para a construção da Quadra Poliesportiva. Assim como tem em mãos o projeto construção de 750 metros lineares do sistema viário do campus. Nada mais do que vias que permitam acesso decente e seguro às salas de aula, laboratórios e unidades administrativas.

A Universidade Federal de Rondônia necessita, com urgência, que sejam construídas instalações para abrigar Núcleos, Coordenações de Cursos e Departamentos Acadêmicos do Campus. Os trabalhos de direção, gerenciamento e supervisão dos cursos de graduação não têm mais como desempenhar suas tarefas em condições tão precárias. Aliás, vale citar, até hoje a Universidade Federal de Rondônia não tem sequer, sala para seus professores.

No Interior, as dificuldades da Universidade Federal de Rondônia não são diferentes. Na minha cidade, Ji-Paraná, o campus avançado daquela Universidade precisa de salas de aulas, de biblioteca,

de livros didáticos, de laboratórios. Em 29 de agosto último, o diretor do campus de Ji-Paraná informava oficialmente as autoridades e sociedade local, da impossibilidade de realizar os próximos exames vestibulares, tais as dificuldades enfrentadas.

Ao todo, a Universidade Federal de Rondônia tem seis campus avançados, espalhados pelos principais centros urbanos do interior daquele Estado. Em todos faltam recursos técnico-operacionais mínimos. Nesses campus, até hoje não foi investido um centavo do Tesouro Nacional. O que existe nesses centros de ensino, foi construído e comprado com recursos das comunidades, com apoio das Prefeituras Municipais. Por causa dos múltiplos problemas, esses seis campus beneficiam universo de apenas 1.912 alunos, com cursos de licenciatura para professores. A demanda reprimida, inclusive para diversas outras áreas de conhecimento, além de grande, é constrangedora.

Como disse, a Universidade Federal de Rondônia é a única instituição de ensino superior público de meu Estado. Não obstante, não conseguiu, até hoje, corresponder às suas elevadas responsabilidades. Não por culpa de seus dirigentes, mas em consequência do descaso com que o ensino é tratado neste País. Não por outra razão, com 150 milhões de habitantes, o Brasil tem apenas 1,5 milhão de estudantes universitários. A Argentina, com população cinco vezes menor do que a brasileira, tem seis milhões de universitários.

Pelos fatos que acabo de relatar e que estão ferindo de morte a Universidade Federal de Rondônia, afirmo que a vontade presidencial de dar prioridade à Educação está sendo obstada por seus auxiliares imediatos. Em alguns casos, porque a visão técnica predomina sobre a visão política. Em outros casos, por falta de seriedade administrativa. Problemas que podem ser corrigidos imediatamente, sem esperar por aprimoramento constitucional.

Os jovens de Rondônia esperam por isso. Os jovens de Rondônia esperam pela revolução no sistema educacional, prometida por Sua Excelência, nos primeiros momentos de seu Governo. Enquanto a Educação não conquistar, no Brasil, a prioridade que levou outros países ao desenvolvimento; enquanto o País continuar sem um lastro educacional de qualidade, o Brasil escravo da ignorância não conseguirá tomar a trilha do desenvolvimento econômico e social. Nem conseguirá firmar-se como Nação. É imperioso, portanto, que o Senhor Presidente faça valer sua proposta, a fim de que o Estado cumpra seu dever de garantir a educação com qualidade

a toda a sociedade, um direito de todos, como registra a própria Constituição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - A Presidência designa o Senador João França membro titular na Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando a seguinte Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

O TEMPO DESTINADO AOS ORADORES DA HORA DO EXPEDIENTE DA SESSÃO SERÁ DESTINADO A HOMENAGEAR O CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DE REGATAS LAMENGO, NOS TERMOS DOS REQUERIMENTOS NºS 1.334 E 1.431, DE 1995

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1995 (nº 27/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Portovisão Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1995 (nº 40/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Gazeta de Tapera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1995 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Menina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1995 (nº 251/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1995 (nº 87/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1995 (nº 82/95, na Câ-

mara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaberá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na Cidade de Itaberá, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1995 (nº 425/94, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, nas Cidades de Florianópolis, Joinville e Lajes, no Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1995 (nº 79/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na Cidade de Maringá, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1995 (nº 36/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Expansão Cultural para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 144, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 1995 (nº 39/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o item VIII do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1995 (nº 19/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa da Região dos Lagos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 12 -

REQUERIMENTO Nº 1.403, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.403, de 1995, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de sua autoria, que altera a lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

- 13 -

REQUERIMENTO Nº 1.451, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.451, de 1995, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1993 (que já tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 170, de 1995), e do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1995 por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

- 14 -

REQUERIMENTO Nº 1.454, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.454, de 1995, do Senador Wilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 114, de 1995, com os Projetos de Resolução nºs 49, 51 e 55, de 1995, já apensados, por regularem a mesma matéria.

- 15 -

REQUERIMENTO Nº 1.455, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.455, de 1995, do Senador Carlos Bezerra, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 92, de 1995, com os Projetos de Resolução nºs 49, 51 e 55, de 1995, já apensados, por regularem a mesma matéria.

- 16 -

REQUERIMENTO Nº 1.534, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.534, de 1995, do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Resolução nº 122, de 1995, com os de nºs 49, 51 e 55, de 1995, já apensados, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

- 17 -

MENSAGEM Nº 344, DE 1995

Votação, em turno único, da Mensagem nº 344, de 1995 (nº 1.092/95, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1995 (nº 533/95, na Casa de origem), de iniciativa do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

- 18 -

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 1995

Discussão, em turno único, da Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 1995 (apresentada como conclusão do Parecer nº 761, de 1995, da Comissão Diretora), de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que proíbe a nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências.

- 19 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1995, de iniciativa da Comissão

Diretora, que altera o Anexo II da Resolução nº 42, de 1993, tendo

Pareceres das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, sob nºs 486 e 723, de 1995, **1º pronunciamento:** favorável ao Projeto; **2º pronunciamento:** (sobre a emenda nº 1, de Plenário) concluindo pelo encaminhamento da emenda à Comissão Diretora, para exame do mérito;

- **Diretora**, sob nº 724, de 1995, (sobre a emenda nº 1, de Plenário): favorável;

- de **Assuntos Econômicos**, sob nº 725, de 1995, (em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.163/95), concluindo por sugestões à Comissão Diretora que especifica, nos termos do art. 133, e, nº 4, do Regimento Interno.

- 20 -

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1992 (nº 4.377/89, na Casa de origem), que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.628, de 13 de novembro de 1987, que dispõe sobre os preços mínimos da uva.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h25min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 944, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, do § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar a servidora ELIZETH MARIA BORGES SAMPAIO CÂNDIDO, matrícula 4690, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, da Função Comissionada de Taquígrafo Legislativo, Símbolo FC-3, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1995.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1995. - **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 945, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora ELIZABETH MARIA BORGES SAMPAIO CÂNDIDO, matrícula 4690, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, para exercer

a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Taquígrafia, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1995.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 946, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar a servidora GEMA TEREZINHA RODRIGUES, Matrícula nº 1460, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidades de Taquígrafia, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Taquígrafia, com efeitos financeiros a partir de 21 de novembro de 1995.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 947, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora GEMA TEREZINHA RODRIGUES Matrícula nº 1460, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidade de Taquígrafia, para exercer a Função Comissionada de Taquígrafo Legislativo, Símbolo FC-3, da Subsecretaria de Taquígrafia, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1995.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 948, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 23934/95.6, de interesse da Subsecretaria de Análise, resolve designar o servidor MARCELO NUNES GONÇALVES, matrícula 3956, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Análise, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 949, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 23803/95.9, de interesse da Subsecretaria de Engenharia, resolve designar a servidora LÚCIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 2310, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 6 – Especialidade de Arquitetura, para exercer a função de Chefe do Serviço de Obras, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Engenharia, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odadir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário

Emandes Amorim – – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – – SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Holanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Omelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúcio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner 2. Ramez Tebet 3. Nabor Júnior 4. Ney Suassuna		1. Onofre Quinan 2. Gerson Camata 3. Flaviano Melo 4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Alvares 2. Francelino Pereira 3. Waldeck Ornelas 4. José Alves		1. José Agripino 2. Carlos Patrocínio 3. Wilson Kleinübing 4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara 2. Pedro Piva		1. Jefferson Peres 2. José Ignácio Ferreira
	PPB	
1. Eptácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	FP	
1. Osmar Dias		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha
	Membro Nato Romeu Tuma (Corregedor)	

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2481/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3089/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPIJTÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLYCY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1048/1148	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLYCY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PL / PPS			

vago

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 08 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE2451/2457
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSE			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/08/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/08/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3089/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2081/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB / PL / PPS			
VAGO		1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4808/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3662

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3061/63
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4069/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1-EDUARDO SUPPLY *1	SP-3215/16
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/67	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	

OBS: *1 - EDUARDO SUPPLY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311-4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGÓ NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3089/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2081/82
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4208/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/87
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS *2	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO *3	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT
 *2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
 *3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3058/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSS / PL / PPS			
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/08/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3498/ 4777SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Martuca Pinto Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing Romero Jucá		Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

1 Pedro Simon substituído por Martuca Pinto, em 2-10-95.
2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

PP
Osmar Dias²
PT
Benedita da Silva
Eduardo Suphcy
Lauro Campos.

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzato Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Coletto		Eliza Abrahão Rivaldo Mecari
	PSDB	
Franco Montero		Yeda Crusius
	PPB	
Rogério Silva		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nºs 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villernain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de István Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes - Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III, CEP 70165-900, Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 128 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controversas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, II, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamemnon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

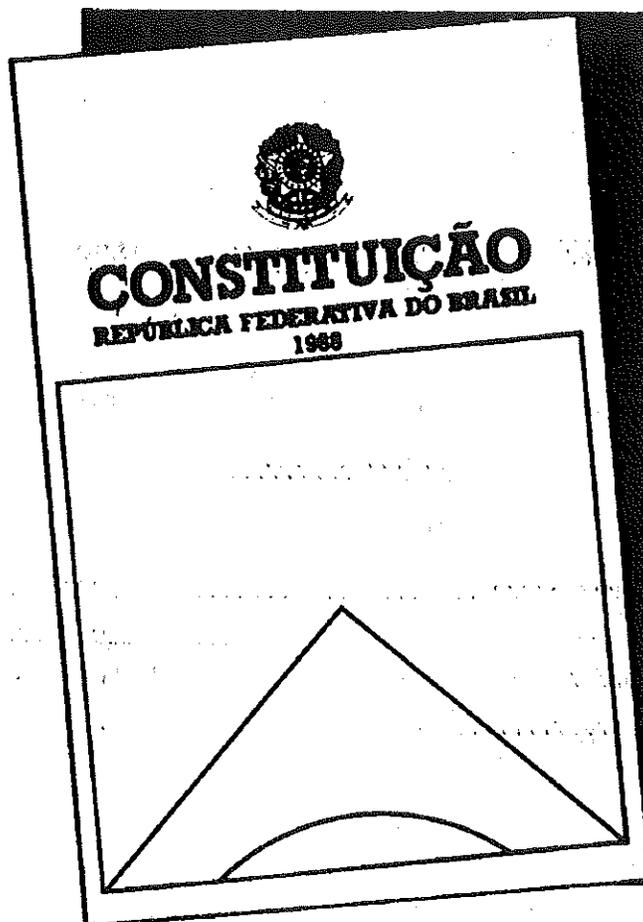
Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
do SENADO FEDERAL**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

**Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF**

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS